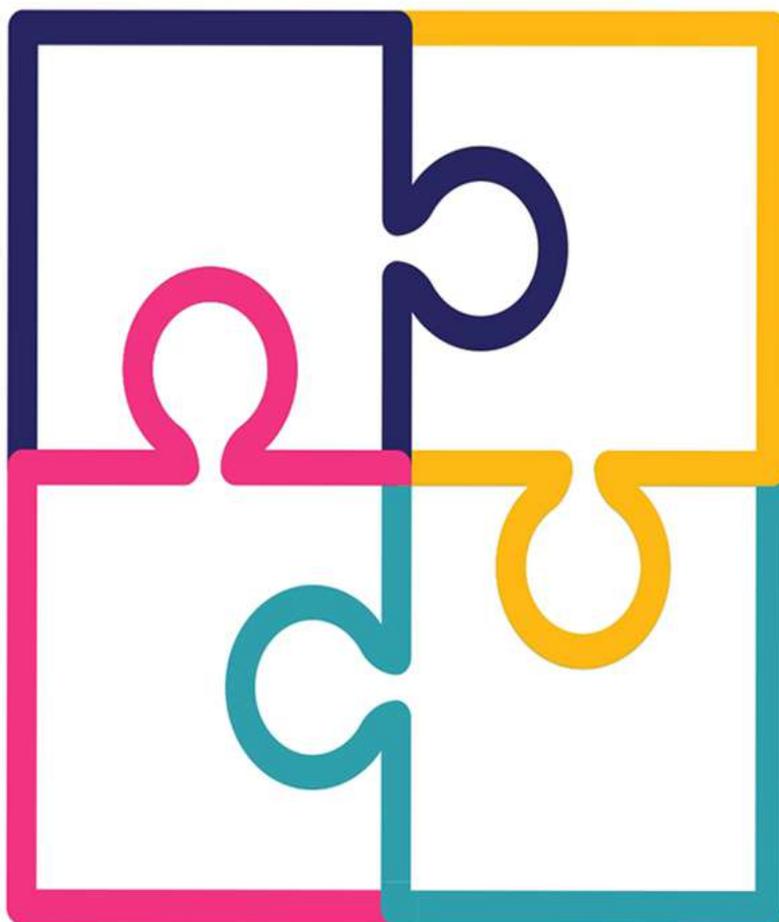


# MANUAL EMAV

ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÊNERO

procedimentos & roteiro de recursos



**EMAV**

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE  
APOIO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA  
DOMÉSTICA E DE GÊNERO

promotor:

**APAV**<sup>®</sup>



Apoio à Vítima

# Índice

<b>Agradecimentos</b>	<b>3</b>
<b>Nota de apresentação</b>	<b>5</b>
<b>Lista de abreviaturas</b>	<b>7</b>
<b>PARTE 1 – COMPREENDER</b>	<b>9</b>
CAPÍTULO 1 – Violência doméstica e violência de gênero	9
1. Violência doméstica: enquadramento geral	9
2. Violência de gênero: enquadramento geral	14
CAPÍTULO 2 – As diferentes vítimas de violência doméstica e de gênero	17
1. Mulheres vítimas de violência	17
1.1. Definição e especificidades	17
1.2. Prevalência	18
1.3. Formas de violência que afetam especificamente as mulheres	18
2. Homens vítimas de violência	20
2.1. Definição e especificidades	20
2.2. Prevalência	20
2.3. Formas de violência que afetam especificamente os homens	21
3. Pessoas LGBTQI+ vítimas de violência	22
3.1. Definição e especificidades	22
3.2. Prevalência	25
3.3. Formas de violência que afetam especificamente as pessoas LGBTQI+	26
4. Pessoas com deficiência vítimas de violência	27
4.1. Definição e especificidades	27
4.2. Prevalência	28
4.3. Formas de violência que afetam especificamente as pessoas com deficiência	28
5. Migrantes vítimas de violência	29
5.1. Definição e especificidades	29
5.2. Prevalência	31
5.3. Formas de violência que afetam especificamente migrantes	32
6. Crianças e jovens vítimas de violência	33
6.1. Definição e especificidades	33
6.2. Prevalência	34
6.3. Formas de violência que afetam especificamente crianças e jovens	34
7. Pessoas idosas vítimas de violência	36
7.1. Definição e especificidades	36
7.2. Prevalência	38
7.3. Formas de violência que afetam especificamente as pessoas idosas	38
8. O conceito de interseccionalidade e a sua aplicação à violência doméstica e de gênero	40
<b>PARTE 2 – PROCEDER</b>	<b>41</b>
CAPÍTULO 1 – Apoio jurídico	41
1. O enquadramento legal da violência doméstica	42
2. O crime de violência doméstica	43
3. O processo penal	45
4. Notícia de crime - Denúncia	46
5. O estatuto da vítima de crime de violência doméstica	48
6. A defesa dos interesses da vítima de violência doméstica: procedimentos urgentes	49
7. A intervenção dos órgãos de polícia criminal e do Ministério Público	51
8. Inquérito	52
9. Suspensão provisória do processo	53
10. Interações da vítima no processo penal na fase de Inquérito	54
11. Proteção das vítimas	55
11.1. Medidas de coação	55

11.2. Meios técnicos de controlo à distância	56
11.3. Medidas de proteção	57
11.4. Declarações para memória futura: obtenção de prova testemunhal	58
11.4.1. O regime especial da violência doméstica relativo às declarações para memória futura	59
12. Constituição de assistente	60
13. Instrução	61
14. Julgamento	63
15. Segredo de Justiça	65
16. Recursos	67
17. Execução de penas	68
17.1. Penas previstas para o crime de violência doméstica	69
18. A vítima enquanto interveniente no processo penal	70
18.1. Isenção de custas processuais	70
18.2. Ser testemunha	70
19. Outros meios de prova frequentes: a prova pericial e testemunhal	72
20. Direitos das vítimas de violência doméstica: estatuto processual da vítima de violência doméstica	73
20.1. Na justiça	73
21. Proteção jurídica	74
22. Indemnização pelo Estado às vítimas de violência conjugal (ou doméstica)	75
23. Indemnização civil	76
23.1. No trabalho	76
23.2. Na saúde	77
CAPÍTULO 2 – Boas práticas no atendimento a vítimas de violência doméstica e de género	78
1. As competências e o papel do/a profissional no atendimento	79
2. Orientações globais de atuação	81
3. A importância da comunicação e empatia	83
4. Confidencialidade e segurança	85
CAPÍTULO 3 – Encaminhamento de vítimas de violência doméstica e de género	87
1. A importância da colaboração	87
2. A importância da recolha de informação	88
3. Fluxogramas de atuação para o apoio/encaminhamento a vítimas de violência doméstica e de género em função do tipo de vítima	89
3.1. Fluxograma de atuação para o apoio/encaminhamento a crianças e jovens vítimas de violência doméstica	89
3.2. Fluxograma de atuação para o apoio/encaminhamento a homens e mulheres vítimas de violência doméstica	90
3.3. Fluxograma de atuação para o apoio/encaminhamento a pessoas idosas vítimas de violência doméstica	90
3.4. Fluxograma de atuação para o apoio/encaminhamento a pessoas LGBTQI+ vítimas de violência doméstica	91
3.5. Fluxograma de atuação para o apoio/encaminhamento a migrantes vítimas de violência doméstica	91
<b>Glossário</b>	<b>93</b>
<b>Bibliografia</b>	<b>99</b>
<b>Anexos</b>	<b>101</b>
Anexo 1 – Guião de boas práticas de atendimento e encaminhamento para vítimas específicas e/ou de crimes específicos	101
Anexo 2 – Formas de violência às quais mulheres, crianças e jovens, homens, pessoas idosas, pessoas LGBTQI+, pessoas com deficiência e migrantes são mais vulneráveis	103
Anexo 3 – Esquema explicativo do processo penal do crime de violência doméstica, equacionando algumas interações com o Sistema Judicial	107
Anexo 4 – Avaliação de necessidades de apoio e encaminhamento	108
Anexo 5 – Direitos e deveres da vítima de violência doméstica	110
Anexo 6 – Roteiro de Recursos	112

## Agradecimentos

Um agradecimento especial às estruturas e instituições do distrito de Santarém que têm acompanhado e contribuído de forma decisiva para o trabalho desenvolvido pelo Gabinete de Apoio à Vítima de Santarém na sua missão de apoiar vítimas de crime, seus familiares e amigas/os.

Aos colegas da APAV que colaboraram no desenvolvimento deste Manual: Carmen Rasquete, Daniel Cotrim, Deolinda Santos, Frederico Marques, João Lázaro, Mafalda Valério, Manuela Santos, Rosa Saavedra, Marta Carmo e Inês Carvalho.

A todas/os as/os voluntárias/os e estagiárias/os do Gabinete de Apoio à Vítima de Santarém, pelo papel central que desempenham na concretização da nossa missão.

A equipa do Projeto EMAV – Equipa Multidisciplinar de Apoio à Vítima de Violência Doméstica e de Género

Carmen Ludovino  
Gustavo Duarte  
Daniela Martinho



## Nota de apresentação

O *Manual EMAV – Atendimento e Encaminhamento de Vítimas de Violência Doméstica e de Género – Procedimentos & Roteiro de Recursos*, foi desenvolvido pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), no âmbito do Projeto EMAV – Equipa Multidisciplinar de Apoio à Vítima de Violência Doméstica e de Género.

Este projeto, financiado pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) do Portugal 2020, no âmbito do seu Eixo Prioritário 3 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação, Tipologia 3.16 – Apoio Financeiro e Técnico às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com a duração de 30 meses, teve início em Dezembro de 2016 e terá o seu término em Maio de 2019.

O projeto EMAV surgiu da vontade e da necessidade identificada pela APAV de fortalecer a sua intervenção no apoio a vítimas de violência doméstica e de género, bem como a sua ação ao nível da prevenção e sensibilização para estas temáticas, otimizando as respostas do Gabinete de Apoio à Vítima (GAV) de Santarém para esses fins.

Neste sentido, além do presente Manual, este projeto desenvolveu um conjunto de atividades que visaram o alcance do objetivo central anteriormente identificado.

Entre as principais atividades desenvolvidas, sublinhamos: a criação de redes/parcerias com entidades locais, governamentais ou não-governamentais; preparação de equipas de apoio à ação da entidade; workshops para profissionais; desenvolvimento de uma plataforma online de gestão de atendimento e a realização de ações de sensibilização junto da comunidade escolar.

Este Manual pretende apoiar as/os profissionais que, no exercício das suas funções, possam contactar com vítimas de violência doméstica e de género. Para tal, apresenta-se dividido em duas partes: **COMPREENDER** e **PROCEDER**.

Na parte **COMPREENDER**, a violência doméstica e a violência de género são definidas e caracterizadas nas suas diferentes formas; são também analisadas algumas das dinâmicas e contextos relacionais mais habituais. Pretende-se assim dotar as/os profissionais de conhecimentos essenciais para a identificação, intervenção e encaminhamento destas vítimas.

Na parte **PROCEDER** são apresentadas sugestões e orientações de boas práticas, erros a não cometer, assim como informação jurídica essencial para uma melhor intervenção junto desta tipologia de vítimas.

Deste modo, pretende-se promover uma intervenção adequada e sustentada, assim como o correto encaminhamento, quando necessário.

Este Manual inclui também um **ROTEIRO DE RECURSOS**, uma ferramenta de trabalho e consulta para as/os profissionais, para promover um trabalho em rede mais concertado, através do conhecimento mais estruturado das respostas locais nos domínios do apoio e intervenção junto de vítimas de violência doméstica e de género.

Através deste investimento, a APAV espera contribuir para uma compreensão mais precisa, mas também mais abrangente, dos fenómenos da violência doméstica e de género.



## Lista de abreviaturas

ACM – Alto Comissariado para as Migrações  
APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima  
CE – Comissão Europeia  
CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género  
CM – Câmara Municipal  
CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens  
DSM – Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais  
ECMIJ – Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude  
FENACERCI – Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social  
GAV – Gabinete de Apoio à Vítima  
GIP – Gabinete de Inserção Profissional  
IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional  
ILGA – Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersexo  
IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social  
ISSIP – Instituto da Segurança Social  
LGBTQI+ – L (lésbicas), G (gays), B (bissexual), T (travestis, transexuais ou transgéneros), Q (queer), I (intersexuais), + (qualquer outra pessoa que não seja coberta pelas iniciais anteriores)  
MP – Ministério Público  
NCAVP – National Coalition of Anti-Violence Programs  
NDA – National Disability Authority  
OA – Ordem dos Advogados  
OPC – Órgão de Polícia Criminal  
OMS – Organização Mundial de Saúde  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PPP – Processo de Promoção e Proteção  
RASI – Relatório Anual de Segurança Interna  
RLIS – Rede Local de Intervenção Social  
SS – Segurança Social  
STT – Serviço de Tradução Telefónica  
UAVMD – Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação  
UNRIC – United Nations Regional Information Centre  
UNODC – United Nations Office on Drugs and Crime  
UE – União Europeia



## 1. Violência doméstica: enquadramento geral

Nas sociedades ocidentais, e num sentido lato, podemos afirmar que a violência doméstica implica a prática de um ou mais crimes no contexto de uma relação de parentesco, adoção, afinidade ou simplesmente intimidade, de que são exemplo: mães/pais/filhas/os; avós/avôs/netas/os, entre outras. Implica a utilização de comportamentos violentos de forma continuada, ou um padrão de controlo coercivo exercido, direta ou indiretamente, sobre qualquer pessoa que resida no mesmo agregado familiar (APAV, 2010).

Na literatura científica sobre esta matéria, na legislação específica e em documentos da Organização das Nações Unidas (ONU) e da União Europeia (EU), existem diferentes definições de violência doméstica, tornando-se difícil selecionar uma única definição.

O conceito de violência doméstica está cada vez mais distanciado de uma época em que este crime era sinónimo de violência praticada por homens, maridos ou companheiros, contra as mulheres, suas esposas ou companheiras. Atualmente a violência doméstica é considerada uma questão eminentemente humana, pelo que os investigadores e técnicos utilizam uma linguagem neutra quanto ao género, quer da vítima quer do agressor. Não obstante, as taxas mais elevadas de vitimação deste crime continuam a ser as da violência exercida contra as mulheres (APAV, 2010).

À luz do atual código penal (com a entrada em vigor da Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro), a violência doméstica constitui um crime público (tipificado no artigo 152º), o que significa que, logo que o Ministério Público tenha conhecimento da sua ocorrência (que não depende necessária ou diretamente da apresentação de queixa por parte da vítima), tem de forma obrigatória de determinar o início de um inquérito e proceder à investigação dos factos (CIG, 2009).

A APAV (2010) define **violência doméstica** como qualquer conduta ou omissão de natureza criminal, reiterada e/ou intensa ou não, que inflija sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, de modo direto ou indireto, a qualquer pessoa que resida habitualmente no mesmo espaço doméstico ou que, não residindo, seja cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro/a ou ex-companheiro/a, namorado/a ou ex-namorado/a, ou progenitor de descendente comum, ou esteja, ou tivesse estado, em situação análoga; ou que seja ascendente ou descendente, por consanguinidade, adoção ou afinidade. Esta definição implica a referência a vários crimes, sejam de natureza pública, semi-pública ou particular, nomeadamente: o de maus-tratos físicos e/ou psíquicos; o de ameaça; o de coação; o de difamação; o de injúria; o de subtração de menor; o de violação de obrigação de alimentos; o de violação; o de abuso sexual; o de homicídio; e outros.

Quando se aborda o tema da violência doméstica, pode-se fazer referência a vários tipos de violência, nomeadamente (APAV, 2010; CIG, *et. al.*, 2016):

- **violência física**, que abrange o uso da força física por parte do/a agressor/a contra a vítima, cujo objetivo é ferir ou causar dano físico ou orgânico, podendo ou não deixar marcas, entre outros comportamentos que podem ir desde formas menos severas de violência física até formas extremamente severas, das quais resultam lesões graves, incapacidade permanente ou mesmo a morte da vítima;
- **violência psicológica**, que consiste na utilização de palavras ou comportamentos que visam perturbar psicologicamente a vítima, como ameaçar a sua integridade física ou vida, desprezar, humilhar, injuriar, criticar, insultar, gritar, destruir objetos de valor afetivo, acusar de infidelidade, ameaçar maltratar os/as filhos/as, familiares ou animais de estimação, entre outros;
- **violência social**, que inclui ações que conduzam ao isolamento da vítima, através do afastamento da sua rede social e familiar, com o intuito de mais facilmente a manipular ou controlar. Estas estratégias envolvem a proibição de sair de casa sozinho/a, de trabalhar fora de casa, de conviver com amigos/as ou familiares;
- **violência económica**, que visa, mais uma vez, promover o controlo e isolamento da vítima, inibindo a mesma de aceder a dinheiro, a bens de necessidade básica, ocorrendo sobretudo em contextos em que o/a agressor/a constitui o único sustento familiar;
- **violência sexual**, que consiste na prática forçada de todo o ato sexual, tentativa de consumação de ato

sexual, comentários ou insinuações sexuais não desejadas, forçar a praticar atos sexuais com terceiros, forçar a prostituição, entre outras.

No que diz respeito às dinâmicas associadas à violência doméstica, a literatura aponta para a existência de um complexo conjunto de processos que suportam o controlo do/a agressor/a sobre a vítima e a manutenção desta na relação abusiva. O objetivo central é deter o poder e controlo sobre a vítima, realizando o/a agressor/a um conjunto de comportamentos interrelacionados para garantir o seu exercício (CIG, *et al.*, 2016).

A “roda do poder e controlo” (Figura 1), construída no âmbito do Projeto Duluth, nos EUA, permite, de forma clara e bem sintetizada, enumerar os processos e estratégias de poder e controlo realizadas pelo/a agressor/a, evidenciando a forma como o abuso físico constitui uma espécie de “cinta” que enquadra, sustenta e reforça cada um dos restantes tipos de abusos/violência.



Figura 1 - Roda do Poder e Controlo (Fonte: Domestic Abuse Intervention Project/ Duluth).

Por outro lado, o denominado “ciclo da violência” (Figura 2), tenta explicar os motivos pelos quais muitas vítimas se mantêm numa relação violenta, embora não existam evidências da sua ocorrência em todas as relações (Gaspar, 2016 cit. Paulino & Rodrigues, 2016). Este modelo explicativo deve ser entendido como um sistema circular, no qual as dinâmicas da relação de casal se manifestam sistematicamente passando por três fases distintas que podem variar consoante o tempo e intensidade para o casal e entre diferentes casais (APAV, 2010).

Este padrão de interação pode-se resumir no seguinte esquema:

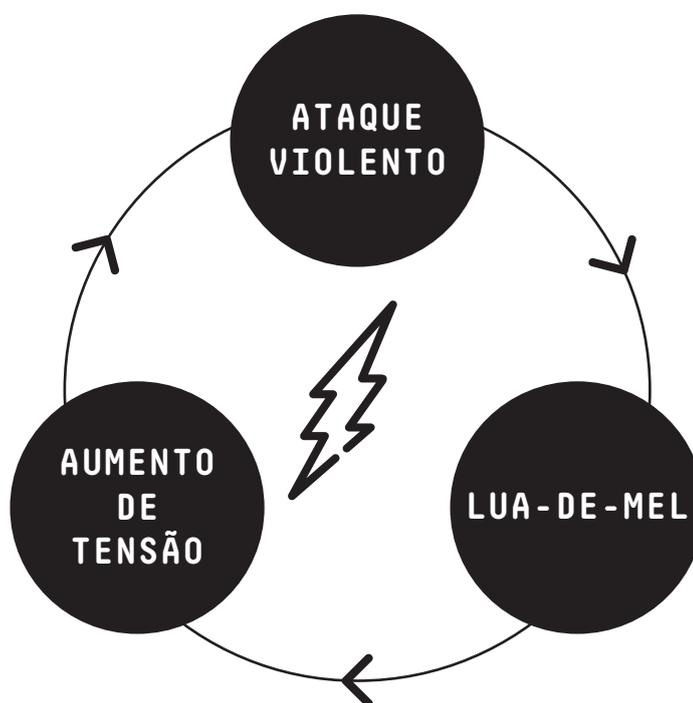


Figura 2 - Ciclo da Violência (Fonte: APAV).

1. Aumento de Tensão. As tensões acumuladas no quotidiano, as injúrias e as ameaças do agressor/a, criam, na vítima, uma sensação de perigo iminente;
2. Ataque Violento. O/A agressor/a exerce violência física e psicológica contra a vítima, aumentando na sua frequência e intensidade;
3. Lua-de-Mel. O/A agressor/a envolve agora a vítima de carinho e atenções, desculpando-se pela violência exercida e prometendo mudar o seu comportamento.

Não existe, contudo, um motivo único para a manutenção da vítima numa relação. Trata-se de uma conjugação multifatorial que está na base da manutenção destas relações.

Alguns autores destacam, também, quatro modelos explicativos para a decisão de abandonar ou não uma relação violenta (APAV, 2010):

- a. Impedimentos Psicológicos. A vítima permanece na relação devido a limitações individuais;
- b. Abandono Aprendido. A vítima interioriza uma atitude de passividade e tende a culpabilizar-se;
- c. Teoria da Troca. A vítima encontra-se num dilema entre continuar a relação e o desconhecido, o medo de uma educação monoparental, as dificuldades económicas, sem apoios pessoais e comunitários;

- d. Teoria do Comportamento Planeado. A vítima interioriza uma atitude passiva, culpa-se a si própria e acomoda-se ao comportamento do/a parceiro/a. Algumas vítimas reconhecem o perigo em que vivem, mas são otimistas, esperando que o comportamento do/a agressor/a se altere.

Os **fatores de risco** em situações de violência doméstica referem-se aos aspetos que podem aumentar a probabilidade de ocorrência ou de manutenção da violência, podendo ser relativos a características individuais da vítima, a características do meio familiar e a características socioculturais. Nenhum fator de risco é, por si só, preditor de que uma situação de violência venha a acontecer ou esteja a suceder. Contudo, a conjugação de diversos fatores de risco, pode precipitar a ocorrência de uma situação de violência.

Alguns dos fatores de risco para a perpetração podem ser (APAV, 2010):

- Ser do género masculino e jovem;
- Ser dependente de substâncias (por exemplo, álcool e drogas);
- Ter doença física ou mental (por exemplo, depressão, perturbação de personalidade, etc.);
- Ter personalidade imatura e impulsiva, baixo autocontrolo e baixa tolerância às frustrações, apresentando grande vulnerabilidade ao stress, baixa autoestima, expectativas irrealistas e indiferença ou excessiva ansiedade face às responsabilidades perante a vítima;
- Ter carências socioculturais e económicas, estando financeiramente dependente da vítima;
- Estar desempregado/a ou, ao invés, ter uma vida social e/ou profissional muito intensa, que dificulta o estabelecimento de relações positivas com os membros da família;
- Ter antecedentes de comportamentos desviantes;
- Apresentar antecedentes pessoais ou familiares de vitimação;
- Não conseguir admitir que a vítima foi ou esteja a ser abusada, nem compreender quais as reais necessidades e eventual situação clínica daquela, sendo incapaz de lhe oferecer protecção.

Relativamente ao risco de vitimação, salientáramos os seguintes fatores de risco:

- Ser do género feminino;
- Ter uma personalidade e um temperamento desajustados relativamente ao/à agressor/a;
- Estar dependente do consumo de substâncias (por exemplo, álcool, medicamentos e drogas);
- Ter doença física e/ou mental, ou deterioração cognitiva fisiológica;
- Ter sido vítima de violência na infância ou ter, designadamente, assistido a violência entre os seus cuidadores;
- Ter dependência física e emocional relativamente ao/à agressor/a;
- Ter escassos recursos económicos, encontrando-se financeiramente dependente do/a agressor/a;
- Ter baixo nível educacional;
- Habitar em precárias condições;
- Estar socialmente isolado/a.

A violência doméstica pode ter **consequências** psicológicas, físicas, sexuais e económicas para as vítimas que se podem manifestar a curto-prazo ou a médio-prazo (APAV, 2010; CIG, 2016):

- A curto-prazo. A vítima pode sofrer lesões físicas, corporais e, mais frequentemente, na superfície corporal, como pisaduras (equimoses), arranhões (escoriações), hematomas, lesões de esganadura (pescoço), feridas diversas, perda de cabelo por arrancamento (alopécia traumática) e queimaduras. Nos casos mais graves, fraturas ósseas (mais frequentemente no nariz), lesões dentárias, oftálmicas e das vísceras torácicas e/ou abdominais e lesões cerebrais. Muitos dos danos são, por vezes, irreversíveis.
- A médio-prazo. A vítima pode sofrer alterações do sono e do apetite, sentimentos de medo, vergonha e/ou culpa, baixa autoestima e autoconceito negativo, vulnerabilidade, passividade, isolamento social e ideação suicida. Podem observar-se, em alguns casos, alterações da imagem corporal e disfunções sexuais, perturbações cognitivas ao nível da memória, da concentração e da atenção — incluindo distorções cognitivas, distúrbios de ansiedade, hipervigilância, fobias, crises de pânico, depressão e perturbação de stress pós-traumático.

A gravidade de todas estas consequências dependerá, de uma forma geral, do tipo e duração da vitimação, do grau de relacionamento com o/a agressor/a, da idade da vítima, do seu nível de desenvolvimento e da sua personalidade, bem como o nível de violência e ameaças sofridas. Quanto mais tempo durar a violência, mais graves poderão ser as consequências psicológicas e menores os recursos para a vítima efetuar mudanças na sua vida e sair do ciclo da violência doméstica (APAV, 2010).

A violência doméstica também culmina, em alguns casos, na morte da vítima. Muitas mulheres vítimas, depois de viverem num clima constante de ameaças, durante meses ou mesmo anos, vêem cumpridas as ameaças realizadas pelo/a agressor/a. O homicídio pode surgir no desfecho de um episódio de violência física severa, como consequência de um ato repentino, ou ainda por falta de assistência. Contudo, também há situações em que a vítima de violência doméstica é quem mata. Depois de muito tempo a ser vitimada, quer seja para se defender do/a agressor/a quer por perceberem estar em perigo iminente, acaba por cometer homicídio (APAV, 2010).

Apesar de as mulheres predominarem enquanto vítimas deste tipo de crime, o perfil da vítima de violência doméstica tem vindo a alterar-se. Para ilustrá-lo, de acordo com as estatísticas criminais entre 2009-2013, o número de homens vítimas aumentou gradualmente durante este período (DGAI, 2013 cit. Matos & Santos, 2014).

Já os dados do RASI de 2017 indicam que o crime de violência doméstica contra cônjuge ou análogos representa o terceiro crime mais denunciado em Portugal, sendo que no ano de 2016 era o segundo crime mais denunciado (RASI, 2016).

Este relatório regista 22.599, o que relativamente aos 22.772 casos registados em 2016 representa uma diminuição de 0,8 % (RASI, 2017).

As estatísticas da APAV concernentes aos anos de 2013-2015 indicam que, em 85% dos casos, as vítimas de violência doméstica eram do sexo feminino, sendo que em 66,6% das situações o crime ocorria na residência comum da vítima e do/a agressor/a (APAV, 2016).

## 2. Violência de género: enquadramento geral

Ao abordar o fenómeno da violência de género, torna-se essencial olhar para os conceitos de violência e de género, separadamente, de modo a que estas duas noções façam sentido quando usadas em conjunto.

O conceito de **violência** é algo dinâmico, que varia consoante o espaço e o tempo, isto é, trata-se de um comportamento percecionado como uma transgressão das normas e valores entendidos como aceites numa sociedade ou contexto em concreto, num determinado momento. Desta forma, os conceitos de violência e crime não podem ser confundidos, pois enquanto o primeiro é uma representação social, o segundo aborda o que a lei rotula como tal.

No caso do conceito de **género**, este refere-se aos papéis sociais, valores, normas e modelos socialmente aceites para o homem e mulher numa determinada sociedade. Isto é, corresponde à dimensão sociocultural que se sobrepõe à dimensão biológica (homem ou mulher). Esta identidade de género é construída ao longo do crescimento do ser humano, sendo influenciada, por exemplo, pela família, escola, grupos de pares, organizações e todas as relações interpessoais.

Os **estereótipos**, como crenças organizadas sobre as características de pessoas que pertencem a um determinado grupo, quando associados ao género, refletem-se nas ideias partilhadas que uma sociedade produz sobre o significado de ser homem ou ser mulher (CIG, 2015).

No seguimento da definição de **violência de género**, a Convenção de Istambul, datada de 11 de Maio de 2011, reconhece este fenómeno como toda a violência exercida contra alguém motivado pelo seu género, isto é, trata-se da violência praticada contra o homem ou a mulher motivada pelo conjunto de crenças, atitudes e comportamentos que uma sociedade atribuiu ao homem e à mulher e que entende como adequados para cada um dos sexos (Convenção de Istambul, 2011). Tal conceito remete-nos para a ideia que, consoante a comunidade em que estamos inseridos, os papéis entendidos como apropriados diferem.

A noção da mulher ser inferior ao homem está implantada em várias sociedades, embora de diversas formas. Este facto molda as situações de violência ocorrentes em cada sociedade.

Segundo a perspetiva feminista, a violência de género está intrínseca aos padrões de dominação de género da nossa sociedade, que é entendida como um sistema predominantemente patriarcal. Este domínio do homem é visto como um produto de uma construção histórica, cultural e social que atualmente se reflete, por exemplo, através dos preconceitos e estereótipos de género que realçam as assimetrias entre homens e mulheres.

Tais conceitos são contraditórios ao de igualdade de género, que significa, por um lado, que todos os seres humanos são livres de desenvolver as suas capacidades pessoais e de fazer opções, independentes dos papéis atribuídos a homens e mulheres, e, por outro, que os diversos comportamentos, aspirações e necessidades de mulheres e homens são igualmente considerados e valorizados (CIG, 2009).

A Convenção de Istambul reconhece que as mulheres e as raparigas têm um maior risco de serem alvo de violência de género do que os homens. Já em Setembro de 2005 este risco era percecionado como real, como se pode verificar através da Declaração e Plataforma e Ação de Pequim que traça medidas de combate à desigualdade de género de forma a eliminar a discriminação e violência contra o sexo feminino (Convenção de Istambul, 2011; Declaração e Plataforma e Ação de Pequim, 2005).

Tendo em conta o facto de o sexo feminino ser o mais exposto a situações de violência de género, a Comissão Europeia tem alertado para o facto de as mulheres e raparigas continuarem a ser vítimas de várias formas de violência, como, por exemplo, violência doméstica, exploração sexual e económica, assédio, violação, mutilação e casamento forçado (CE, 2016).

A par da violência física, a violência sexual demonstra-se um tipo de violência seriamente ligado à violência de género, principalmente quando a vítima é mulher. Este tipo de violência engloba vários comportamentos, contactos e interações de natureza sexual não consentidos, sendo definido como qualquer ato sexual ou tentativa, avanço ou comentário sexual indesejado perpetrado por uma pessoa contra outra. Este tipo de violência está não só ligado à obtenção de prazer sexual e satisfação das necessidades sexuais, mas também ao objetivo de aquisição de poder, controlo ou dominação sobre outra pessoa (APAV, 2013).

Neste sentido, a OMS aponta algumas formas de violência sexual contra mulheres e raparigas: casamento forçado, negação do direito à contraceção e outras medidas de proteção, esterilização forçada, aborto forçado, gravidez forçada, mutilação genital feminina, testes de virgindade, prostituição forçada, tráfico para fins de exploração sexual e escravatura sexual (APAV, 2013; OMS, 2010).

A CE afirma que: 25% das mulheres com mais de 15 anos já foram vítimas de violência física e/ou sexual pelos seus companheiros; 1 em cada 4 europeus entende como justificável a existência de relacionamentos sexuais sem consentimento; mais do que 1 em cada 5 europeus vê as queixas de abuso e violação das mulheres como inventadas ou excessivas (CE, 2016). Estes dados são, obviamente, preocupantes.

É notório o trabalho desenvolvido pela promoção da igualdade de género por diferentes entidades, públicas e privadas. Contudo, é um trabalho que se apresenta longe de estar terminado e, por isso, deve ser alvo de constante foco por parte de toda a sociedade.



## 1. Mulheres vítimas de violência

### 1.1. Definição e especificidades

Uma das formas específicas de violência doméstica é a violência contra a mulher. É também a forma de violência mais prevalente. São várias as teorias que tentam explicar este fenômeno (APAV, 2010):

As teorias **intraindividuais** focam a sua atenção nas características individuais do/a agressor/a e na personalidade da vítima. Assim, algumas causas que explicariam o comportamento do/a agressor/a incluem a perturbação psicológica, fatores de risco como a irritabilidade, estilos de personalidade agressiva e hostil, sintomatologia *borderline*, ansiedade, depressão e queixa sintomáticas.

O consumo de drogas e álcool são uma referência comum nas investigações sobre violência conjugal. A violência tende a ser mais frequente e grave do que aquela que é exercida por agressores/as sem histórias de consumos. O alcoolismo e a violência conjugal tendem a coexistir, contudo não se trata de um fator causal direto. Outras substâncias associadas à violência são a cocaína, o *crack*, as anfetaminas e a heroína. Importa, no entanto, destacar que o comportamento violento é socialmente apreendido e não o resultado do abuso de uma substância, sendo que a junção de ambos os fatores pode aumentar a gravidade da violência, contudo o tratamento/ cura não elimina os comportamentos violentos.

Outro argumento igualmente defendido é que um homem quando agride uma mulher está a manifestar a frustração sentida para com outra pessoa, enquanto as mulheres maltratadas são entendidas como frágeis, fator que contribuiria para a sua vitimação. Deste modo, nas teorias intraindividuais, os homens são libertos de responsabilidade pelo comportamento, enquanto as características individuais das mulheres são apresentadas como legitimadoras da sua situação. Nestas teorias, prevalece, ainda, a crença que a violência conjugal é um assunto privado, um incidente isolado provocado pela anormalidade de quem perpetra.

No que diz respeito às perspetivas **diádicas-familiares** estas são sustentadas nas teorias sócio-psicológicas como a teoria da frustração-agressão, a teoria da interação simbólica, a teoria da troca e a teoria das atribuições. Contudo, a maior ênfase é dada à teoria intergeracional da violência que afirma que a experiência de vitimação na infância favorece a sua perpetuação. Esta teoria sustenta que quem já foi vítima de violência ou a testemunhou na infância, terá uma maior probabilidade de torna-se um adulto agressor. Outras investigações salientam, ainda, que a violência parental na infância aumenta o risco de vitimação da mulher quando adulta, além de que esta pode apreender que o amor legitima a violência. Esta teoria é mais consistente no que aos homens diz respeito (tornar-se-iam com maior probabilidade agressores) do que em relação às mulheres. Mas, mesmo em relação aos homens, sabe-se que um antecedente de violência nem sempre pré-determina um adulto violento, em virtude da interação com outros fatores que poderão moderar este impacto, como, por exemplo, contactos com modelos masculinos não violentos.

Já no que diz respeito às explicações baseadas nas perspetivas **socioculturais**, estas analisam fatores históricos, sociais, culturais e políticos que contribuem para a violência contra as mulheres. Segundo esta abordagem, a violência contra as mulheres é compreendida como resultado do seu tratamento histórico e da atual sociedade patriarcal. Na conjuntura patriarcal, a violência é justificada pela premissa de que os homens reconhecem o seu poder e autoridade sobre as mulheres e o uso da força é um método através da qual esse domínio se mantém.

Em síntese, a perspetiva de que "entre marido e mulher, ninguém mete a colher" delimitou a violência entre os muros da intimidade familiar e deixou o público fora da sua esfera privada. Mas, a violência doméstica é um problema social e político, no entendimento feminista, e representa um dos modelos explicativos dominantes. Esta abordagem, porque lida diretamente com a questão do poder, realça a necessidade de dar voz às vítimas. Tem tido, por isso, um sucesso significativo na recuperação das mulheres vítimas de violência doméstica.

As mulheres vítimas de violência não são agredidas constantemente, nem a violência que lhes é infligida ocorre ao acaso. Neste sentido, alguns autores apontam para a existência de um ciclo definido, vivido por estas mulheres.

Este ciclo ajudaria a compreender como se tornam vítimas, como se deixariam cair num comportamento de apatia e porque não conseguiriam sair da relação violenta (APAV, 2010).

Podemos ainda falar da dependência económica em relação ao/à agressor/a, bem como da falta de uma rede de apoio familiar e/ou social, dado o isolamento a que a vítima vai sendo sujeita. A mulher vítima numa relação heterossexual é, muitas vezes, impedida de trabalhar ou de contactar com familiares e amigos, para que, desamparada, o agressor a faça crer ser ele o único que a ama e se preocupa e/ou que os outros são apenas os que pretendem separá-los (APAV, 2010).

Os motivos que as mulheres alegam para a sua permanência no relacionamento violento são diversos mas, com frequência, podemos identificar alguns dos seguintes: a esperança na mudança do comportamento violento por parte do agressor, a dependência financeira, a apreensão e medo em relação ao abandono da relação, uma gravidez, o medo de “perda” dos filhos, o medo de represálias, a ausência de suporte por parte da rede social e familiar, a dependência emocional do agressor e ameaças de morte ou suicídio (APAV, 2010; Paulino & Rodrigues, 2016).

Alguns autores referem que as respostas das mulheres são, também, estratégias racionais de sobrevivência. As mulheres abandonam e retornam à relação num processo interior que tem a ver com o fim da mesma, enquanto vão testando, intencionalmente, os recursos internos e externos para serem autónomas; trata-se assim de um processo de crescimento pessoal, que inclui um processo de luto e de identificação de apoios externos. A decisão de abandonar ou permanecer na relação violenta segue regras precisas e o processo de decisão em si mesmo não é, de todo, patológico. Aparentemente, segundo esta teoria, a vítima parece continuar na relação mas, interior e conscientemente, avalia a forma mais adequada e o momento mais oportuno para abandoná-la (APAV, 2010).

É frequente a experiência de vitimação aumentar o risco de estas virem a sofrer problemas psicológicos graves. Em termos gerais, o medo/receio é a consequência psicológica que mais se destaca, seguida da ansiedade. A depressão, o pânico, o desespero e a baixa autoestima são as consequências psicológicas mais observadas nas mulheres vítimas de violência doméstica (APAV, 2010).

Não obstante, importa referir que o medo de sofrer represálias, a par do desconhecimento da existência da rede institucional preparada para acolher as vítimas num contexto de segurança, paralisa muitas vezes o necessário pedido de ajuda (APAV, 2010).

## 1.2. Prevalência

Segundo o RASI de 2017, 80% das vítimas de violência doméstica foram mulheres e 84% dos denunciados foram homens.

O Relatório Anual da APAV referente às estatísticas do ano de 2017 (APAV, 2017), foram atendidas 5,036 mulheres, das quais 3.558 foram vítimas de violência doméstica em relacionamentos heterossexuais. Em cerca de 42% das situações, a vítima estava casada com o agressor e integrada numa família nuclear com filhos/as. A idade média das mulheres era de 43 anos.

Relativamente às mulheres assassinadas no âmbito de uma relação de intimidade, o Observatório de Mulheres Assassinadas registou, em 2017, a ocorrência de 20 femicídios, bem como 28 tentativas de femicídio. No que diz respeito à relação existente entre as mulheres assassinadas e os autores do crime verificou-se que estas mantinham ou mantiveram uma relação de intimidade com os homicidas, correspondendo a 70% do total de femicídios (UMAR, 2017).

## 1.3. Formas de violência que afetam especificamente as mulheres

No que diz respeito à violência doméstica e de gênero, as mulheres estão mais vulneráveis e sujeitas a determinadas formas de violência, nomeadamente:

- Violência psicológica;
- Agressões físicas;
- Coação;
- Homicídio;
- Violência sexual;
- Perseguição (*stalking*).

Estas práticas podem constituir crime. Consulte o Anexo 2, para verificar as práticas que correspondem a crimes previstos no Código Penal Português.

## 2. Homens vítimas de violência

### 2.1. Definição e especificidades

A perpetração de violência doméstica, assim como de comportamentos violentos, em geral, são associados ao género masculino. Contudo, e apesar de as mulheres serem alvo de taxas de violência doméstica mais elevadas, os homens também são vítimas destes crimes.

São vários os estudos que indicam que os homens são vítimas de comportamentos análogos aos das mulheres, tais como abuso económico, intimidação, isolamento social, ameaças. No que diz respeito à violência física, uma vez mais, são alvo dos mesmos comportamentos perpetrados contra as mulheres, como pontapear, esmurrar, agarrar, arranhar e cuspir, existindo a particularidade de ataques direcionados para a zona genital (Matos & Machado, 2012).

Vários estudos internacionais indicam que os homens vítimas de violência doméstica tendem a sentir-se zangados, confusos, frustrados, com raiva, com dor e desapontamento. Paralelamente, indicam um impacto ao nível económico e laboral com perdas de produtividade e faltas no trabalho. Também ao nível psicológico existem consequências para os homens, como o aumento da possibilidade de desenvolverem Perturbação de Stress Pós-Traumático, depressão e ideação suicida (Matos & Machado, 2012). Adicionalmente, muitos dos homens vítimas reportam experiências frustradas aquando do contacto com instituições e serviços que apoiam vítimas (APAV, 2010).

Uma das explicações apresentadas para a semelhança do impacto psicológico entre a vitimação de homens e a de mulheres prende-se com o seguinte: as mulheres conjugam a situação de violência com uma visão social de fraqueza e vulnerabilidade, enquanto os homens lidam com a violência aliada a uma imagem de sexo forte e que não lhes consente a situação de vítima em situações de violência doméstica (Lupri, 2004).

A literatura enuncia o medo, a vergonha, a negação e a estigmatização como alguns dos motivos que levam ao desconhecimento do fenómeno da violência contra o homem, bem como a resistência dos mesmos em pedir ajuda a terceiros para abandonar a situação de vitimação (Matos & Machado, 2012).

Os homens vítimas de violência doméstica temem ser conotados como agressores ou mesmo serem tratados de forma diferenciada pelos serviços de apoio e/ou policiais, se decidirem denunciar a sua vitimação ou iniciar um processo de apoio. Associado a estes sentimentos de vergonha e receios, em situações de violência doméstica, também o homem teme sofrer represálias por parte da sua agressora, caso esta venha a ter conhecimento de que denunciou o crime. Deste modo, o homem, preso às prescrições de uma cultura patriarcal, receia ser desacreditado e humilhado (Matos & Machado, 2012).

Considerando os dados antes apresentados, as mulheres que cometem violência doméstica, não o fazem apenas em situações de autodefesa. Porém, enquanto a violência masculina é sempre vista como injustificável, a violência feminina tende a ser socialmente mais legitimada, quer seja por ser, alegadamente, em autodefesa, quer seja por ser considerada inconsequente (APAV, 2010).

### 2.2. Prevalência

O Relatório Anual de Segurança Interna de 2017, indica que 20% das vítimas de violência doméstica são homens, sendo que 16% das/os denunciadas/os são mulheres.

Entre 2013 e 2015, a APAV registou um total de 1240 homens adultos vítimas de violência doméstica, 395 em 2013, 393 em 2014 e 452 em 2015, tendo sido possível verificar um aumento percentual de 14.4% entre 2013 e 2015.

De acordo com os dados obtidos pela APAV, o autor do crime é maioritariamente do sexo feminino e com idades compreendidas entre os 35 e os 54 anos. No caso da vítima, são maioritariamente homens em idade avançada.

No Relatório Anual da APAV de 2017, registou-se um total de 775 homens (com 18 ou mais anos) vítimas de crime.

Embora este fenómeno esteja a ganhar maior visibilidade, ainda são escassos os estudos que incidem sobre esta realidade.

### 2.3. Formas de violência que afetam especificamente os homens

No que diz respeito à violência doméstica e de género, os homens estão mais vulneráveis e sujeitos a determinadas formas de violência, nomeadamente:

- Ameaças;
- Agressões físicas;
- Agressões psicológicas;
- Abuso económico;
- Intimidação.

Estas práticas podem constituir crime. Consulte o Anexo 2, para verificar as práticas que correspondem a crimes previstos no Código Penal Português.

### 3. Pessoas LGBTQI+ vítimas de violência

#### 3.1. Definição e especificidades

Quando se aborda a terminologia LGBTQI+, existem alguns conceitos essenciais, como a **orientação sexual**, que corresponde a um envolvimento estável no plano emocional, amoroso e/ou da atração sexual por homens, mulheres ou por ambos os sexos. Contudo, é importante referir que a orientação sexual é distinta do comportamento homossexual, porque, apesar de um indivíduo assumir uma determinada orientação sexual, não quer dizer que a traduza em atos. É também distinta da identidade de género, ou seja, do seu autorreconhecimento enquanto homem ou mulher; ou mesmo da sua expressão de género, ou seja, da forma como se expressa verbal e não verbalmente em termos de género (CIG, 2016).

Globalmente, a orientação sexual é categorizada em três dimensões: heterossexualidade, bissexualidade e homossexualidade. A heterossexualidade refere-se à atração sexual e/ou envolvimento emocional ou amoroso com pessoas de sexo diferente. Por outro lado, a bissexualidade consiste na atração sexual e/ou envolvimento emocional ou amoroso com pessoas de ambos os sexos. Já a homossexualidade é a atração sexual e/ou envolvimento emocional ou amoroso com pessoas do mesmo sexo (CIG, 2016).

Pode-se, ainda, fazer referência aos conceitos de transsexualidade e intersexualidade. A **transsexualidade** define a experiência de não congruência entre identidade de género e o sexo atribuído no nascimento. Já a **intersexualidade** é o termo comumente usado para designar uma variedade de condições em que uma pessoa nasce com uma anatomia, reprodutiva ou sexual, que não se encaixa na definição típica de sexo feminino ou masculino (CIG, 2016).

Nos últimos anos, em Portugal, têm-se verificado várias alterações relacionadas com a promoção dos direitos humanos e com o combate ao estigma, à exclusão social e à discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género (CIG, 2016).

Aspetos cruciais para estas mudanças prendem-se com as várias alterações legislativas, nomeadamente: a igualdade no acesso ao casamento civil (em 2010) e a lei de reconhecimento da identidade de género (em 2011), a ampliação do entendimento legal de violência doméstica entre casais do mesmo sexo e, ainda, mudanças no Código do Trabalho e no Código Penal. Mais recentemente, já em 2016, a eliminação das discriminações no acesso à adoção, apadrinhamento civil e demais relações familiares com base na orientação sexual, permitindo ainda a coadoção de filho/a de cônjuge ou unido/a de facto, o que representou um marco essencial na evolução legislativa neste domínio (CIG, 2016).

Tendo em conta que a homossexualidade e a bissexualidade são estigmatizadas, a maior parte das pessoas tende a assumir que os/as outros/as são heterossexuais, sendo que a **heteronormatividade**, viés cultural a favor das relações heterossexuais, sendo estas consideradas "normais, naturais e ideais", acontece na generalidade das interações sociais (CIDH, 2015).

No que se refere à explicação dos comportamentos discriminatórios e das atitudes preconceituosas, o conceito de **homofobia** visava inicialmente analisar o medo irracional de pessoas homossexuais ou o medo de estar em espaços fechados com homossexuais. Este conceito traduz uma preocupação em explicar o preconceito como se fosse uma fobia. Mais tarde, o conceito de homofobia passou a ser visto como uma atitude negativa face a pessoas homossexuais e foi utilizado nos estudos que visam caracterizar o preconceito em relação às pessoas LGBTQI+. Este conceito desdobrar-se-ia em bifobia, lesbofobia e transfobia, consoante o alvo do preconceito (CIG, 2016).

Os processos sociais que estão na base dos distintos tipos de discriminação atuam de forma específica para grupos diferentes. No que diz respeito à discriminação com base na orientação sexual, esta pode ser resumida na tríade insulto-invisibilidade-isolamento que funciona como um fator interveniente nas relações conjugais e afetivas entre pessoas do mesmo sexo, bem como nas dinâmicas de violência que ocorrem nestas relações (CIG, 2016).

As pessoas LGBTQI+ crescem e desenvolvem-se dentro de um quadro de insulto, aprendendo, desde tenra idade e muitas vezes dentro do próprio seio familiar, mas também noutros contextos, palavras ofensivas como «panelheiro», «fufa», «bicha» ou «maricas», apercebendo-se, mais tarde, que elas são essas palavras, ou seja, que elas são um insulto. Este insulto é particularmente forte, porque recai sobre o núcleo da sua identidade, incluindo nos aspetos relacionados com a sexualidade e a conjugalidade. Isto pode levar à chamada homofobia internalizada, ou seja, a interiorização do estigma e do insulto pelas próprias pessoas LGBTQI+ (CIG, 2016).

A orientação sexual não é um atributo visível, isto é, não é possível identificar uma pessoa LGBTQI+, a menos que esta exteriorize ou verbalize a sua orientação sexual (CIG, 2016). No decorrer do desenvolvimento da sua identidade, as pessoas LGBTQI+ necessitam de «sair do armário» para serem reconhecidas enquanto tal. No entanto, várias pessoas LGBTQI+ mantêm-se invisíveis, de modo a se protegerem da discriminação e do estigma, ou por terem dificuldades em rejeitar o insulto de que são alvo (Carneiro, 2009 cit. CIG, 2016). A invisibilidade da orientação sexual representa a essência do **heterossexismo**, isto é, de um sistema de crenças e valores que nega e estigmatiza qualquer comportamento, identidade ou relação não-heterossexual (Oliveira, 2010 cit. CIG, 2016).

A vida das pessoas LGBTQI+ pode ser, igualmente, marcada por dificuldades e limitações em relacionar-se com outras pessoas LGBTQI+, precisamente, porque estas tendem a ser invisíveis, o que resulta num considerável isolamento (CIG, 2016).

A violência doméstica em casais LGBTQI+ é um tema ainda pouco explorado em Portugal. No entanto, nos últimos 30 anos, têm surgido estudos, nomeadamente em países anglo-saxónicos, mas também em Portugal, que vão contribuindo para o aumento do conhecimento acerca de uma realidade presente, embora oculta (Antunes & Machado, 2005 cit. Topa, 2010; Costa, Machado & Antunes 2009).

O fenómeno da violência doméstica entre parceiros do mesmo sexo assemelha-se na sua forma, padrão, frequência, severidade, impacto e motivação às relações heterossexuais onde existe violência (Curran & Renzetti, 1992; Merrill, 1998 cit. Costa, Machado & Antunes, 2009): nos tipos de violência, nas estratégias do/a agressor/a, no ciclo da violência doméstica e no impacto e consequências para as vítimas. Tal como nas relações heterossexuais, os desequilíbrios de poder entre os parceiros íntimos e as lutas de poder pelo controlo da relação estão fortemente associadas à etiologia da violência doméstica entre casais LGBTQI+ (Merrill, 1998 cit. Costa, Machado & Antunes, 2009).

Estas relações envolvem maus-tratos físicos, isolamento social, injúrias, violência sexual e abuso emocional (Gelles, 1997 cit. Costa, Machado & Antunes, 2009), sendo que a investigação tem sugerido que, em casais LGBTQI+, o tipo de violência mais presente é a violência verbal, seguida da violência física e, por fim, da violência sexual.

A tríade insulto-invisibilidade-isolamento pode não só reforçar e aumentar as consequências da vitimação, como também possibilitar ao/à agressor/a continuar com formas específicas de controlo e violência, como a ameaça de *outing*. Esta estratégia consiste na revelação indesejada da orientação sexual do/a parceiro/a junto de familiares, amigos ou no trabalho, como estratégia de controlo e intimidação e pode resultar em consequências negativas para a vítima. Outra estratégia utilizada é o reforço do insulto social, ou seja, fazer a vítima sentir-se envergonhada por ser *gay*, *lésbica*, *bissexual*, utilizando a discriminação e o preconceito social como estratégia de domínio do/a parceiro/a.

Por fim o/a agressor/a faz uso da invisibilidade e do isolamento a que as pessoas LGBTQI+ estão sujeitas, ameaçando a vítima, caso esta contacte com outras pessoas LGBTQI+, com associações ou recursos comunitários (CIG, 2016).

Também a “roda do poder e do controlo”, de acordo com o chamado modelo de Duluth, criada para explicar as dinâmicas de violência doméstica e conjugal em casais heterossexuais, foi sendo adaptada às particularidades da violência entre parceiros íntimos LGBTQI+. Algumas das especificidades que os vários estudos referentes à violência entre casais LGBTQI+ focam são, resumidamente: 1) a ameaça de revelação da orientação sexual do/a parceiro/a (*outing*); 2) a revelação da eventual presença do VIH no/a parceiro/a; 3) a violência como recíproca e consensual e/ou a caracterização da violência como comportamento normativo nas relações LGBTQI+; 4) o

reforço do medo em relação à falta de apoio (policial, jurídico e outros) a vítimas de violência em casais do mesmo sexo; 5) o questionamento da “verdadeira” orientação sexual do(a) parceiro(a).

Na nova “roda do poder e do controlo” referente às vítimas LGBTQI+, estes fatores são adicionados aos já presentes na roda do Projeto Duluth, explanando: o heterossexismo, a homofobia, a bifobia, a transfobia e os abusos relacionados com a presença de VIH num/a dos/as parceiros/as (Topa, 2010).

À semelhança das vítimas heterossexuais, também as vítimas LGBTQI+ relatam que a violência sofrida não é um incidente isolado (Renzetti, 1992 cit. Costa, Machado & Antunes, 2009) mas sim um padrão de eventos que se repete de forma cíclica, tornando-se, tendencialmente, cada vez mais severo, podendo mesmo culminar no homicídio do/a parceiro/a (Nunan, 2004 cit. Costa, Machado & Antunes, 2009).

O impacto e consequências nas vítimas LGBTQI+ são semelhantes às que ocorrem entre casais heterossexuais. No entanto, as especificidades associadas condicionam ainda mais o isolamento e a vitimação, resultando, entre outras problemáticas, em: depressão, ansiedade, sentimentos de culpa, medo, desconfiança, insegurança, vergonha, isolamento social, dificuldades em estabelecer e manter relacionamentos amorosos, disfunções sexuais, hostilidade, abuso de álcool e/ou drogas, distúrbios alimentares, comportamento ou ideação suicida, entre outras (Redondo, Pimentel, & Correia, 2012 cit. Monteiro & Sani, 2013).

Homens *gays* ou bissexuais vítimas de violência conjugal estão, também, em elevado risco de isolamento, invisibilidade e alienação social porque as representações sociais e os discursos sobre violência doméstica tendem a tipificar a vítima como sendo sempre do sexo feminino. Deste facto resulta que a própria rede de respostas sociais de prevenção e apoio a vítimas de violência doméstica está organizada em torno do princípio de que a vítima é sempre mulher (CIG, 2016).

A concretização da ameaça de *outing* pelo/a agressor/a poderá resultar na perda de emprego, rejeição por parte de familiares e amigos (Curran & Renzetti, 1992 cit. Costa, Machado & Antunes, 2009), ou perda da guarda de um/a filho/a de uma relação heterossexual (Wilson, 1997 cit. Costa, Machado & Antunes, 2009).

No que diz respeito a vítimas transexuais, o insulto social que recai sobre as mesmas, bem como a invisibilidade a que estão sujeitas, sobretudo após a transição e mudança de sexo e nome legal (Greenberg, 2012 cit. CIG, 2016), podem ser intervenientes nas situações de violência doméstica. Com efeito, estudos indicam que as consequências físicas e emocionais, entre vítimas transexuais tendem a ser mais graves (National Center for Victims of Crime & National Coalition of Anti-Violence Programs, NCAVP, 2013 cit. CIG, 2016).

O facto de a violência doméstica ser encarada pela sociedade como um problema dos heterossexuais faz com que muitos homens e mulheres LGBTQI+ não se reconheçam como vítimas deste tipo de crime. Receiam, em muitos casos, que, ao revelarem a violência sofrida no seio da relação íntima a familiares ou amigos, este facto reforce as visões negativas e hostis que estes possam ter das relações homossexuais. Nos casos em que familiares ou amigos de vítimas não têm uma atitude negativa, ainda assim, poderão não saber como atuar quando tomam conhecimento das situações de violência doméstica (Renzetti, 1992, cit Costa, Machado & Antunes, 2009).

Muitas vítimas não pedem ajuda a elementos da comunidade LGBTQI+, por se encontrarem geograficamente isolados, por desconhecerem a sua existência ou temerem as consequências da denúncia. Por estes motivos, tendem a ver o/a companheiro/a como o seu único sistema de apoio e suporte (Costa, Machado & Antunes, 2009).

O receio de ser estigmatizado/a no seio do seu grupo, ou do isolamento relacional perpetrado pelo/a agressor/a (dificultar ou proibir o contacto com família, amigos e colegas ou mesmo de sair), também podem constituir fatores de risco, sobretudo em vítimas que estão a experienciar o seu primeiro relacionamento (APAV, 2010).

Um outro obstáculo na intervenção com este tipo de vítimas relaciona-se com o facto de em casais do mesmo sexo, e na sequência dos abusos físicos, o/a agressor/a poder acompanhar a vítima aos serviços de saúde e não

ser percebido/a pelos/as profissionais de saúde como o/a agressor/a. Também no caso da violência sexual, esta pode ser minimizada (pela vítima e por outros/as), devido a representações sociais estereotipadas acerca da sexualidade das pessoas LGBTQI+ (CIG, 2016).

Denunciar uma situação de violência na intimidade no caso dos casais LGBTQI+ pode significar que se terá de lidar com um sistema legal potencialmente heterossexista e com falta de recursos e serviços adequados, sendo que a vítima poderá recuar ser discriminada nos serviços de apoio e, assim, passar por situações de revitimização (Kulkin *et al.*, 2007; Renzetti, 1992; Turell, 2000 cit. CIG, 2016). Para além do referido, a violência doméstica entre pessoas LGBTQI+ ainda padece da insuficiência de mecanismos de articulação e de espaços para acolhimento de homens vítimas (Rodrigues, Oliveira, & Nogueira, 2011 cit. CIG, 2016), apesar de já ser reconhecido o esforço neste sentido.

Existem, também, preconceitos e mitos na forma como a sociedade entende a violência doméstica entre pessoas do mesmo sexo. Por exemplo, profissionais da rede social, mas também os/as próprios/as agressores/as e vítimas LGBTQI+, podem interiorizar e operacionalizar a crença de que a violência num relacionamento íntimo entre pessoas do mesmo sexo tende a ser mútua, por ser entendida como uma relação entre "iguais". Contudo, não significa que nas situações de abuso entre pessoas do mesmo sexo não haja vitimação e papéis de agressor/a e vítima (Pattavina, Hirschel, Buzawz, Faggiani, & Bentley, 2007 cit. CIG, 2016; Topa, 2009 cit. CIG, 2016; Scherzer, 1998 cit. CIG, 2016).

Já no que diz respeito à violência nas relações entre mulheres lésbicas, é desafiado o estereótipo da mulher passiva, pacífica, que não se envolve em comportamentos de violência severa, colidindo também com alguns dos pressupostos dos movimentos feministas, no que diz respeito à leitura do poder e do controlo como características exclusivas da população masculina e do modelo patriarcal de sociedade (Ristock, 2003 cit. Topa, 2010).

O clima social heterossexista faz com que, quando se aborda a violência conjugal, se pense (apenas) em casais de sexo diferente (Turrell *et al.*, 2012 cit. CIG, 2016), sendo que esta invisibilidade resulta, com frequência, numa maior dificuldade em nomear e definir as situações de abuso que ocorrem em casais LGBTQI+, como a violência doméstica (CIG, 2016).

As vítimas LGBTQI+ estão em maior risco de isolamento e invisibilidade pelo facto de as próprias comunidades LGBTQI+ poderem não estar preparadas para lidar com a problemática da violência doméstica (CIG, 2016). Isto deve-se, nomeadamente, a alguma falta de consciencialização relativa a esta problemática e à escassez de recursos (Turrell *et al.*, 2012 cit. CIG, 2016), bem como ao receio de que discursos públicos sobre esta realidade sejam reforçadores de estereótipos (Santos, 2013 cit. CIG, 2016).

Neste sentido, a literatura nesta matéria (e.g., Topa, 2010; Peterman & Dixon, 2003 cit. Carneiro, 2012) faz referência à existência de um "duplo armário", pelo envolvimento num quadro relacional íntimo que não é totalmente aceite a nível social e relacional, juntando-se, por vezes, um quadro de violência na intimidade, o que contribui para uma crescente dificuldade em solicitar apoio, quer pela necessidade da exposição de uma intimidade não normativa, bem como pela revelação das dinâmicas violentas que caracterizam essa intimidade (Carneiro, 2012).

### 3.2. Prevalência

Em termos de frequência, a maioria dos estudos aponta para percentagens médias rondando os 25%-30%, comparáveis às que se verificam entre casais heterossexuais (Topa, 2010).

Segundo dados estatísticos da APAV referentes ao ano de 2016, é possível verificar que recorreram aos serviços de apoio 22 homens e 43 mulheres vítimas de violência em relações homossexuais (APAV, 2017).

No que diz respeito aos casais onde um dos elementos é transexual, há uma significativa escassez de investigação sobre violência nestas relações. Contudo, existem dados indicativos da existência de uma acentuada prevalência de violência nas relações de intimidade (National Center for Victims of Crime & National Coalition of Anti-Violence Programs, NCAVP, 2013 cit. CIG, 2016).

PARTE 1	CAPÍTULO	As diferentes vítimas de violência doméstica e de género
COMPREENDER	2	

### 3.3. Formas de violência que afetam especificamente as pessoas LGBTQI+

No que diz respeito à violência doméstica e de género, as pessoas LGBTQI+ estão mais vulneráveis e sujeitas a determinadas formas de violência, nomeadamente:

- Discriminação;
- *Outing*;
- Injúria;
- Violência sexual;
- Abuso emocional;
- Violência física;
- Violência verbal;
- Coação;
- Ameaças;
- Intimidação.

Estas práticas podem constituir crime. Consulte o Anexo 2, para verificar as práticas que correspondem a crimes previstos no Código Penal Português.

## 4. Pessoas com deficiência vítimas de violência

### 4.1. Definição e especificidades

Conforme consta no Artigo 2º da Lei n.º 38/2004 de 18 de Agosto, “considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas”. Assim, perante uma experiência de violência, a pessoa com deficiência é colocada numa situação de maior desvantagem e fragilidade, quando comparada com uma pessoa sem deficiência.

A OMS (2011) refere ainda que grande maioria das pessoas, em alguma fase da sua vida, tem uma incapacidade, temporária ou permanente, e que tal levanta dificuldades e limitações. O conceito de incapacidade abrange deficiências, limitações e restrições na realização de atividades.

A intervenção com a população com deficiência, por todas as suas especificidades, deve, primordialmente, focar a prevenção dos fatores de risco e promoção dos fatores de proteção (FENACERCI, 2011).

A prevenção primária demonstra-se essencial em várias áreas (eg. segurança social, educação, saúde), assim como a intervenção nas condições familiares, sociais, educacionais, culturais e económicas, que, pela sua instabilidade, comprometam a concretização dos direitos da pessoa com deficiência (FENACERCI, 2011).

Algumas das principais especificidades desta população (principalmente pessoas com deficiência intelectual e/ou multideficiência) relacionam-se com o facto de terem uma imagem desajustada de si próprias, acerca da sua condição, dos seus direitos e deveres, assim como a perceção muito própria que fazem da amizade (eg. pessoas que conhecem o seu dia-a-dia são entendidas como amigas), a obediência exagerada, os comportamentos agressivos, a preocupação em agradar e possíveis dificuldades ao nível da comunicação, entre outras (FENACERCI, 2010).

Todas estas especificidades contribuem para uma posição de maior fragilidade e vulnerabilidade desta população, podendo aumentar a probabilidade da ocorrência de uma situação de violência.

Neste sentido, é de extrema importância a identificação de alterações comportamentais. Alguns exemplos podem ser a resistência a serem tocadas/os, à realização da higiene pessoal (eg. troca de fraldas), a fuga à presença de pessoas específicas, uma retroação de competências já adquiridas ou a exibição de um comportamento sexual desajustado em relação à idade. Contudo, é importante realçar que o aparecimento de feridas, lesões ou outros sinais de violência devem ser avaliados cuidadosamente e interpretados como indícios de eventuais situações de violência, não sendo suficientes, por si só, para o estabelecimento de um diagnóstico (FENACERCI, 2010).

Tais situações podem ocorrer em âmbito formal ou informal. Por isso, é ainda necessário atender aos potenciadores de stress e *burnout* dos cuidadores, pois estes podem aumentar o risco de situações de violência.

A forma como a sociedade olha para as pessoas com deficiência, segundo a *National Disability Authority*, pode constituir um forte fator de risco para esta população: são vistos como seres resignados e submissos, desvalorizando, estigmatizando e homogeneizando as diferenças que existem entre as pessoas portadoras de deficiência (SARAR, 2012).

O papel dos sistemas de saúde e social é outro ponto fulcral na construção destes estereótipos e da sobrevalorização da deficiência (como categoria de diagnóstico ou como objeto de estudo), em detrimento da pessoa (homem e mulher) com deficiência, potenciando as vulnerabilidades das pessoas com deficiência e contribuindo para uma imagem de fraqueza, enquanto seres indefesos e facilmente controláveis. Estas convicções sociais e culturais constituem barreiras à igualdade de oportunidades (SARAR, 2012).

Não obstante as dificuldades que uma pessoa com deficiência tem em pedir apoio, quando o consegue fazer,

enfrenta dificuldades, não só pessoais, como também por parte das próprias instituições e técnicas/os, em perceber as especificidades e responder adequadamente à situação.

Os estereótipos promovem a falta de respeito e entendimento pelas pessoas e as suas circunstâncias e, por isso, devem ser desmistificados. Só assim será possível verificar mudanças de atitude face à deficiência, no sentido de esta ser aceite como parte integrante da vida. Só assim poderão as pessoas com deficiência viver com dignidade e participar plenamente nas mais variadas atividades, como educativas, culturais, espirituais, sociais e económicas (ISSIP, 2005).

## 4.2. Prevalência

Segundo a *United Nations Regional Information Centre* (Centro Regional de Informação das Nações Unidas), cerca de 10% da população vive com uma deficiência, ou seja, cerca de 650 milhões de pessoas, o que torna este grupo de pessoas a maior minoria do mundo.

A OMS (2011) refere ainda que, em virtude dos avanços da medicina, o crescimento demográfico e o processo de envelhecimento, o número de pessoas com deficiência encontra-se a aumentar.

É importante realçar que em alguns países, segundo a OMS, 25% das deficiências são consequências de ferimentos e atos de violência, o que só por si pode potenciar novas situações de violência.

## 4.3. Formas de violência que afetam especificamente as pessoas com deficiência

No que diz respeito à violência doméstica e de género, as pessoas com deficiência estão mais vulneráveis e sujeitas a determinadas formas de violência, nomeadamente:

- Injúria;
- Discriminação;
- Violência física;
- Violência psicológica;
- Violência sexual;
- Abuso económico.

Estas práticas podem constituir crime. Consulte o Anexo 2, para verificar as práticas que correspondem a crimes previstos no Código Penal Português.

## 5. Migrantes vítimas de violência

### 5.1. Definição e especificidades

Durante muitos anos, Portugal caracterizou-se como um país de emigração. Entre 1950 e 1970, sobretudo por razões de constrangimento económico, instabilidade política e, neste seguimento, razões ideológicas e humanitárias, muitos portugueses saíram para os países do centro e norte da Europa (principalmente França) (APAVb, s.d.).

Após a queda da ditadura com a revolução de 25 de Abril de 1974, verificou-se um maior crescimento económico, o nível médio de vida dos portugueses aumentou e a emigração decresceu. Foi neste contexto de maior prosperidade económica e equilíbrio político que Portugal sublinhou a sua característica de país de emigração. Assim, a partir de fins da década de 80, e com a entrada na Comunidade Europeia, e consequente criação do espaço Schengen, Portugal transformou-se num destino de imigração e num país de trânsito para muitos outros (APAVa, s.d.; APAVb, s.d.).

Houve um posterior reforço das populações oriundas dos países africanos lusófonos (entre os quais se destaca Cabo-Verde), ao qual se viriam juntar os/as imigrantes brasileiros. No final dos anos 90, com novos contornos para a imigração portuguesa, acentua-se a imigração oriunda da União Europeia, sobretudo com um novo foco proveniente dos países do leste e do centro da Europa (APAVa, s.d.; APAVb, s.d.).

Na sua maioria, estes/as imigrantes surgiram indocumentados, muitos trazidos por redes organizadas de verdadeiras “empresas” de auxílio à imigração ilegal e tráfico de pessoas, que substituíram o tipo de imigração sustentada pelo papel dos laços sociais e efeitos de vizinhança (APAVa, s.d.; APAVb, s.d.).

No que diz respeito à violência doméstica e de género, as mulheres imigrantes estão sujeitas, no país de acolhimento, a diferentes formas de violência – como a violência familiar, o assédio sexual, a violação, tráfico para fins sexuais, entre outras formas de violência (APAVa, s.d.; APAVb, s.d.).

Um fenómeno associado à migração é o tráfico para fins de exploração sexual, sendo que as mulheres migrantes são especialmente vulneráveis a este tipo de vitimação, pelo facto de procurarem afastar-se das múltiplas dificuldades com que se deparam nos países de origem, depositando a sua esperança na emigração como forma de obter melhores condições de vida. Deste modo, situações de precariedade, pobreza e exclusão social, potenciadas pela coexistência de desigualdades de género, podem aumentar a vulnerabilidade do sexo feminino à exploração sexual (Neves, 2012).

O tráfico humano para fins de exploração sexual envolve diferentes atos de natureza sexual (desde exposição a material sexual até à prostituição forçada e violação). A exploração sexual ocorre através da obtenção de lucro financeiro ou de outra ordem por parte alguém sobre outrem, através da prática de atos sexuais (Neves, 2012).

A falta de documentação no país de destino, associada ao desconhecimento da existência de um estatuto legal que as protege enquanto vítimas, é também sentida pelas migrantes como uma significativa dificuldade, impedindo-as, muitas vezes, de denunciar a situação. Sentem-se como estando elas próprias a cometer um crime, o que exacerba a sua perceção de desproteção e risco (UNODC, 2008 cit. Neves, 2012).

As mulheres e raparigas traficadas para fins de exploração sexual exibem frequentemente sintomas de depressão, de ansiedade, sentimentos de falta de esperança e de vergonha, bem como entorpecimento emocional (Raymond & Hughes, 2001 cit. Neves, 2012). Apresentam perturbações ao nível dos padrões de sono e de alimentação e manifestam, regularmente, sinais de raiva autodirigida que pode culminar em tentativas de suicídio (Shigekane, 2007 cit. Neves 2012).

Para além destas consequências, as vítimas tendem a ser estigmatizadas e mal-aceites pelas suas comunidades

após as experiências de tráfico, o que dificulta a sua reintegração. No caso das migrantes, o retorno ao país de origem pode significar o fracasso do projeto migratório e o regresso à precariedade, à pobreza e à exclusão social que as fez querer ir em busca de melhores condições de vida (UNODC, 2008a cit. Neves 2012).

Em Portugal, nas políticas nacionais, encontramos menções às mulheres imigrantes, que são entendidas como uma população de maior risco de vitimação, principalmente quando deslocadas do seu país de origem. Por exemplo:

*" (...) da coexistência de várias comunidades, com valores e referências culturais tão diferentes resultam problemas novos, nomeadamente na área da violência doméstica. (...) Na publicação de todas as outras medidas deste Plano as mulheres imigrantes serão consideradas em igualdade de circunstâncias com as de nacionalidade portuguesa."*

(Duarte & Oliveira, 2012).

No caso da violência doméstica, vários autores descreveram a situação de vitimação das mulheres imigrantes e das minorias étnicas como semelhante à das mulheres nativas. Neste sentido, alguns estudos referem que as experiências de abuso sofridas pelas imigrantes são intensificadas pelo seu estatuto (Conde, Gonçalves & Matos, 2013).

As mulheres migrantes acabam por ter um acesso menos facilitado aos sistemas de justiça, de saúde, de segurança social, de educação, às políticas de habitação e a outras oportunidades socioeconómicas. Como consequência, estão menos protegidas de situações de violência e mais dependentes do seu agressor (Duarte & Oliveira, 2012). O receio de represálias, o sentimento de vergonha, a dependência económica, o medo de perder os filhos, entre outros aspetos igualmente relevantes, contribuem para que a violência permaneça no espaço familiar e não seja denunciada (Duarte & Oliveira, 2012).

Embora a influência dos constrangimentos culturais seja reconhecida a nível etiológico e compreensivo, ainda se observam situações em que estes fatores são negligenciados por parte dos serviços e profissionais que intervêm com vítimas (Levesque, 2001; Machado, Dias & Coelho, 2010 cit. Conde, Gonçalves & Matos, 2013).

A dificuldade por parte das instituições e profissionais na intervenção com grupos oriundos de culturas minoritárias relaciona-se essencialmente com dois fatores: por um lado, a interpretação errada relacionada com estereótipos sobre as vítimas pertencentes a determinados grupos minoritários, associando "minorias" a violência; por outro lado, à inexistência de instrumentos de avaliação, bem como de estratégias de intervenção adequadas a especificidades socioculturais (Coelho & Machado, 2010 cit. Conde, Gonçalves & Matos, 2013).

No que diz respeito às mulheres imigrantes, de acordo com a literatura, ao longo dos anos foram criados e disseminados estereótipos, que se reproduzem em determinados meios fundamentais, como, por exemplo, nos tribunais, nas polícias ou nos serviços de atendimento. Os estereótipos sobre estas mulheres assentam, maioritariamente, em três pressupostos: elas são seres passivos, submissos e incapazes de tomar conta de si mesmas; podem ser assimiladas pela cultura ocidental; vêm de culturas marcadamente patriarcais e violentas (Kapur, 2005; Okin, 1999 cit. Duarte & Oliveira, 2012).

Estes pressupostos representam vários perigos. Um primeiro perigo é o de dissimular os problemas que afetam essas mulheres e que não têm origem numa comunidade individual onde aquela mulher está inserida, nem no seu país, mas que são mais abrangentes, fruto da globalização económica neoliberal, de legados coloniais, de racismo, entre outros. Um segundo perigo consiste em desvalorizar-se outros problemas que afetam a vida destas mulheres e que não são culturais, mas sociais e económicos, como o emprego, a habitação e a saúde. Manter o foco em questões culturais facilmente pode conduzir a uma desresponsabilização do Estado do país recetor, em termos de necessidade de ampliação e efetivação das suas políticas sociais. Um terceiro perigo é o de se perpetuar uma visão das mulheres migrantes como vítimas, colando-as a uma passividade que teima em não compreender que também estas mulheres são capazes de lógicas emancipatórias e de agir contra o patriarcado (Spivak, 1994 cit. Duarte & Oliveira, 2012).

De acordo com a literatura, as situações de violência nas relações de intimidade podem ser agravadas por fatores como o estatuto legal, a classe social, a cultura ou a etnicidade, entre outros. No caso das populações migrantes, a pouca familiaridade com a língua, o difícil acesso a empregos adequados, o conhecimento insuficiente dos seus direitos, o isolamento da comunidade imigrante e o distanciamento das redes sociais e familiares de apoio, também contribuem para reduzir a capacidade das mulheres imigrantes se protegerem contra situações de violência e abuso (Steibelt, 2009 cit. Duarte & Oliveira, 2012). Outros fatores também apontados pela literatura para a manutenção de uma relação violenta são o medo, a dependência económica (Erez & Anmmar, 2003 cit. Conde, Gonçalves & Matos, 2013) dependência legal, o medo de deportação e perda da guarda dos filhos por estarem numa situação de ilegalidade (Madriz, 1997 cit. Conde, Gonçalves & Matos, 2013) e o receio de sujeitar o/a agressor/a a um sistema judicial entendido como preconceituoso (Levit & Verchick, 2006 cit. Conde, Gonçalves & Matos, 2013).

Paralelamente, as mulheres imigrantes não documentadas confrontam-se muitas vezes com a inacessibilidade aos serviços de emergência social, jurídicos e de saúde, disponíveis apenas para cidadãos portugueses ou estrangeiros com a sua situação legal regularizada (Conde, Gonçalves & Matos, 2013).

A imigração tem sido apontada como um fator de vulnerabilidade para a experiência de situações de vitimação devido ao afastamento social e cultural (Ghafournia, 2011 cit. Conde, Gonçalves & Matos, 2013), principalmente devido à separação da família e à quebra dos laços com a comunidade de origem (Linares, 2004 cit. Conde, Gonçalves & Matos, 2013).

Estas situações de violência podem assumir circunstâncias ainda mais gravosas quando as mulheres não trabalham fora de casa, sendo-lhes difícil estabelecer laços de sociabilidade para lá da esfera familiar. Este isolamento contribui, ainda, para um desconhecimento dos seus direitos e do quadro legal regulador da violência enquanto crime no país onde se encontram (Duarte & Oliveira, 2012).

Algumas mulheres de minorias étnicas podem evitar fazer denúncia da situação de violência por temerem a crítica baseada em estereótipos raciais e étnicos ou por recearem o escrutínio à sua família e comunidade (Dasgupta, 2010 cit. Conde, Gonçalves & Matos, 2013).

Em síntese, as mulheres migrantes vítimas de violência doméstica e de género são mais vulneráveis à ocorrência de uma dupla vitimação: a perpetrada pelo/a agressor/a e a cometida pelas instâncias que deviam assegurar a proteção daquela mulher, sendo que, não raras vezes, as políticas de imigração, de acesso ao mercado de trabalho ou aos serviços públicos, entre outras, promovem situações de discriminação (Duarte & Oliveira, 2012).

## 5.2. Prevalência

Relativamente à prevalência de violência doméstica contra vítimas migrantes, existem lacunas nos dados recolhidos.

Um estudo realizado entre Outubro de 2008 e Maio de 2009 (Dias, Fraga & Barros, 2013), que avaliou uma amostra de 702 imigrantes residentes na região de Lisboa, revela que 15,5% mulheres imigrantes relataram ter sido vítimas de pelo menos um episódio de violência no último ano, independentemente do tipo de violência envolvida. A prevalência de violência por parceiro íntimo foi de 7,1%. As mulheres que relataram ter sido vítimas de violência no ano anterior afirmaram que o episódio ocorria mais frequentemente em casa (54,4%), com o/a parceiro/a como perpetrador/a (43,9%).

As estatísticas da APAV referentes à UAVMD, de 2015, referem que foram acompanhados 219 processos de apoio a vítimas de crime migrantes, sendo que os crimes contra as pessoas representaram 88,5% do total de registos. Dos crimes atrás referidos, 71,5 % integravam-se no crime de violência doméstica. Das 197 vítimas de crime que recorreram aos serviços da UAVMD no ano de 2015, 83,2% eram do sexo feminino e tinham idades compreendidas entre os 25 os 44 anos (42,1%).

PARTE 1	CAPÍTULO	As diferentes vítimas de violência doméstica e de género
COMPREENDER	2	

### 5.3. Formas de violência que afetam especificamente migrantes

No que diz respeito à violência doméstica e de género, as pessoas migrantes estão mais vulneráveis e sujeitas a determinadas formas de violência, nomeadamente:

- Tráfico de seres humanos (no caso das mulheres, tráfico de seres humanos para exploração sexual);
- Assédio sexual;
- Violação;
- Injúria;
- Discriminação;
- Violência em relação de intimidade;
- Sequestro;
- Escravatura;
- Furto.

Estas práticas podem constituir crime. Consulte o Anexo 2, para verificar as práticas que correspondem a crimes previstos no Código Penal Português.

## 6. Crianças e jovens vítimas de violência

### 6.1. Definição e especificidades

A APAV (2015) define os maus tratos contra crianças e jovens como ações ou omissões não acidentais praticadas pelos pais ou outros prestadores de cuidados, que atentam contra a satisfação adequada dos direitos e necessidades da criança e comprometem a sua segurança, dignidade e desenvolvimento pleno. Estas situações podem ocorrer em diferentes contextos e podem assumir diferentes formas de violência.

Embora o conceito englobe um conjunto abrangente de situações e contextos de possível vitimação, sabemos hoje que a maioria das situações de vitimação de crianças ou jovens ocorre no seio da própria família de origem, principalmente, pelas pessoas que exercem, com maior regularidade, funções ao nível da prestação de cuidados. Nesse sentido, o contexto intrafamiliar ou doméstico apresenta-se como o espaço privilegiado para a ocorrência de violência contra esta população específica (APAV, 2011).

As situações de maus tratos contra crianças e jovens concretizadas em contexto intrafamiliar podem e tendem a assumir formas diversificadas, sendo raras as situações de vitimação nas quais apenas uma forma de mau trato é concretizada isoladamente contra a criança ou jovem (APAV, 2011).

Neste sentido, na violência doméstica contra crianças e jovens tende a coexistir múltiplas formas de violência, nomeadamente:

- Os maus tratos psicológicos/emocionais, transversais e subjacentes a qualquer forma de violência exercida contra a criança ou jovem;
- As situações de mau trato físico, para além de associadas ao abuso emocional/psicológico, envolvem, normalmente, situações de negligência parental;
- A violência sexual, que tende a associar-se aos maus tratos físicos e aos maus tratos psicológicos/emocionais (APAV, 2011).

Todas as situações de vitimação em contexto intrafamiliar apresentam especial gravidade e dano, pelo facto de a probabilidade da escalada dos atos violentos, tanto ao nível da gravidade como da frequência. É importante realçar que a violência exercida contra crianças, em contexto familiar, tende a causar um sofrimento definido como dano da confiança, podendo causar um sofrimento superior quando os comportamentos agressivos são perpetrados por desconhecidos (APAV, 2011).

Tendo em conta que as situações de violência contra crianças e jovens ocorrem, sobretudo, no contexto doméstico, existe uma maior dificuldade na sinalização e na intervenção atempada. Fatores como a elevada dependência económica, emocional e de satisfação de necessidades básicas da vítima em relação ao/à agressor/a, a relação de confiança e os laços de afeto e vinculação que esta nutre relativamente à pessoa que a agride e maltrata apresentam constrangimentos que favorecem a reiteração e continuação da violência, assim como dificultam a revelação da experiência pessoal de vitimação vivida num contexto que, à partida, é conceptualizado como seguro (APAV, 2011).

A cessação da violência e da vitimação ocorre na eventualidade de a criança ou jovem procurar espontaneamente apoio ou auxílio ou revelar a experiência da qual é vítima junto das estruturas de apoio mais próximas (e.g., família alargada; amigos; professores; adulto de confiança) ou mesmo em estruturas formais (e.g., PSP; GNR; APAV; CPCJ) (APAV, 2011).

Podemos elencar as seguintes circunstâncias que dificultam a revelação do mau trato e a procura de ajuda (APAV, 2011):

- Ausência de capacidade e de autonomia por parte da vítima para procurar ajuda ou denunciar, limitações normalmente associadas à sua menor idade;
- Medo das consequências associadas à possibilidade de revelação da sua experiência de vitimação: medo de

represálias; medo que a severidade do mau trato seja agravada; medo de ser separada da sua família de origem; medo de ser culpabilizada e estigmatizada pela própria família e pela comunidade; medo de ser desacreditada.

No que diz respeito à violência contra crianças e jovens, é importante atender aos fatores de risco e fatores de proteção que possam estar associados à situação de vitimação.

Por um lado, temos os fatores de risco que são compostos por características individuais (ex: físicas; psicológicas; comportamentais), relacionais (isto é, a forma como a criança ou jovem se relaciona com figuras significativas da sua rede social mais próxima), comunitárias (ou seja, características da comunidade e das suas estruturas) e sociais (ex: atitudes; valores; normas legais e sociais) que podem contribuir para a exposição da criança ou jovem a uma situação de violência, prejudicando o seu desenvolvimento. Estes factores de risco não representam a causa para os maus tratos dirigidos às crianças e jovens, mas afiguram-se enquanto condições que, especialmente se conjugadas, aumentam a probabilidade de a criança ou jovem ser exposta a situações de violência (APAV, 2011).

Contudo, existem condições que atenuam as consequências negativas das situações de violência que devem também ser tidas em conta, pois contribuem para uma resolução positiva da experiência adversa vivida, como fatores individuais, familiares e ambientais (APAV, 2011).

## 6.2. Prevalência

Segundo o RASI de 2017, existiram 430 casos de violência doméstica contra menores, um número inferior ao ano de 2016, que teve mais 40 casos.

Entre 2013 e 2016, a APAV registou um total de 4011 processos de apoio a crianças e jovens vítimas de crime e de violência, sendo a categoria do crime maioritariamente de violência doméstica (77%).

De acordo com os dados da APAV, 55% das crianças e jovens era do sexo feminino e 49% apresentavam idades compreendidas entre os 11 e 17 anos de idade.

No Relatório Anual da APAV de 2017, foram registadas 810 crianças e jovens vítimas de crime e de comportamentos violentos, com uma idade média de 11 anos, provenientes de famílias nucleares com filhos/as (em 34,1% dos casos), sendo em quase 80% dos casos estudantes.

## 6.3. Formas de violência que afetam especificamente crianças e jovens

No que diz respeito à violência doméstica e de gênero, as crianças e jovens estão mais vulneráveis e sujeitas a determinadas formas de violência, nomeadamente:

Em contexto familiar:

- Violência física;
- Violência psicológica;
- Violência sexual;
- Negligência (física e emocional);
- Pornografia infantil.

Fora do contexto familiar:

- Violência em relações de intimidade;

- Devassa da vida privada;
- Acesso ilegítimo a informações pessoais;
- Furto de identidade;
- Discriminação;
- Assédio sexual;
- Pornografia infantil.

Estas práticas podem constituir crime. Consulte o Anexo 2, para verificar as práticas que correspondem a crimes previstos no Código Penal Português.

## 7. Pessoas idosas vítimas de violência

### 7.1. Definição e especificidades

A violência contra pessoas idosas representa uma violação dos direitos humanos que, em Portugal, já possui reconhecimento social. Contudo, continua uma realidade ainda pouco conhecida e que carece de maior visibilidade.

Considerando que o próprio processo de envelhecimento pode aumentar a vulnerabilidade física, psíquica e social à vitimação, este segmento da população é particularmente vulnerável. Neste sentido, a violência no seio familiar é, geralmente, perpetrada pelo mais forte contra o mais fraco, sendo que as pessoas idosas representam, nesta hierarquia, o último posto. Por outro lado, o fenómeno do envelhecimento populacional faz com que este tipo de violência seja cada vez mais frequente (Stanhope & Lancaster, 2010 cit. Lopes & Gamito, 2016).

Relativamente às características das vítimas, estudos recentes referem (APAV, 2010):

1. **São sobretudo mulheres.** Desde os anos 70 e 80 que os estudos revelam que são mais as mulheres que os homens vítimas de violência contra as pessoas idosas. Como explicação, avançaram com os seguintes aspetos: é maior o número de mulheres idosas do que o de homens idosos e é menor a resistência física das mulheres em relação à violência física e sexual. De qualquer modo, é importante retermos que mulheres idosas e homens idosos podem ser vítimas, não excluindo estes de qualquer processo de apoio, ou da simples suspeita de existência de violência;
2. **São sobretudo mulheres viúvas e casadas.** Muitos estudos demonstraram que a maioria das vítimas idosas são mulheres viúvas, o que se explica pelos resultados acima mencionados: são mais as mulheres idosas vítimas do que os homens vítimas. Outros estudos identificaram como vítimas mulheres casadas, ou vivendo em situações análogas à do casamento. Isto explicar-se-á pela continuidade no tempo de relações conjugais em que a violência doméstica esteve presente desde a juventude, ou desde o início da relação;
3. **Têm um estado de saúde fragilizado.** Estudos têm indicado que as pessoas idosas vítimas de violência se encontram em situação débil em termos de saúde física e mental. Associam mesmo a severidade da vitimação à gravidade da situação de saúde. Uma saúde debilitada contribuirá para o risco de vitimação, uma vez que os próprios prestadores de cuidados são confrontados com as elevadas exigências do seu papel. É consensual que os prestadores de cuidados que sofrem consideráveis níveis de stress sejam mais propensos a vitimar as pessoas idosas a quem prestam cuidados. As pessoas idosas vítimas que sofrem de demências podem ser particularmente vulneráveis, pois não usufruem sequer do pleno uso da memória, com dificuldades acrescidas para relatar a vitimação sofrida a outrem. De ressaltar, no entanto, que pessoas idosas saudáveis também podem ser vítimas de violência;
4. **Têm qualquer idade.** Estudos dos anos 80 indicavam que quanto mais avançada na idade fosse a pessoa idosa, maior risco havia de ser vitimada. Todavia, nos anos 90, novos estudos demonstraram que também as pessoas idosas, ainda em fase inicial da velhice, podem ser vítimas. Portanto, profissionais e prestadores de cuidados em geral devem estar atentos/as à vitimação de pessoas idosas, independentemente da sua faixa etária;
5. **Têm comportamentos aditivos.** Vários estudos realçaram que uma característica de muitas pessoas idosas vítimas é a vulnerabilidade como resultado do consumo de substâncias aditivas, como o álcool. Ao desenvolverem estilos de vida onde os comportamentos aditivos são uma constante, facilmente se tornam mais suscetíveis à vitimação, uma vez que perdem o controlo sobre os seus atos e, por outro lado, são pouco valorizados pela família e pela comunidade, que não os leva a sério. Contudo, esta característica não significa, evidentemente, que apenas as pessoas idosas com comportamentos aditivos podem ser vítimas;
6. **Vivem com a família.** Muitas pessoas idosas vivem com outros elementos da família, geralmente sua/seu descendente, filha/o ou neta/o. Paradoxalmente, a família, que deveria ser uma garantia de proteção e de bem-estar não o é, praticando contra a pessoa idosa, pelo contrário, atos de violência. Ressalvando as situações anteriores, as pessoas idosas podem ser vítimas por parte dos seus familiares, mesmo residindo sozinhas. Para além de poderem ser vítimas destes parentes, que as visitam e vitimam, também o são por parte de outras pessoas: prestadoras/es formais de cuidados, profissionais de várias áreas, vizinhas/os, assaltantes, pessoas que cometem burla, entre outras/os;

7. **Estão deprimidas ou emocionalmente vulneráveis.** As pessoas que estão deprimidas ou resignadas a uma determinada situação emocional podem tornar-se vulneráveis à vitimação. Com efeito, algumas pessoas idosas desenvolvem elevados níveis de resignação e tolerância em relação aos comportamentos violentos. Refira-se, também, que as pessoas que internalizam sentimentos de culpa em relação a determinados aspetos da sua história de vida, bem como mantêm fortes laços de lealdade para com os membros da sua família, são suscetíveis de serem vitimadas. Estas pessoas tendem a nunca pedir apoio externo para a resolução dos seus problemas;
8. **Podem apresentar alguns problemas de comportamento.** Para além de condutas agressivas pré-existentes, existem condições de saúde, como, por exemplo, a doença de Alzheimer, que podem levar à manifestação de comportamentos agressivos por parte da pessoa idosa. Estes cenários aumentam o desgaste dos/as prestadores/as de cuidados, assim como a probabilidade de situações de vitimação;
9. **Vivem em situação de dependência.** Estudos têm demonstrado que se geram situações complexas de dependência mútua entre algumas pessoas idosas e as/os suas/seus prestadoras/es de cuidados. A elevada dependência das pessoas idosas quanto à prestação de cuidados por parte de familiares (sobretudo cônjuges e filhos/as), mas também a dependência económica que estes têm em relação às pessoas idosas, podem ser geradores da vitimação;
10. **Vivem socialmente isoladas.** Vítimas que residam em zonas mais ruralizadas, mas também em zonas urbanas, vivem isoladas em relação às suas famílias, à vizinhança e aos serviços de apoio disponíveis na comunidade, sendo que a sua convivência é quase exclusivamente com os/as agressores/as.

Segundo o *National Center on Elder Abuse*, as pessoas idosas estão particularmente sujeitas ao abuso físico, emocional e sexual, bem como à exploração, à negligência e ao abandono (Stanhope & Lancaster, 2010 cit. Lopes & Gamito, 2016).

A fim de se identificar a existência de violência e abuso contra a pessoa idosa, é necessário identificar se se trata de uma ação intencional que tem como objetivo infligir dor ou lesão física, fragilizar psicologicamente pelo medo ou angústia, roubo ou gestão abusiva do dinheiro ou bens, bem como o isolamento ou a privação de serviços (Stanhope & Lancaster, 2010 cit. Lopes & Gamito, 2016).

Na violência contra as pessoas idosas, os episódios tendem a ser repetitivos e, na maioria dos casos, as próprias vítimas recusam ajuda, por receio de sofrer represálias – sobretudo de serem obrigadas a deixar a sua casa, ou a casa da sua família, para irem para uma instituição.

Algumas das consequências associadas à violência contra pessoas idosas são a depressão, a angústia, a ansiedade, as somatizações, os transtornos psiquiátricos e até a morte. Estudos apontam no sentido da diminuição da saúde física e da esperança média de vida. Frequentemente, as vítimas sofrem de sentimentos de culpa e baixa autoestima, vergonha, assim como lesões físicas, doenças, perda de produtividade, isolamento e desespero (Lopes & Gamito, 2016).

Os estudos realizados sobre os fatores de risco de violência doméstica contra as pessoas idosas têm apontado algumas teorias explicativas da violência nesta população, nomeadamente: a existência de psicopatologia, bem como comportamentos aditivos por parte de familiares cuidadores; a exposição a comportamentos violentos na infância, por parte dos cuidadores; a elevada dependência das pessoas idosas quanto à prestação de cuidados por parte de familiares (sobretudo cônjuges e filhos/as), assim como a dependência destes em relação a prestações financeiras relativas à reforma; a exposição ao stress por parte das/dos cuidadoras/es, no exterior da sua família (na vida pessoal, social, profissional) e o isolamento social a que estão sujeitas as pessoas idosas (APAV, 2010).

Para além destes, podem-se enumerar outros fatores de risco, como a qualidade das relações entre pais e filhos/as durante as últimas décadas e a qualidade das relações conjugais entre casais de pessoas idosas. Em muitos casos, verifica-se uma continuidade da violência doméstica ao longo dos anos, acompanhando o envelhecimento de ambos os protagonistas – vítima e agressor/a – no mesmo padrão (APAV, 2010).

É evidente, ainda, que as pessoas idosas que enfrentam um envelhecimento patológico, sobretudo as que sofrem

de demências, bem como as que sofrem de maior dependência da prestação de cuidados por outro motivo (por exemplo, outras doenças) estão mais vulneráveis (APAV, 2010).

O facto de a pessoa que agride ser familiar pode justificar a relutância da pessoa idosa no pedido de apoio a outras/os familiares, a amigas/os ou vizinhas/os, bem como a solicitação de apoio externo e/ou a tomada de medidas legais. Há ainda aqueles que sofrem violência de forma dissimulada, o que dificulta a perceção de que estão ser vítimas de um crime (APAV, 2010).

Intervir na violência familiar, na qual se inclui a violência doméstica contra a pessoa idosa, envolve uma significativa complexidade, pela consanguinidade dos laços, pela existência de pactos de confiança, pela história familiar e pelas relações sociais complexas e profundas (Faleiros & Brito, 2007 cit. Lopes & Gemito, 2016).

## 7.2. Prevalência

A maioria dos estudos internacionais considera que os dados de prevalência da violência contra as pessoas idosas, praticada pelas suas próprias famílias, pode ser elevada, sendo que cerca de 90% dos casos ocorrem em ambiente doméstico. Estes estudos demonstram, ainda, que cerca de dois terços das/dos agressoras/es são filhas/os e cônjuges das vítimas.

Segundo o Projeto Violência e Envelhecimento, publicado em 2014, estimava-se que 12,3 % da população com 60 ou mais anos tinha sido vítima de violência, nos últimos 12 meses anteriores à entrevista do estudo. As condutas violentas foram perpetradas por familiares, amigos/as, vizinhos ou profissionais remunerados. Concluiu-se ainda que a violência financeira e psicológica eram as mais frequentes.

Os dados estatísticos da APAV sobre violência contra pessoas idosas entre 2013-2015 referem que, em 81% dos casos, a vítima de violência era do sexo feminino, sendo o/a agressor/a, em 37,9% dos casos, filho/a da pessoa idosa. A vitimação ocorria, na maior parte dos casos (56,8%), na residência comum da vítima e do/a agressor/a. Estes dados corroboram o que já está registado na literatura.

Já os dados referentes ao ano de 2017 indicam que a APAV atendeu uma média de 3 pessoas idosas por dia, num total anual de 944 pessoas idosas vítimas apoiadas. A maioria das vítimas é do sexo feminino (78,8%) e apresentam uma idade média de 75 anos.

Os dados estatísticos sobre o abuso de pessoas idosas, para além de serem menos frequentes do que os dados relativos a outras formas de violência doméstica, apresentam inúmeras limitações. A maior parte da pesquisa sobre este fenómeno utiliza amostras altamente seletivas, pelo que ficam largos segmentos da população idosa, vítima de abusos familiares e institucionais, por detetar. Ao mesmo tempo, quando se pretende estimar a extensão deste problema social, parte-se de pesquisas com base na população geral, obtendo-se assim baixos índices de resposta.

## 7.3. Formas de violência que afetam especificamente as pessoas idosas

No que diz respeito à violência doméstica e de género, as pessoas idosas estão mais vulneráveis e sujeitas a determinadas formas de violência, nomeadamente:

- Violência física;
- Violência psicológica;
- Violência sexual;
- Abandono;
- Violência económica;

- Coação;
- Exploração;
- Negligência.

Estas práticas podem constituir crime. Consulte o Anexo 2, para verificar as práticas que correspondem a crimes previstos no Código Penal Português.

## 8. O conceito de interseccionalidade e a sua aplicação à violência doméstica e de género

O conceito da interseccionalidade foi apresentado pela professora Kimberlé Crenshaw, com o objetivo de enfatizar a possibilidade de existirem múltiplos eixos de desigualdade como, por exemplo, o género, raça, etnia, idade, orientação sexual e a deficiência. Desta forma, a coexistência de fatores aumentaria o potencial de vulnerabilidade a situações de violência e de discriminação de um modo único e distinto. A discriminação é entendida como resultado da intersecção de vários fatores já identificados e potenciadores de vulnerabilidade, por exemplo, ser mulher, ser uma pessoa idosa, pertencer a uma minoria étnica ou sexual.

A interseccionalidade permite enquadrar a forma como diferentes condições e características têm impacto na vida de uma pessoa. Neste sentido, não se deve perceber a combinação de vários fatores de desigualdade como uma mera soma, mas sim como uma combinação própria e que concede determinadas especificidades de vulnerabilidade.

A perspectiva de que uma pessoa pode estar num ponto onde diferentes desigualdades (que se podem traduzir em vulnerabilidades) se cruzam, permite olhar para a violência doméstica e de género como fenómenos que não se demonstram rígidos e homogéneos. Isto é, existe um conjunto de dimensões que condiciona a vivência da situação de violência e que, por isso, deve ser tido em conta aquando da intervenção.

Por outro lado, numa perspectiva preventiva, não se pode descurar as características específicas das vítimas e a multiplicidade de fatores que podem condicionar a vivência da situação de violência.

Para uma melhor compreensão, apresentam-se dois exemplos de interseccionalidade que podem ocorrer em contexto de violência doméstica ou de violência de género:

### Pessoas migrantes vítimas de violência doméstica

No caso das pessoas migrantes, alia-se a situação de vitimação. Estas pessoas são entendidas como mais vulneráveis a situações de violência doméstica e de género, pelo facto de estarem numa sociedade que não é a sua de origem.

Neste caso, alguns fatores de vulnerabilidade que se destacam são o isolamento social, as barreiras linguísticas e de comunicação, a falta de rede familiar e social, a perceção das instituições como uma ameaça (e não como fonte de proteção), o medo da situação de violência ser desvalorizada e o facto de a formalização de queixa poder afetar o seu processo de regularização em Portugal.

### Pessoas idosas, com deficiência e vítimas de violência doméstica

Neste caso, o facto de as pessoas serem mais velhas e terem uma deficiência torna-as duplamente vulneráveis à situação de violência. São apontados como fatores de vulnerabilidade: a normalização que estas pessoas tendem a fazer dos episódios violentos, sentimentos de culpa e resignação, desejo de proteger o/a agressor/a, dificuldade em pedir apoio, isolamento e perda da rede social, dependência física e económica do/a agressor/a e desconfiança perante as respostas de apoio a vítimas de crime e o sistema de justiça.

O apoio jurídico consiste num tipo específico e especializado de apoio, devendo ser disponibilizado à vítima de violência doméstica em função das necessidades manifestadas e identificadas.

Enquanto apoio especializado, deverá ser disponibilizado por profissionais que comprovadamente detenham formação científica na área em apreço. Pese embora a necessidade de este tipo de apoio ser exclusivamente prestado por juristas, é da maior utilidade que qualquer profissional que contacte com vítimas de violência doméstica e de violência de género possua conhecimentos gerais sobre as vertentes fundamentais do apoio jurídico a vítimas, para ser capaz de identificar as suas necessidades específicas ao nível jurídico. Desta forma, será capaz de se situar adequadamente no processo de apoio e de referenciar e encaminhar diretamente a situação para apoio jurídico.

O apoio jurídico a pessoas vítimas de violência doméstica traduz-se em três vertentes fundamentais:

- Informar a pessoa acerca dos seus direitos;
- Elucidar a pessoa acerca das várias etapas de determinados processos judiciais, designadamente o processo criminal;
- Auxiliar a vítima a elaborar requerimentos e peças processuais que ela possa, por si, assinar (isto é, quando não é necessário advogado/a), como sejam o pedido de apoio judiciário, a denúncia, o pedido de indemnização civil, o pedido de suspensão provisória do processo criminal e/ou o pedido de indemnização dirigido ao Ministro da Justiça no âmbito do regime de indemnização pelo Estado às vítimas de violência doméstica.

Não se tratando de uma abordagem exaustiva, o que aqui apresentamos não dispensa a consulta dos diplomas legais, tendo em vista uma transmissão de informação completa e correta à pessoa vítima de crime no contexto do processo de apoio.

## 1. O enquadramento legal da violência doméstica

O enquadramento legal da violência doméstica tem sido porventura das matérias mais focadas pela ação do legislador, sendo diversas as alterações e inovações promovidas: desde a implementação de um mecanismo de indemnização pelo Estado às vítimas de violência conjugal, em 1999, até à criação do Estatuto da Vítima de Violência Doméstica, em 2009, passando pela publicização do crime de maus tratos, em 2000, e pela autonomização do crime de violência doméstica, em 2007.

Para uma perspetiva global do regime jurídico que rege esta problemática, deverá atender-se, para além do Código Penal (CP) e do Código de Processo Penal (CPP), a outros diplomas, como sejam:

- Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas;
- Com as seguintes portarias de regulamentação:
  - Teleassistência e vigilância eletrónica – violência doméstica – Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de Abril;
  - Modelos oficiais de documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima – Portaria n.º 229-A/2010, de 23 de Abril;
  - Indemnização às vítimas de violência doméstica – Lei n.º 104/2009, de 14 de Setembro;
  - Isenção de taxas moderadoras para vítimas de violência doméstica – Decreto-Lei n.º 2001/2007, de 24 de Maio e Despacho do Sec. Estado Adjunto e da Saúde – Despacho n.º 20509/2008.

Poderá ainda ser importante a consulta da Lei de Acesso ao Direito e aos Tribunais, da Lei de Saúde Mental, da Lei de Proteção de Crianças e Jovens e da legislação civil e processual civil relativa a temáticas como o divórcio, o direito a alimentos, as responsabilidades parentais, entre outros.

## 2. O crime de violência doméstica

### CÓDIGO PENAL - ARTIGO 152.º - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

1. Quem, de modo reiterado ou não, inflingir maus tratos físicos e psíquicos, incluindo castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais:

a) ao cônjuge ou ex-cônjuge;	b) a pessoa de outro ou do mesmo sexo com que o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;	c) a progenitor de descendente comum em primeiro grau;	d) a pessoa particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite; é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal.
------------------------------	--	--	---

Figura 3a - Artigo 152º - Violência Doméstica

No caso previsto no número anterior, se o agente:

- Praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima; ou
- Difundir através da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada de uma das vítimas sem o seu consentimento; é punido com pena de prisão de dois a cinco anos.

Se dos factos previstos no n.º1 resultar:

- Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos;
- A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.

Figura 3b - Artigo 152º - Violência Doméstica

Nos casos previstos nos números anteriores, podem ser aplicadas ao arguido as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica.

A pena acessória de proibição de contacto com a vítima pode incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento pode ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.

Quem for condenado por crime previsto neste artigo pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de 1 a 10 anos.

Sistematizando as quatro dimensões deste Artigo 152º, temos:

#### TIPOS DE CONDUTA PREVISTAS

##### Violência física e psicológica

Agressões, injúrias, ameaças, etc.; inclui também castigos corporais – particularmente relevantes em casos de violência doméstica sobre crianças –, privações de liberdade – por exemplo, fechar a vítima em casa – e ofensas sexuais.



Para qualificar um facto como crime de violência doméstica não é necessária a reiteração do comportamento, podendo um ato isolado, atenta a sua gravidade em concreto, consubstanciar a prática deste crime.

Figura 3c - Artigo 152º - Violência Doméstica

<b>TIPOS DE RELACIONAMENTO ABRANGIDOS</b>	vítima e agressor/a são ou foram casados;
	vítima e agressor/a vivem ou viveram em união de facto;
	vítima e agressor/a têm ou tiveram uma relação estável de namoro;
	vítima e agressor/a têm um filho em comum, ainda que nunca tenham coabitado ou sequer tido uma relação estável de namoro;
	a vítima, muito embora não mantenha nem tenha mantido com o/a agressor/a qualquer uma das relações anteriormente descritas, coabita com o mesmo e encontra-se particularmente indefesa em razão de idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica – aqui se abrange a situação das crianças, pessoas idosas ou pessoas portadoras de deficiência, por exemplo, que vivam com o/a agressor/a.

Figura 3d - Artigo 152º - Violência Doméstica

Moldura penal aplicável e fatores de agravação:

- O/A agressor/a é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave não lhe couber por força de outra disposição legal: imagine-se que o agressor praticou, por exemplo, o crime de violação sobre a sua ex-mulher - será obviamente punido pela prática do crime de violação e não pelo de violência doméstica, porque a pena daquele é mais elevada;
- Se o/a agressor/a praticar o crime contra ou na presença de menor, na casa em que coabite com a vítima ou na casa desta, o limite mínimo da pena aplicável passa de um para dois anos – pretende-se, assim, punir de forma um pouco mais grave os casos em que o crime é praticado na presença ou sobre crianças ou jovens ou no domicílio da própria vítima (por se entender que a casa deve ser o espaço mais seguro para qualquer pessoa);
- Se o/a agressor/a difundir através da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada de uma das vítimas sem o seu consentimento, será punido com pena de prisão de dois a cinco anos de prisão;
- Se dos factos praticados resultar ofensa à integridade física grave (privação de importante órgão ou membro, desfiguração grave e permanente, afetação da capacidade de trabalho, das capacidades intelectuais, de procriação ou de fruição sexual ou da possibilidade de utilizar o corpo, os sentidos ou a linguagem, ou provocação de doença particularmente dolorosa ou permanente ou anomalia psíquica grave ou incurável), a moldura penal aplicável situa-se entre os 2 e os 8 anos de prisão;
- Se dos factos praticados resultar a morte, a pena será de 3 a 10 anos – neste caso, o resultado morte (ou, no caso do tópico anterior, a ofensa à integridade física grave) não foi pretendido pelo/a agressor/a, pois, caso contrário, não estaremos na presença de um crime de violência doméstica, mas sim de homicídio (ou, na situação referida no tópico anterior, de ofensa à integridade física grave).

Penas acessórias e outras restrições que podem ser aplicadas:

- Proibição de contacto com a vítima (que pode incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento pode ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância);
- Proibição de uso e porte de armas pelo período de 6 meses a 5 anos;
- Obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica;
- Inibição do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de 1 a 10 anos.

### 3. O processo penal

O processo penal é constituído por quatro fases, a saber:

- **Fase de Inquérito;**
- **Fase de Instrução (facultativa);**
- **Fase de Julgamento;**
- **Fase de Recurso (eventual).**

A compreensão mais abrangente do processo penal (e das fases supra indicadas) implica o cruzamento com outros conceitos e elementos importantes do processo penal, tais como, a notícia do crime, a produção da prova, as medidas de coação, o segredo de justiça, entre outros.

A descrição que se segue irá percorrer o processo penal, analisando, de forma abreviada, cada aspeto que o constitui, podendo ser utilizada pelo/a profissional, com os devidos ajustes, para informar adequadamente as vítimas de violência doméstica e de género.

No Anexo 3 deste Manual encontram esquema explicativo do processo penal do crime de violência doméstica, equacionando algumas interações com o sistema judicial.

## 4. Notícia de crime - Denúncia

O crime de violência doméstica é um crime público, significando que qualquer pessoa o poderá denunciar às autoridades, sendo tal denúncia suficiente para que o Ministério Público instaure o procedimento criminal, ou seja, o processo é aberto independentemente da vontade da vítima.

A denúncia deve conter o maior número possível de informações acerca da situação, nomeadamente o dia, a hora, o local e as circunstâncias em que o crime foi cometido, identificando o/a agressor/a e enumerando eventuais testemunhas e outros meios de prova.

Não há lugar ao pagamento de qualquer taxa de justiça em virtude da apresentação de denúncia.

### ONDE E COMO DENUNCIAR

A denúncia pode ser efetuada pela vítima, por qualquer cidadão/ã que do crime tenha tido conhecimento (art.º 244.º CPP), por funcionário/a que desempenhe funções na administração pública administrativa ou jurisdicional e médicos (art.º 242.º al. b) do CPP e art.º 386º do CP).

Pode, assim, ser realizada:

- **Por escrito ou verbalmente, presencialmente:**  
Nos serviços do Ministério Público (MP) junto dos tribunais, dirigida ao/à Excelentíssimo/a Senhor/a Procurador/a Adjunto/a;  
Nas autoridades que tenham a obrigação legal de transmitir a queixa ao MP: Polícia de Segurança Pública (PSP); Guarda Nacional Republicana (GNR); Polícia Judiciária (PJ) e Delegações e Gabinetes Médico-Legais do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF), no âmbito da atividade pericial que desenvolvam;
- **Eletronicamente, através:**  
Do sistema de queixa eletrónica do Ministério da Administração Interna, com campo dedicado à denúncia do crime de violência doméstica - [https://queixaselectronicas.mai.gov.pt/SQE2013/default.aspx#tag=MAIN\\_CONTENT](https://queixaselectronicas.mai.gov.pt/SQE2013/default.aspx#tag=MAIN_CONTENT)  
Do sistema de queixa online da PJ - <https://qe.pj.pt/login>  
De mensagem de correio eletrónico a remeter para o endereço eletrónico do serviço do MP competente - <http://www.dgaj.mj.pt/sections/files/destaques9463/destaques-laterais/acesso-rapido/contactos-dos-tribunais/>

A denúncia pode, ainda, ser apresentada por escrito via correio postal a qualquer uma das entidades com competência para a receber. Note-se que, independentemente da competência territorial ou material do MP ou dos órgãos de polícia criminal (OPC) para a direção ou realização do inquérito, a dilucidar e solucionar de acordo com as regras legais estabelecidas nesta sede, impende sobre estes o dever de receber as denúncias e de praticar os atos cautelares urgentes que se mostrem necessários e, naturalmente, a sua posterior transmissão para órgão territorial ou materialmente competente. O reporte de factos integrantes do crime de violência doméstica denunciados por escrito ou verbalmente às entidades competentes deve ser formalizado em **auto de denúncia**. Se efetuado verbalmente deve ser reduzido a escrito e assinado pela entidade que a receber e pelo/a denunciante, devidamente identificado (artigo 246º, n.º 2, do CPP).

Veja-se síntese apresentada no esquema seguinte:

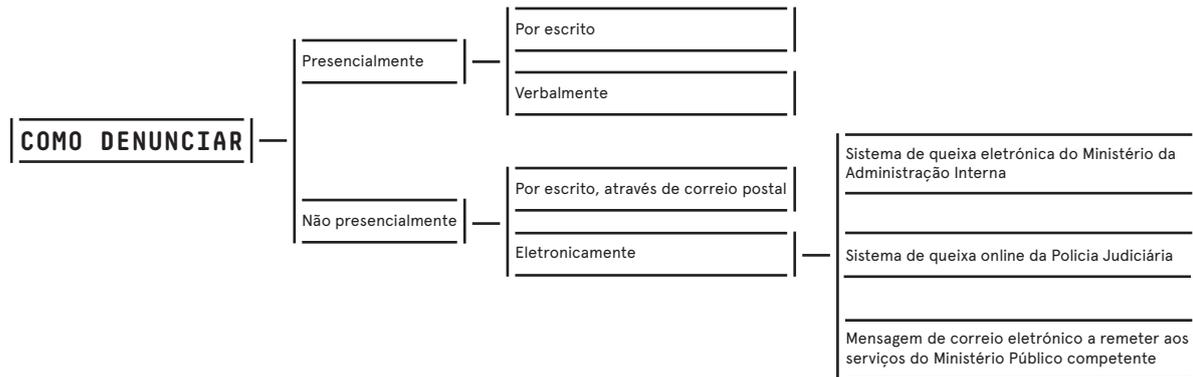


Figura 4 - Denúncia de crime: como e onde denunciar

**O MP pode tomar conhecimento da ocorrência de um crime de violência doméstica:**

- Porque o presenciou – conhecimento direto;
- Porque outra autoridade judiciária (magistrado judicial ou do MP), um órgão de polícia criminal (PJ, PSP, GNR, SEF) ou outra entidade policial o presenciou, lavrando um auto de notícia que enviará ao MP, no prazo máximo de 10 dias;
- Porque alguém soube da ocorrência de um crime e o denunciou ao MP; a denúncia é obrigatória para as entidades policiais (quanto a todos os crimes públicos) e para os/as funcionários/as (relativamente aos crimes de que tomem conhecimento, no âmbito da suas funções) e facultativa para as demais pessoas.

Assim:

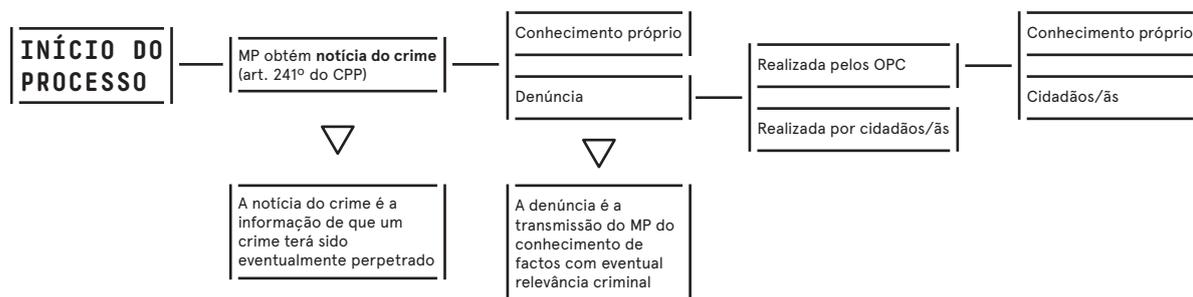


Figura 5 - Início do processo penal e notícia do crime

PARTE 2	CAPÍTULO	Apoio jurídico
PROCEDER	1	

## 5. O estatuto da vítima de crime de violência doméstica

Apresentada a denúncia do crime de violência doméstica e não havendo fortes indícios de que a mesma é infundada, a autoridade judiciária ou o órgão de polícia criminal competente deverão atribuir à vítima, caso esta assim o deseje, o “Estatuto de Vítima”, sendo-lhe entregue documento comprovativo do referido estatuto, que compreende um conjunto de direitos e deveres (relativos à sua participação no processo penal, mas também respeitantes a aspetos sociais), além da cópia do respetivo auto de notícia ou denúncia (Ver Anexo 5 – Direitos e deveres da vítima de violência doméstica).

O estatuto de vítima cessa por vontade expressa da vítima ou por verificação da existência de fortes indícios de denúncia infundada. O estatuto de vítima cessa igualmente com o arquivamento do inquérito, do despacho de não pronúncia ou após o trânsito em julgado da decisão que ponha termo à causa, salvo se, a requerimento da vítima junto do MP ou do tribunal competente, consoante os casos, a necessidade da sua proteção o justificar.

A cessação do estatuto de vítima não prejudica, sempre que as circunstâncias do caso forem consideradas justificadas pelos correspondentes serviços, a continuação das modalidades de apoio social que tenham sido estabelecidas.

## 6. A defesa dos interesses da vítima de violência doméstica: procedimentos urgentes

### PROCEDIMENTOS URGENTES

#### Afastamento da vítima da residência habitual

Recebida a denúncia de uma situação de violência doméstica, os OPC devem, de imediato, proceder à retirada da vítima da residência e encaminhá-la para as estruturas de apoio.

Poderá não se seguir um encaminhamento para casa de abrigo, mas esta retirada e encaminhamento tem como objetivo primário o estudo da situação e a elaboração de um **plano de segurança**, que deve ser elaborado pelas autoridades policiais e, subsidiariamente, pelas estruturas locais de apoio à vítima (29º, n.º2 Lei 112/2009, de 16/09).

A atuação dos OPC e das estruturas locais de apoio não impede que o MP possa e deva determinar a tomada de outras medidas de proteção, sempre que o entender.

#### 144 - Linha Nacional de Emergência Social (LNES)

A LNES-144 é um serviço público, de âmbito nacional, que funciona 24 horas por dia, para proteção de todas as pessoas que se encontrem em situação de emergência social.

Atende qualquer pessoa que se encontre em situação de emergência social, beneficiando de prioridade as situações de violência doméstica, abandono, desalojamento e sem abrigo.

#### Estruturas de atendimento

As estruturas de atendimento foram criadas com o objetivo de prestar apoio e encaminhamento às vítimas de violência doméstica, independentemente do seu género.

Dispõem de equipas pluridisciplinares, que asseguram o atendimento, apoio e reencaminhamento das vítimas, com vista à sua proteção, devendo proceder-se de imediato ao diagnóstico da situação.

O serviço é gratuito e não exige a apresentação de qualquer documentação.

#### Casas de Abrigo

As Casas de Abrigo são unidades residenciais destinadas a proporcionar acolhimento temporário a mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de filhos menores ou maiores com deficiência na sua dependência, que, por razões de segurança, não podem permanecer na sua residência.

Sempre que sejam acolhidas na companhia de filhos/as menores, é garantida a transferência escolar para um estabelecimento mais próximo da casa de abrigo, mediante a apresentação da declaração do centro de atendimento de admissão da vítima.

#### Respostas de acolhimento de emergência

As respostas de acolhimento de emergência são unidades residenciais que visam o acolhimento urgente de vítimas do mesmo sexo, acompanhadas ou não de filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência, pelo período necessário à avaliação da sua situação, assegurando a proteção da sua integridade física e psicológica.

**Retirada da residência de bens de uso pessoal e exclusivo da vítima**

Independentemente do andamento do processo, a vítima tem o direito a retirar da residência todos os seus bens de uso pessoal e exclusivo e ainda, sempre que possível, os seus bens móveis próprios, bem como os bens pertencentes a filhos de menor idade e a pessoas maiores de idade diretamente dependentes da vítima em razão de afetação grave, permanente e incapacitante no plano físico e psíquico. Sugere-se que a retirada seja realizada na presença de OPC (PSP ou GNR).

Este direito não está condicionado à circunstância de a vítima ser proprietária, arrendatária ou titular de qualquer outro direito real ou pessoal de gozo relativamente ao local que servia de residência (Art.º 21º, n.º4 da Lei n.º 129/2015 de 3 de Setembro).

## 7. A intervenção dos órgãos de polícia criminal e do Ministério Público

A intervenção inicial, normalmente a cargo dos OPC, tem como primeiro objetivo garantir a segurança e proteção de todos os/as intervenientes.

Assim, sempre que se verifique existir uma séria probabilidade de ocorrerem novos episódios de violência que possam colocar em risco a integridade física ou mesmo a vida da vítima, a sua proteção e segurança são prioritárias.

Com esse intuito, devem ser, de imediato, tomadas medidas adequadas, designadamente:

- Assegurar o acompanhamento e proteção policial da vítima;
- Encaminhar para as estruturas locais de apoio;
- Providenciar afastamento da residência habitual e/ou providenciar encaminhamento para local seguro;
- Havendo marcas de agressão, deve fazer-se registo foto-documental, mediante prévio consentimento escrito da vítima;
- No caso de ser necessária a prestação de socorro ou de cuidados de saúde à vítima, a mesma deve ser encaminhada para os serviços de saúde e, com vista à recolha e preservação de prova, para o INMLCF;
- Quando pertinente, deve proceder-se à transcrição de mensagens escritas e/ou de correio eletrónico recebido pela vítima, bem como de lista de chamadas recebidas, em auto transcrição, mediante prévio consentimento escrito daquela.

## 8. Inquérito

O **INQUÉRITO** representa uma fase obrigatória de investigação que se inicia sempre que há notícia da prática de um crime.

A fase de inquérito pode durar entre algumas semanas a vários meses, dependendo da quantidade de prova a recolher e da complexidade da investigação. Ao longo da investigação, pode até ser necessário ouvir a vítima mais do que uma vez.

Se quiser **saber como é que o processo está a decorrer**, a vítima deve contactar o/a agente da polícia encarregado/a da investigação ou o(a) procurador(a) titular do processo de inquérito, indicar o número do processo e perguntar-lhe se ele(a) lhe pode dar algumas informações (art. 15º/4, Lei n.º 112/2009).

De um inquérito podem resultar os seguintes desfechos:

- **Acusação** - se durante o inquérito tiverem sido recolhidos indícios suficientes de se ter verificado a prática de um crime e de quem foi o seu agente, o MP, no prazo de 10 dias, deduz acusação contra aquele (art.º 283º CPP). No prazo de 20 dias a contar da notificação da acusação ou do arquivamento, o arguido ou o assistente, pode requerer a abertura da instrução (art.º 287º), visando a comprovação judicial da decisão de deduzir acusação ou de arquivar o inquérito em ordem a submeter ou não a causa a julgamento (art.º 286º CPP).
- **Arquivamento do inquérito** (art.º 277º CPP) - este desfecho ocorre nos casos em que o MP recolheu prova bastante de não ter sido verificada a prática de um crime, de o arguido não o ter praticado a qualquer título ou de ser legalmente inadmissível o procedimento (n.º 1); ou, nos casos em que não tenha sido possível ao MP obter indícios suficientes da verificação do crime ou de quem foram os agentes (n.º 2).
- **Suspensão provisória do processo** - se o crime for punível com pena de prisão superior a 5 anos ou com sanção diferente da prisão, o MP, oficiosamente ou a requerimento do arguido ou do assistente, determina, com a concordância do juiz de instrução, a suspensão do processo, mediante a imposição ao arguido de injunções e regras de conduta, sempre que se verificarem determinados pressupostos (ausência de condenação ou suspensão provisória do processo - SPP anteriores por crime da mesma natureza) (art.º 281º CPP).

Em síntese:

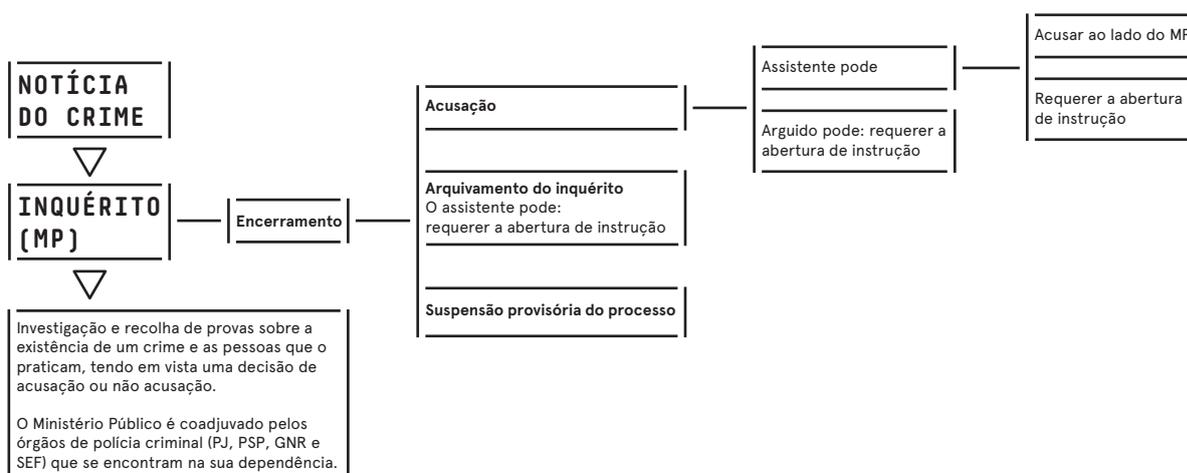


Figura 6 - Fase de inquérito

## 9. Suspensão provisória do processo

Em processos por crime de violência doméstica não agravado pelo resultado, o MP, mediante requerimento livre e esclarecido da vítima, determina a suspensão provisória do processo, com a concordância do juiz de instrução e do arguido, desde que o arguido não tenha condenação anterior por crime da mesma natureza, nem lhe tenha sido aplicada anteriormente suspensão provisória.

A suspensão provisória do processo pode ser condicionada pelo cumprimento de determinadas injunções ou regras de conduta, como sejam dar à vítima satisfação moral adequada, frequentar certos programas ou atividades (como, por exemplo, o Programa para Agressores de Violência Doméstica, promovido pelo Ministério da Justiça), não frequentar certos meios ou lugares, não residir em certos lugares ou regiões, não ter em seu poder determinados objetos capazes de facilitar a prática de outro crime, etc.

Se o arguido cumprir as injunções e regras de conduta durante o período em que vigora a suspensão (e que em processos por crimes de violência doméstica pode ir até 5 anos), o MP arquiva o processo, não podendo este ser reaberto.

O processo prossegue se o arguido não cumprir as injunções e regras de conduta ou se, durante o prazo de suspensão do processo, o arguido cometer crime da mesma natureza pelo qual venha a ser condenado.

Para a aplicação deste instituto exige-se que, em concreto, estejam cumpridos todos os seguintes **pressupostos cumulativos**:

- Concordância do arguido e do assistente;
- Ausência de condenação anterior por crime da mesma natureza;
- Ausência de aplicação anterior de suspensão provisória do processo por crime da mesma natureza;
- Ausência de possibilidade de aplicação de medida de segurança de internamento;
- Ausência de um grau de culpa elevado;
- Ser de prever que o cumprimento das injunções e regras de conduta responda às exigências de prevenção que no caso se façam sentir.

PARTE 2	CAPÍTULO	Apoio jurídico
PROCEDER	1	

## 10. Interações da vítima no processo penal na fase de Inquérito

### A INTERVENÇÃO MÉDICO-LEGAL E FORENSE: Obtenção de prova pericial

No caso de terem ocorrido agressões físicas que tenham deixado marcas corporais, deve a pessoa ofendida dirigir-se à urgência hospitalar mais próxima e, logo que possível, ser sujeita a um exame médico-legal pelos peritos forenses do Gabinete Médico-Legal do INMLCF da área territorial respetiva.

Os exames médico-legais a uma vítima de crime são perícias médicas integrantes do sistema judicial, que procedem à verificação de:

- Marcas no corpo da vítima que tenham sido provocadas pela violência sofrida. Ex: arranhões, rubores, hematomas, feridas, etc.
- Pesquisa de vestígios, biológicos ou não, no seu corpo e/ou nas suas roupas e objetos.

## 11. Proteção das vítimas

### Artigo 29º- A, da Lei n.º 112/2009

O MP deve levar a cabo ou determinar ao OPC a realização das pertinentes e urgentes diligências de investigação, com vista a aferir da necessidade de aplicação de **medidas de proteção** à vítima e/ou de **medidas de coação** ao arguido, no mais curto período de tempo possível, sem exceder as **72 horas**.

Assim, esquematicamente, ao nível da proteção das vítimas, devem ser consideradas:

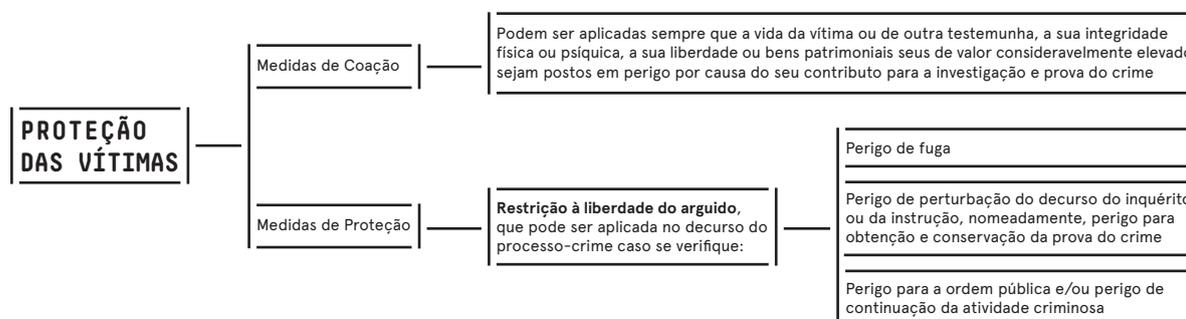


Figura 7 - Proteção das vítimas: medidas

### 11.1. Medidas de coação

São medidas de restrição à liberdade do arguido, e que podem ser aplicadas no decurso do processo-crime para acautelar certos interesses, tais como:

1. Perigo de fuga;
2. Perigo para a obtenção e conservação da prova do crime;
3. Perigo para a ordem pública;
4. Perigo de continuação da atividade criminosa.

Todas as medidas de coação são aplicadas pelo Juiz de Instrução Criminal, exceto a medida de Termo de Identidade e Residência, que pode ser também aplicada pelo MP ou por OPC.

No **crime de violência doméstica** (nos termos do artigo 31º, da Lei n.º 112/2009, de 16/09), as **medidas de coação assumem um carácter urgente**, devendo ser aplicadas no **prazo máximo de 48 horas** a seguir à constituição de arguido, verificados que estejam os pressupostos gerais e específicos previstos para a sua aplicação. Em seguida, apresentam-se exemplos das medidas aplicáveis:

- Não adquirir, não usar ou entregar, de forma imediata, armas ou outros objetos e utensílios que detiver, capazes de facilitar a continuação da atividade criminosa;
- Sujeitar, mediante consentimento prévio, a frequência de programa para arguidos em crimes de contexto de violência doméstica;
- Não permanecer na residência onde o crime tenha sido cometido ou onde habite a vítima;
- Não contactar com a vítima, com determinadas pessoas ou frequentar certos lugares ou certos meios.

Estas medidas são cumuláveis com qualquer outra prevista no CPP.

A aplicação destas medidas deve obedecer a três princípios: **necessidade, proporcionalidade e adequação**:

- **Necessidade**, porquanto a aplicação de uma medida apenas deve ocorrer caso as exigências cautelares do caso a imponham.
- **Proporcionalidade**, uma vez que a restrição da liberdade do arguido deve ocorrer na medida da gravidade do comportamento de que este é suspeito.
- **Adequação**, considerando que a restrição à liberdade pessoal do arguido seja ajustada face ao comportamento de cuja prática este é suspeito.

O não cumprimento pelo arguido da medida de coação imposta leva, em princípio, à aplicação de outra mais gravosa.

Assim, nas medidas de coação, das medidas mais gravosas para as menos gravosas, teremos:

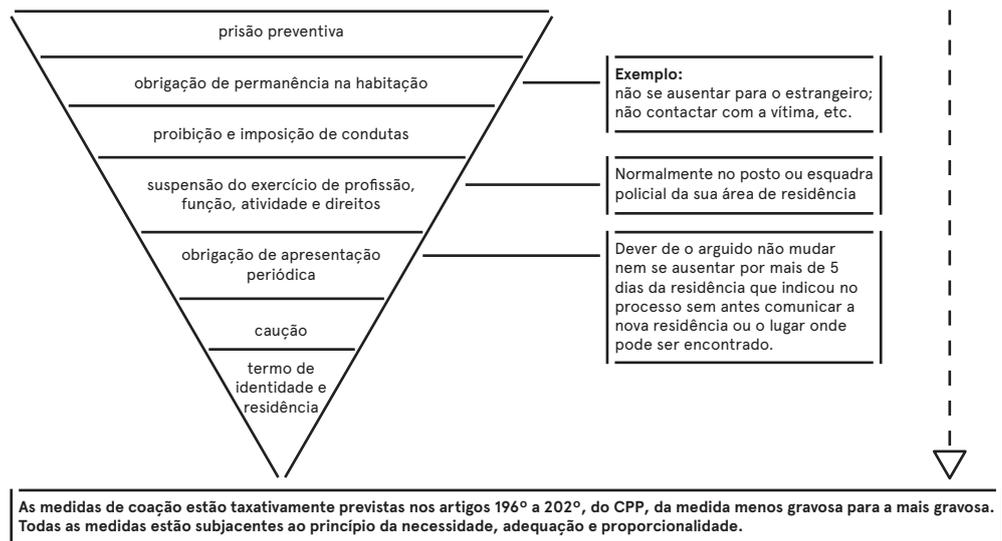


Figura 8 - Medidas de coação

## 11.2. Meios técnicos de controlo à distância

### Vigilância eletrónica

O tribunal, com vista à aplicação de medidas de coação, injunções e regras de conduta no âmbito da suspensão provisória do processo ou penas acessórias, que envolvam a proibição de contactos do/a agressor/a com a vítima, pode, sempre que tal se mostre imprescindível para a proteção desta, determinar que o cumprimento daquelas medidas seja fiscalizado por **meios técnicos de controlo à distância**.

O juiz solicita prévia informação aos serviços encarregados do controlo à distância (Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - DGRSP) sobre a situação pessoal, familiar, laboral e social do arguido ou do agente.

A utilização dos meios técnicos de controlo à distância depende do consentimento do arguido ou do agente e, nos casos em que a sua utilização abranja a participação da vítima, depende igualmente do consentimento desta. A utilização dos meios técnicos de controlo à distância depende ainda do consentimento das pessoas que o devam prestar, nomeadamente das pessoas que vivam com o arguido ou o agente e das que possam ser afetadas pela permanência obrigatória do arguido ou do agente em determinado local.

O consentimento do arguido ou do agente é prestado pessoalmente perante o juiz, na presença do defensor, e reduzido a auto. Sempre que a utilização dos meios técnicos de controlo à distância for requerida pelo arguido ou pelo agente, o consentimento considera-se prestado por simples declaração deste no requerimento.

As vítimas prestam o seu consentimento aos serviços encarregados da execução dos meios técnicos de controlo à distância por simples declaração escrita, que o enviam posteriormente ao juiz.

Estes consentimentos são revogáveis a todo o tempo.

A vigilância eletrónica funciona, resumidamente, da seguinte forma: o/a agressor/a é portador de uma pulseira que emite sinais de rádio frequência, enquanto a vítima possui, em sua casa, uma unidade de monitorização. Esta unidade de monitorização deteta a presença da pulseira do/a agressor/a e informa os computadores centrais que disponibilizam a informação a uma equipa de vigilância eletrónica da DGRSP. Esta, por sua vez, informa sequencialmente a polícia e a vítima da possibilidade de aproximação do/a agressor/a. A vítima possuirá também um pager que deverá trazer consigo 24 horas por dia e que a alerta da aproximação da pulseira do/a agressor/a. Se o pager emitir um alarme, a vítima poderá encetar uma estratégia defensiva, de acordo com um plano previamente definido.

Quando os incumprimentos relativos à aproximação ou entrada no perímetro da habitação são detetados pelo sistema de vigilância eletrónica, os sinais de alerta são investigados pela DGRSP que aciona medidas de averiguação e de alerta junto da polícia e da vítima. Se o/a agressor/a não cumprir as obrigações, a DGRSP informa de imediato o tribunal. O incumprimento grave ou a violação das obrigações leva, automaticamente, à elaboração de relatórios de anomalias para o tribunal.

#### **Teleassistência**

A teleassistência destina-se a garantir às vítimas de violência doméstica apoio, proteção e segurança adequadas, assegurando uma intervenção imediata e eficaz em situações de emergência, de forma permanente e gratuita, 24 horas por dia.

A teleassistência é aplicada, durante a fase de inquérito, pelo MP e, depois, pelo juiz, por um período máximo de 6 meses, excecionalmente prorrogável.

A proteção por teleassistência assenta num sistema tecnológico constituído por um conjunto de equipamentos, aplicações informáticas e sistemas de comunicação e infraestruturas técnicas que permitem apoiar as vítimas com necessidades especiais de proteção. Este sistema funciona com base na utilização de tecnologias de comunicação móvel e telelocalização, assegurando à vítima uma resposta rápida e eficaz perante situações de perigo/risco e apoio emocional permanente, 24 horas por dia e 365 dias por ano.

A teleassistência funciona, resumidamente, da seguinte forma: a vítima tem consigo um equipamento móvel que lhe permite contactar, em qualquer momento, um Centro de Atendimento Telefónico, quer para desencadear uma reação imediata de proteção por parte das forças policiais (neste caso, a vítima, ao pressionar o botão de alarme, é localizada através de um sistema GPS), quer para obter apoio emocional.

Por seu turno, o Centro de Atendimento Telefónico contacta periodicamente a vítima, para aferir como se encontra e para verificar se o equipamento está em boas condições de funcionamento.

### **11.3. Medidas de proteção**

Os meios de proteção que a seguir se indicam têm natureza excecional, só podendo ser aplicados se, em concreto, se mostrarem necessários e adequados à proteção das pessoas e à realização das finalidades do processo:

- **Ambiente informal, reservado e seguro:** a vítima tem direito a ser ouvida em ambiente informal, reservado e seguro, devendo ser criadas as adequadas condições para prevenir a vitimação secundária e/ou situações/circunstâncias/pessoas potencialmente intimidatórias;
- **Direito de acompanhamento:** na prestação de depoimento, a vítima tem direito a um/a acompanhante, que deverá ser um/a profissional especialmente habilitado, designadamente o/a Técnico/a de Apoio à Vítima ou outro profissional que lhe preste apoio;
- **Teleconferência ou videoconferência:** relativamente aos crimes mais graves, e sempre que fortes razões de proteção o justifiquem, é admissível a utilização da videoconferência ou teleconferência, isto é, a testemunha não presta o seu depoimento na sala de audiências, mas a partir de um outro local, sala ou edifício público, de preferência em instalações judiciais, policiais ou prisionais, e na presença de um juiz. O pedido para recorrer a estes meios pode ser realizado pela própria testemunha ou pelo MP, que poderá solicitar o parecer de profissionais de saúde e/ou a Técnicos/as de Apoio à Vítima para comprovar a necessidade de utilização de tais meios;
- **Evitar o contacto entre a vítima e o arguido:** sempre que se mostre necessária a presença do arguido e da vítima em diligências conjuntas, a vítima tem o direito de não ter que se encontrar ou contactar com o arguido, nomeadamente nos edifícios dos tribunais e nas esquadras e postos policiais, designadamente através da existência, sempre que possível, de portas de entrada e de saída e de espaços de espera para a vítima diferentes dos utilizados pelo arguido e seus familiares ou outras pessoas próximas deste;
- **Afastamento da família ou grupo social:** em qualquer fase do processo, o tribunal pode determinar, a requerimento do MP, que a vítima seja afastada da família ou do grupo social fechado em que se encontra inserida;
- **Visita prévia:** sempre que se mostre necessária a presença da vítima em ato processual público ou sujeito a contraditório, a vítima, com o/a seu/sua acompanhante, pode realizar uma visita prévia, para fins exclusivos de apresentação e para que lhe sejam previamente mostradas as instalações onde decorrerá o ato em que deva participar;
- **Declarações para memória futura,** medida descrita no ponto seguinte deste Manual.

#### 11.4. Declarações para memória futura: obtenção de prova testemunhal

As declarações para memória futura vieram possibilitar a produção antecipada de prova e uma antecipação parcial do próprio julgamento, constituindo, por isso, uma exceção à regra consagrada no n.º1, do artigo 355º, do CPP, de que só valem em julgamento, nomeadamente para a formação da convicção do tribunal.

As declarações para memória futura têm duas finalidades:

- Proteger as testemunhas, nomeadamente as vítimas especialmente vulneráveis, a fim de evitar vitimação secundária;
- Acautelar o risco de perda de prova.

Ao MP, ao arguido, ao defensor e aos advogados constituídos no processo são comunicados o dia, a hora e o local da prestação do depoimento, para que possam estar presentes, sendo obrigatória a comparência do MP e do defensor. A tomada de declarações é realizada em ambiente informal e reservado, com vista a garantir a espontaneidade e a sinceridade das respostas. A inquirição é realizada pelo juiz, podendo, em seguida, intervir o MP, os advogados do assistente e das partes.

Em suma, relativamente às declarações para memória futura, importa salientar a informação constante na Figura que se segue:

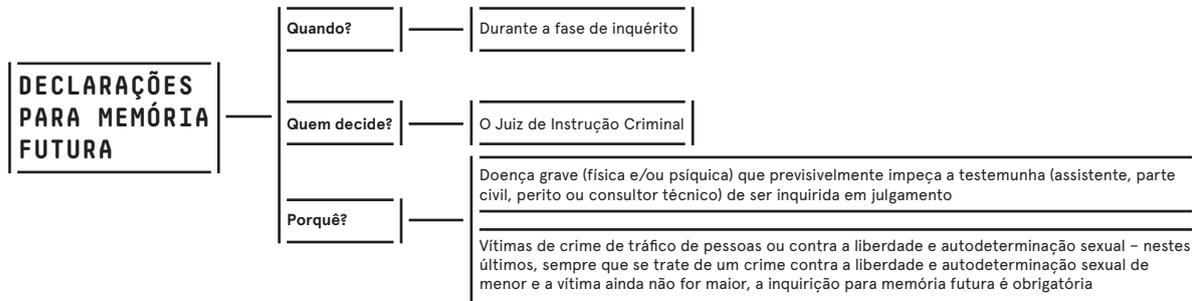


Figura 9 - Declarações para memória futura: síntese esquemática

#### 11.4.1. O regime especial da violência doméstica relativo às declarações para memória futura

O art. 271º do CPP permite apenas ao arguido, ao assistente, às partes civis e ao MP requererem ao juiz de instrução a tomada de declarações para memória futura, não prevendo a possibilidade de uma vítima que não seja assistente ou parte civil fazer esse requerimento. O artigo 33º da Lei n.º 112/2009, veio permitir que as vítimas de violência doméstica possam ser inquiridas para memória futura no decurso do inquérito. Este regime especial foi também consagrado no Estatuto da Vítima (Lei n.º 129/2015), que estabelece, no seu art. 24º, que o juiz pode proceder à inquirição da vítima especialmente vulnerável para memória futura a requerimento desta ou do MP. O critério para decidir pela tomada de declarações para memória futura terá necessariamente que assentar no interesse da vítima (sendo dada particular atenção à natureza e gravidade do crime e às circunstâncias em que foi cometido e às características da vítima).

São aplicáveis às declarações para memória futura as normas respeitantes ao afastamento do arguido durante a prestação das declarações (artigo 352º, do CPP).

A vítima é acompanhada, sempre que o solicitar, na prestação das declarações ou do depoimento, pelo/a Técnico/a de Apoio à Vítima ou por outro profissional que lhe tenha vindo a prestar apoio psicológico e/ou psiquiátrico, previamente autorizados pelo tribunal (artigo 33º, n.º 3, da Lei n.º 24/2017, de 24/05).

As declarações para memória futura, prestadas nos termos do artigo 271º do CPP, não têm de ser obrigatoriamente lidas em audiência de julgamento para que possam ser tomadas em conta e constituir prova validamente utilizável para a formação da convicção do tribunal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 355º e 356º, n.º 2, alínea a), do CPP.

PARTE 2	CAPÍTULO	Apoio jurídico
PROCEDER	1	

## 12. Constituição de assistente

<b>O ASSISTENTE</b>
É o ofendido/queixoso que assume a posição de colaborador do Ministério Público.
<b>COMPETE - LHE :</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Intervir no inquérito e na instrução, oferecendo provas e requerendo as diligências que considerar necessárias (pode, por exemplo, requerer a aplicação de uma medida de coação ao arguido);</li> <li>• Deduzir acusação independentemente da do Ministério Público;</li> <li>• Nos crimes particulares, deduzir acusação particular, mesmo que o Ministério Público não acuse;</li> <li>• Recorrer das decisões que o afetem, mesmo que o Ministério Público não recorra.</li> </ul>
<p>O assistente é obrigatoriamente representado por advogado, que pode ser oficiosamente nomeado, ao abrigo do regime do apoio judiciário, se aquele não tiver recursos económicos.</p> <p>Constituindo-se como assistente, o ofendido não pode ser ouvido como testemunha, embora possa prestar declarações perante o tribunal (sem que preste juramento), ficando sujeito ao dever da verdade.</p> <p>A constituição como assistente é um direito que o ofendido de qualquer crime pode exercer, desde que tenha nisso interesse direto. Nos crimes particulares é obrigatória a constituição como assistente para que o processo-crime prossiga.</p> <p>A constituição de assistente pode ocorrer em qualquer fase do processo, exceto nos crimes particulares, em que se deve requerer a constituição no prazo de 10 dias após a apresentação da queixa.</p>
<p>Nos casos em que não é concedido apoio judiciário, será necessário o pagamento de uma taxa de justiça. A taxa de justiça devida pela constituição como assistente é auto liquidada no montante de uma Unidade de Conta (UC), podendo ser corrigida, no final, pelo juiz, para um valor entre 1 UC e 10 UC, tendo em consideração o desfecho do processo e a concreta atividade processual do assistente.</p>



**Nos processos-crime de violência doméstica as vítimas que se constituírem assistentes estão isentas de custas.**

Figura 10 - Assistente: definição e funções

## 13. Instrução

A **INSTRUÇÃO** é uma fase facultativa do processo penal.

Trata-se, como já referido, de uma etapa facultativa, uma vez que só há lugar à instrução se for requerida pelo arguido e/ou pelo assistente. Se tal não tiver sucedido, o processo, findo o inquérito, seguirá diretamente para julgamento (se tiver havido acusação) ou é arquivado.

A instrução é dirigida por um juiz – o juiz de instrução – que vai confirmar (ou não) a decisão final do inquérito: o juiz de instrução vai apreciar os indícios probatórios recolhidos durante o inquérito e, se achar conveniente, levará a cabo outras diligências probatórias, denominados atos de instrução, com a colaboração dos OPC.

O arguido e/ou o assistente podem também requerer a realização de diligências probatórias, no entanto, o juiz só as efetuará se as considerar relevantes (a não ser o interrogatório do arguido que, se for requerido, é obrigatoriamente realizado).

Há depois lugar a um debate perante o juiz de instrução – o debate instrutório –, no qual participam o MP, o arguido, o seu defensor, o assistente e o seu advogado. Neste debate, os intervenientes vão discutir se, das diligências levadas a cabo durante o inquérito e a instrução, decorrem indícios suficientes que permitam submeter o arguido a julgamento.

Em síntese, a fase de instrução representa uma segunda fase de investigação, que visa a comprovação judicial da decisão final do inquérito.

O juiz encerra a instrução, no prazo máximo de dois meses (três meses, quando a instrução tem por objeto um crime como, por exemplo, o de violência doméstica), se houver arguidos presos ou sob obrigação de permanência na habitação, ou de quatro meses, se os não houver. Este prazo conta-se a partir da data de recebimento do requerimento para abertura da instrução (art.º 306º CPP).

Se, até ao encerramento da instrução, tiverem sido recolhidos indícios suficientes de se terem verificado os pressupostos de que depende a aplicação ao arguido de uma pena ou de uma medida de segurança, o juiz, por despacho, pronuncia o arguido pelos factos respetivos; caso contrário, profere despacho de não pronúncia (art.º 308º CPP), seguindo-se ou não a fase de julgamento, respetivamente. Havendo concordância do MP, pode nesta fase ser também aplicada a suspensão provisória do processo (art.º 307º CPP).

O arguido, o assistente e o denunciante com faculdade de se constituir assistente são notificados da decisão do MP.

De qualquer forma, a vítima pode solicitar ser informada sobre o encerramento do inquérito e, caso o faça, esta informação deve ser-lhe assegurada pelas autoridades competentes (art. 11º/6, als. i) e ii), Lei n.º 130/2015).

Esquemáticamente, a Figura 11 sintetiza os diferentes momentos da fase de instrução:



Figura 11 - Fase de Instrução: principais momentos

**CONCEITOS-CHAVE:**

**Atos de instrução:** atos de investigação e de recolha de provas ordenados pelo juiz, com vista a fundamentar a decisão instrutória.

**Debate instrutório:** diligência com intervenção do MP, arguido e assistente, que visa permitir uma discussão perante o juiz sobre a existência de indícios suficientes para submeter o arguido a julgamento.

**Decisão instrutória:** decisão proferida pelo juiz após o encerramento da instrução, que poderá ser de pronúncia ou de não pronúncia.

**Despacho de pronúncia:** decisão instrutória que decide avançar com o processo para julgamento, porquanto foram recolhidos indícios suficientes de se terem verificado os pressupostos de que depende a aplicação ao arguido de uma pena. É irrecorrível, nos casos em que o despacho pronuncia o arguido apenas pelos factos constantes da acusação do MP.

**Despacho de não pronúncia:** decisão instrutória que decide não avançar com o processo para julgamento, dado que não foram recolhidos indícios suficientes de se terem verificado os pressupostos de que depende a aplicação ao arguido de uma pena. O despacho de não pronúncia é sempre recorrível.

## 14. Julgamento

Se, no fim do inquérito, houver acusação (ou se, tendo havido instrução, o juiz de instrução proferiu despacho de pronúncia), o processo segue para o tribunal de julgamento.

Depois de um primeiro contacto com o processo, o juiz profere um despacho, no qual marca a data de julgamento, de modo a que entre esta e o dia em que os autos foram recebidos não decorram mais de dois meses.

A audiência de julgamento é, regra geral, pública, o que significa que pode ser relatada publicamente, mesmo pelos órgãos de comunicação social, e que os locais onde se realizam devem estar abertos ao público. Informação mais detalhada sobre o primeiro ponto será apresentada no tópico seguinte deste Manual.

Na audiência de julgamento, o tribunal pode ser:

- **Singular:** constituído apenas por um juiz;
- **Coletivo:** constituído por três juízes;
- **De júri:** constituído por três juízes, quatro jurados efetivos e quatro suplentes.

A competência material do tribunal é definida, em regra, com base na pena aplicável ao crime em causa. Assim: o tribunal singular julga os crimes cuja pena máxima não ultrapasse os 5 anos; o tribunal coletivo julga os crimes cuja pena máxima seja superior a 5 anos; o tribunal de júri julga os crimes cuja pena máxima seja superior a 8 anos e a sua intervenção tenha sido requerida pelo MP, pelo assistente ou pelo arguido.

Na audiência de julgamento, visa-se:

- **Debater e apurar a matéria de facto**, isto é, saber o que se passou, através da produção de prova: o juiz terá de formar a sua convicção com base no que é apresentado na audiência;
- **Discutir a questão jurídica.**

Os meios de prova apresentados no decurso da audiência são submetidos ao princípio do contraditório, isto é, todos os sujeitos processuais têm a oportunidade de analisar e questionar os elementos probatórios: inquirir testemunhas e peritos, observar documentos, etc.

O arguido pode ser afastado da sala de audiência durante a prestação de declarações, se o tribunal considerar, por exemplo, que a sua presença pode inibir o declarante de dizer a verdade ou se o declarante for menor de 16 anos e houver razões para crer que a sua audição na presença do arguido possa prejudicá-lo gravemente.

As declarações prestadas oralmente em audiência são sempre documentadas, em regra, através de gravação áudio ou audiovisual.

**No final do julgamento** será produzida prova, apreciada e debatida a matéria de facto apresentada, sendo depois discutida a questão jurídica e finalmente proferida uma decisão.

**A decisão** encerra a audiência de julgamento. Pode ser total ou parcialmente condenatória ou absolutória.

Denomina-se:

- **Sentença**, se emanada de tribunal singular;
- **Acórdão**, se proferida por tribunal coletivo ou de júri.

Assim:



Figura 12 - Audiência de Julgamento: decisão

## 15. Segredo de Justiça

### SEGREDO DE JUSTIÇA

Em regra, o processo é público em todas as suas fases, quer relativamente aos sujeitos processuais (publicidade interna), quer para o público em geral (publicidade externa).



A publicidade do processo implica:

- a. Assistência, pelo público em geral, à realização dos atos processuais;
- b. Narração dos atos processuais pelos meios de comunicação social;
- c. Consulta do processo e obtenção de cópias e certidões de quaisquer partes dele.

Figura 13 - Segredo de Justiça

Contudo, o Juiz de Instrução pode, a requerimento do arguido, assistente ou ofendido e ouvido o MP, restringir a publicidade externa, determinando a sujeição do processo, durante a fase de inquérito, a segredo de justiça, por entender que a publicidade prejudica os direitos daqueles sujeitos ou participantes processuais. Sempre que o MP entender que os interesses da investigação ou os direitos dos sujeitos processuais o justifiquem, pode determinar a aplicação do segredo de justiça ao processo, durante a fase de inquérito, ficando essa decisão sujeita a validação pelo juiz de instrução no prazo máximo de 72 horas.

Nos casos em que tiver sido determinado o segredo de justiça, pode o MP, durante o inquérito, opor-se à consulta de auto, obtenção de certidão e/ou informação por sujeitos processuais caso considere, fundamentadamente, que tal pode prejudicar a investigação ou os direitos dos participantes processuais ou das vítimas, cabendo a decisão ao Juiz de Instrução.

O segredo de justiça vincula todos os sujeitos e participantes processuais, bem como as pessoas que, por qualquer título, tiverem tomado contacto com o processo ou conhecimento de elementos a ele pertencentes (o que pode ser o caso, por exemplo, de profissionais que apoiam vítimas de crime e que, ainda que não tenham tomado contacto direto com o processo, podem ter conhecimento de partes deste, nomeadamente através do que lhes foi transmitido pela vítima).

As vítimas de violência doméstica que pretendam evitar a publicidade do processo durante a fase de inquérito devem requerer ao Juiz de Instrução a sujeição daquele ao segredo de justiça, com fundamento na salvaguarda da sua privacidade e intimidade.

**O segredo de justiça visa, por um lado, garantir o sucesso da investigação (a obtenção de prova) e, por outro, proteger algumas pessoas envolvidas no processo, como o arguido (que, presumindo-se inocente, pode ver a sua honra e a sua privacidade injustificadamente atingidas) e a vítima (cuja segurança é fundamental garantir).**

Embora a regra geral no processo penal seja a publicidade, a lei prevê que, durante a fase de inquérito, o juiz de instrução possa sujeitar o processo a segredo de justiça. De modo análogo, o Ministério Público pode sujeitar o processo a segredo de justiça, quando os interesses da investigação ou os direitos dos sujeitos processuais o justificarem (mas, esta decisão, tem de ser validada pelo juiz de instrução, no prazo máximo de 72 horas).

PARTE 2	CAPÍTULO	Apoio jurídico
PROCEDER	1	

O Ministério Público pode decidir levantar o segredo de justiça, a qualquer momento do inquérito, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer das pessoas referidas. Se o Ministério Público recusar um pedido de levantamento do segredo de justiça, cabe ao juiz de instrução decidir a sua manutenção.

Em qualquer caso, a leitura da sentença é sempre pública, sem exceções. A instrução e as fases posteriores (julgamento e recurso) são sempre públicas. A publicidade — sobretudo da audiência de julgamento — promove a transparência da justiça e conseqüentemente a confiança das/os cidadãs/ãos na sua boa realização. Porém, o juiz pode restringir a assistência do público ou decidir que determinado ato processual, no todo ou em parte, não seja público. Tratando-se de crimes de tráfico de pessoas ou contra a liberdade e autodeterminação sexual, a regra é mesmo a de que os atos processuais não sejam públicos, a fim de proteger as vítimas.

## 16. Recursos

O **RECURSO** é o meio de impugnação de uma decisão judicial (proferida pelo juiz ou juízes): a regra é a de que as decisões judiciais são recorríveis, pelo que se pode interpor recurso da sentença (ou acórdão), bem como de qualquer decisão proferida por juiz ao longo do processo (salvo as exceções legalmente previstas). Pode, por exemplo, logo na fase de inquérito, interpor-se recurso da decisão judicial que aplique ao arguido uma medida de coação, ou (como atrás se referiu), no fim da instrução, recorrer do despacho de não pronúncia.

Os recursos são apreciados:

- Pelos **Tribunais da Relação** (apreciam matéria de facto e de direito);

e/ou (uma vez que há situações que admitem duplo grau de recurso)

- Pelo **Supremo Tribunal de Justiça** (apenas reexamina matéria de direito).

Há duas espécies de recursos:

- **Ordinários** (quando a decisão recorrida ainda não transitou em julgado);
- **Extraordinários** (se a decisão já tiver transitado em julgado).

A Figura seguinte sumaria a informação relativa aos recursos:

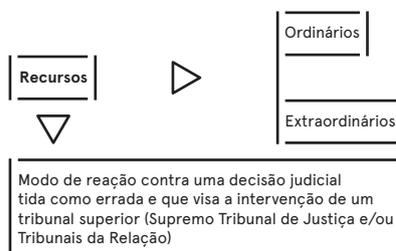


Figura 14 - Recursos

## 17. Execução de penas

Os esquemas seguintes sintetizam os tipos de penas que podem ser aplicadas, caso haja condenação:

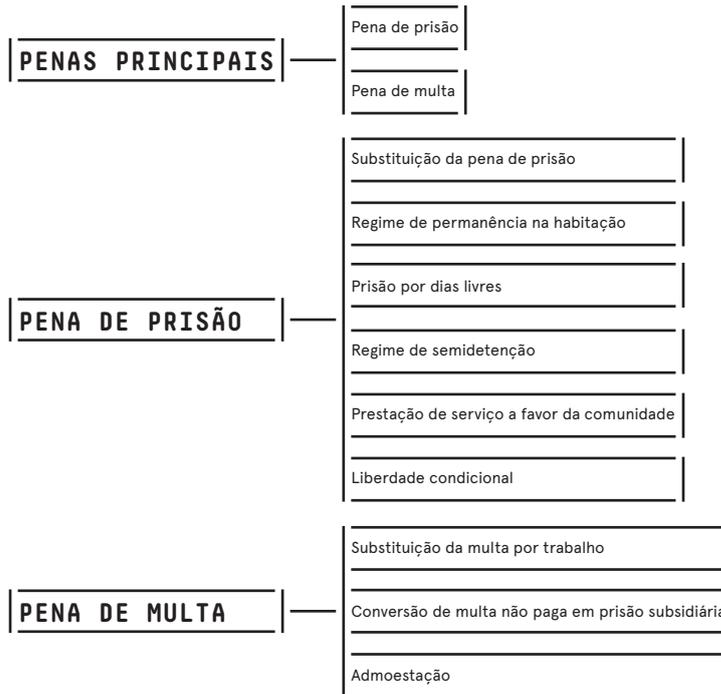


Figura 15a - Tipos de Penas

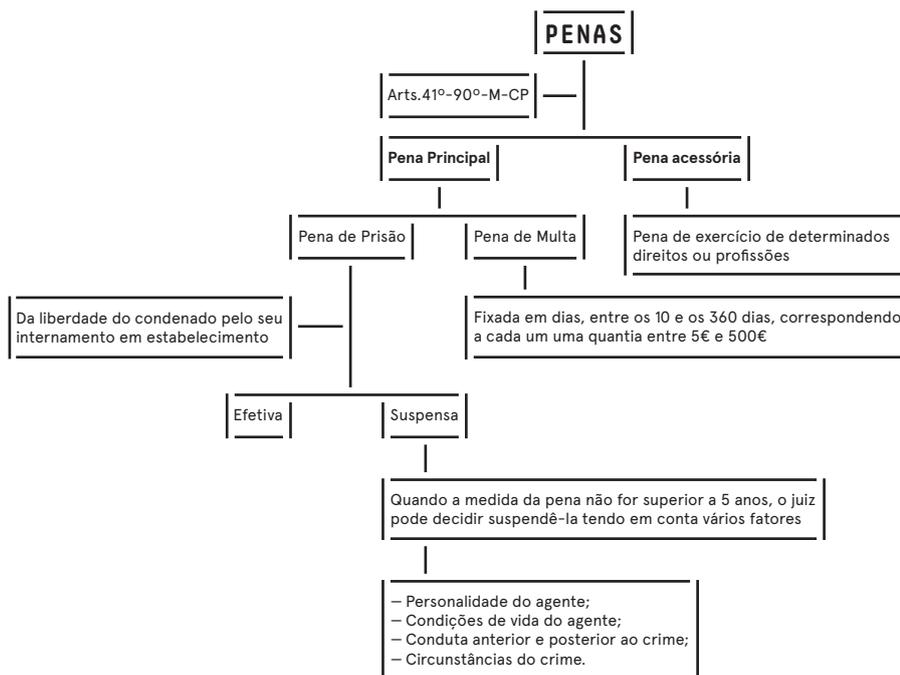


Figura 15b - Tipos de Penas

### 17.1. Penas previstas para o crime de violência doméstica

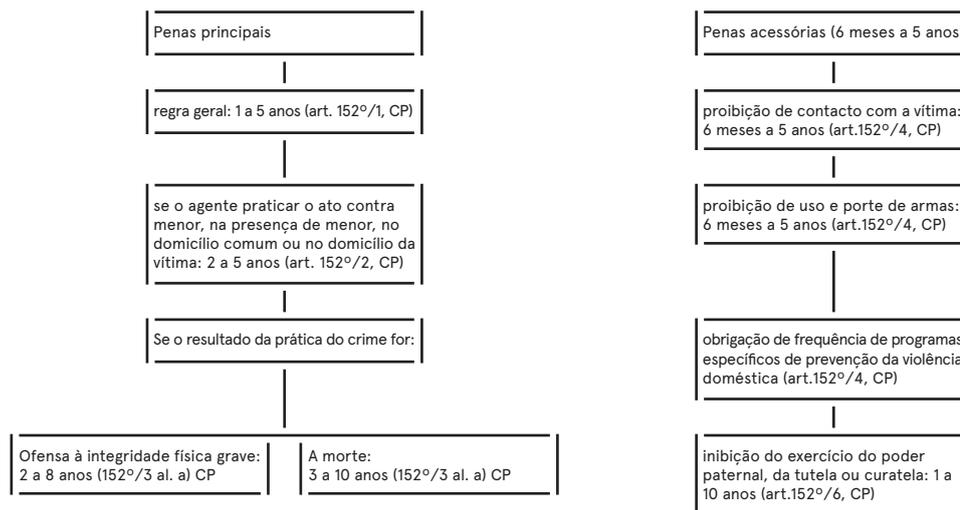


Figura 16 - Penas principais e penas acessórias para o crime de violência doméstica

## 18. A vítima enquanto interveniente no processo penal

A vítima pode participar no julgamento na qualidade de assistente, de parte civil ou de testemunha.

Enquanto **assistente**, a vítima tem no julgamento um papel ativo, ao colaborar com o MP na produção de prova quanto aos factos descritos na acusação, podendo o seu advogado, por exemplo, apresentar provas, fazer perguntas ao arguido, às testemunhas e aos peritos e, no final do julgamento, fazer alegações, isto é, dar a sua opinião sobre as provas apresentadas e sobre se o arguido deve ser condenado.

Como **parte civil**, a vítima vai defender em julgamento o seu direito a indemnização. Se tiver advogado, este poderá fazer perguntas ao arguido, às testemunhas e aos peritos sobre aspetos relacionados com o pedido de indemnização apresentado, nomeadamente sobre os danos que o crime causou à vítima.

Enquanto **testemunha**, serão feitas perguntas para perceber aquilo que a vítima sabe sobre o crime. As perguntas serão realizadas pelo juiz, pelo MP, pelo advogado do arguido e pelo advogado da vítima, caso seja representada por advogado.

Seja em que qualidade for, a presença da vítima é muito importante.

Independentemente do seu papel processual, a vítima tem (desde a entrada em vigor da Lei n.º 130/2015) um papel mais ativo no processo penal e são-lhe garantidos uma série de direitos por força da atribuição do Estatuto da Vítima. Como referido no ponto 5 deste capítulo, o estatuto de vítima é atribuído aquando da apresentação da denúncia por parte da vítima.

### 18.1. Isenção de custas processuais

De acordo com o Regulamento das Custas Processuais, **estão isentas de custas processuais, enquanto assistente e parte civil:**

- As pessoas a quem tenha sido atribuído o estatuto de vítimas de crime de violência doméstica, nos termos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 19/2013, de 21 de Fevereiro, 82-B/2014, de 31 de Dezembro, e 129/2015, de 3 de Setembro, quando intervenham no respetivo processo penal em qualquer das qualidades referidas nos artigos 67.º-A a 84.º do CPP.
- As vítimas dos crimes de mutilação genital feminina, escravidão, tráfico de pessoas, coação sexual e violação, previstos e puníveis, respetivamente, nos termos do disposto nos artigos 144.º-A, 159.º, 160.º, 163.º e 164.º, todos do CP, quando intervenham no respetivo processo penal em qualquer das qualidades referidas nos artigos 67.º-A a 84.º do CPP.

### 18.2. Ser testemunha

Em regra, qualquer pessoa chamada a prestar depoimento é obrigada a fazê-lo. Existem, no entanto, exceções, a saber:

1. Descendentes, ascendentes, irmãos/ãs, afins até ao segundo grau, adotantes, adotados e cônjuge do arguido;
2. Ex-cônjuge do arguido ou pessoa, do outro ou do mesmo sexo, que com ele conviva ou tenha convivido em condições análogas às dos cônjuges, relativamente a factos ocorridos durante o casamento ou a coabitação;
3. Pessoas obrigadas a segredo profissional (embora estas, em determinados casos, possam ser obrigadas a testemunhar).

**De entre os deveres da testemunha, os mais importantes são:**

- Apresentar-se, no tempo e local devidos, à autoridade que a convocou;
- Obedecer às indicações que lhe forem dadas quanto à forma de prestar depoimento;
- Responder com verdade às perguntas que lhe forem colocadas (sob pena de vir a ser acusada da prática do crime de falsidade de testemunho).

**Para efeitos de notificações**, a testemunha não é obrigada a fornecer a morada da sua residência, podendo optar por indicar o seu local de trabalho ou outro domicílio, de modo a evitar eventuais constrangimentos ou retaliações.

A testemunha pode fazer-se acompanhar por advogado, sempre que tenha de prestar depoimento, não podendo, contudo, este intervir na inquirição.

A testemunha tem direito a ser compensada pela sua participação no processo (designadamente pelas despesas realizadas). A compensação a que as testemunhas têm direito cifra-se entre 1/16 e 1/8 de UC por cada deslocação ao tribunal, sendo determinada em concreto consoante a distância percorrida pela testemunha e o tempo que tiver que despende.

## 19. Outros meios de prova frequentes: a prova pericial e testemunhal

Recorre-se à prova pericial quando a apreciação dos factos exige **especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos**: nestes casos, o Tribunal, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, vai solicitar os serviços de alguém especializado. Por exemplo: pode ser necessário um/a psicólogo/a que avalie a personalidade e, conseqüentemente, a perigosidade do arguido.

Ordenada a perícia, o MP, o arguido, o assistente e as partes civis podem designar para assistir à realização da mesma um consultor técnico da sua confiança, ao qual é facultada a possibilidade de propor a efetivação de determinadas diligências e de formular observações e objeções.

Finda a perícia, os peritos elaboram um relatório, no qual mencionam as suas conclusões devidamente fundamentadas, podendo ser-lhes pedidos esclarecimentos.

Os/As Técnicos/as de Apoio à Vítima podem ser chamados a intervir no processo na qualidade de peritos, em função do seu conhecimento técnico especializado. Tal pode ocorrer, nomeadamente, com os/as psicólogos/as, a quem, com frequência, é solicitada a emissão de parecer técnico, consubstanciado na elaboração de um relatório. Poderão ainda ser chamados a depor em audiência de julgamento.

Em processos de violência doméstica, assumem particular importância ao nível da prova documental os relatórios médicos relativos ao atendimento da vítima em hospital ou centro de saúde em consequência de agressões.

Em qualquer altura do processo é possível apresentar novos documentos, embora a altura mais apropriada para o fazer seja durante a investigação (inquérito e, caso haja, durante a instrução). Além disso, pode requerer-se a junção aos autos de documentos em pleno julgamento. No entanto, o juiz só o aceitará se o considerar relevante.

## 20. Direitos das vítimas de violência doméstica: estatuto processual da vítima de violência doméstica

### 20.1. Na justiça

Apresentada a denúncia da prática do crime de violência doméstica, não havendo indícios de que a mesma é infundada, as autoridades judiciais ou OPC competentes atribuem à vítima, para todos os efeitos legais, o estatuto de vítima. No mesmo ato é entregue à vítima **documento comprovativo do referido estatuto**, que compreende os direitos e deveres estabelecidos na lei, além da cópia do respetivo auto de notícia ou da apresentação de queixa.

Uma vez apresentada a queixa, a vítima tem o DIREITO de:

- Obter uma resposta judiciária no prazo limite de 8 meses (8 meses depois de iniciado o inquérito sem que tenha havido uma resposta judiciária, pode solicitar-se a urgência do processo junto do Tribunal competente);
- Ter o apoio de um advogado (caso a sua situação económica/social o justifique, pode requerer, através dos serviços da Segurança Social, o apoio gratuito);
- Requerer a sua constituição como assistente e intervir no processo (podendo oferecer provas e requerer diligências).

A vítima deve ser ainda informada pelas autoridades judiciais de outros direitos que lhe assistam no âmbito do processo, nomeadamente:

- O de não prestar declarações;
- O de requerer a suspensão provisória do processo com aplicação de determinadas obrigações e regras de conduta ao/à agressor/a;
- O de requerer a concessão do adiantamento da indemnização, nos termos da Lei n.º 129/99, de 20 de Agosto.

A vítima tem ainda o direito de colaborar com as entidades judiciais, fornecendo informações, comparecendo em diligências (exemplo: inquirições, exames médicos, etc.) e fornecendo sempre novos factos à medida que o processo decorre.

## 21. Proteção jurídica

### COMO PROCEDER PARA OBTER APOIO JUDICIÁRIO?

O **Apoio Judiciário**, modalidade do regime de acesso ao direito e aos tribunais, é um instituto que visa garantir que mesmo os mais desfavorecidos tenham acesso à Justiça, mediante o auxílio do Estado.

Este apoio apresenta **quatro modalidades**, a saber:

- Dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo;
- Nomeação e pagamento da compensação de advogado;
- Pagamento faseado de taxas de justiça e demais encargos com o processo;
- Pagamento faseado da compensação de advogado.

Poderão ser **beneficiários de apoio judiciário**:

- Cidadãos/ãs nacionais e da União Europeia;
- Pessoas estrangeiras e apátridas com título de residência válido num Estado-Membro da União Europeia;
- Pessoas coletivas sem fins lucrativos.

Todos os que pretendam usufruir deste regime têm de demonstrar que se encontram em situação de insuficiência económica, ou seja, que, tendo em conta fatores de natureza económica e a respetiva capacidade contributiva, não têm condições para suportar os custos de um processo.

O apoio judiciário aplica-se em todos os tribunais, qualquer que seja a forma de processo, nos julgados de paz e em outras estruturas de resolução alternativa de litígios. Aplica-se também nos processos de contraordenação e nos processos que corram nas conservatórias, como, por exemplo, os processos de divórcio por mútuo consentimento.

O requerimento **deve ser apresentado em qualquer serviço de atendimento ao público da Segurança Social antes da primeira intervenção processual**, exceto se a situação de insuficiência económica for posterior, caso em que deve ser apresentado antes da primeira intervenção processual que ocorra após o conhecimento da situação de insuficiência económica. Se ocorrer insuficiência económica posterior, o requerente deve juntar ao processo judicial documento comprovativo da apresentação do pedido de apoio judiciário, interrompendo-se o prazo para pagamento da taxa de justiça e demais encargos com o processo até à decisão definitiva sobre este pedido.

**Podem efetuar o requerimento de apoio judiciário:**

- A pessoa interessada na sua obtenção;
- O MP, em representação da pessoa interessada;
- O advogado, advogado estagiário ou solicitador, em representação da pessoa interessada, bastando, para comprovar essa representação, as assinaturas conjuntas da pessoa interessada e do patrono.

O requerimento é elaborado em impressos específicos para o efeito, disponibilizados gratuitamente pelos serviços da Segurança Social, podendo ser apresentado pessoalmente, por fax, correio ou através da Internet (através do preenchimento do respetivo formulário digital). Estão isentos de impostos, emolumentos e taxas os requerimentos, certidões e quaisquer outros documentos pedidos para fins de apoio judiciário.

A decisão sobre a concessão de apoio judiciário compete ao responsável máximo dos serviços da Segurança Social da área de residência ou sede do requerente, devendo ser notificada ao requerente e, se o pedido envolver a designação de patrono, também à Ordem dos Advogados. O prazo para conclusão deste procedimento administrativo e respetiva decisão é de 30 dias e é contínuo (não se suspende durante as férias judiciais). Se este período de tempo decorrer sem que a referida decisão seja proferida, considera-se tacitamente deferido o pedido.

## 22. Indemnização pelo Estado às vítimas de violência conjugal (ou doméstica)

Da Lei n.º 129/99, de 20 de Agosto, consta o regime jurídico aplicável ao adiantamento pelo Estado das indemnizações devidas às vítimas de violência conjugal.

Deste regime jurídico podem beneficiar as vítimas do crime previsto e punido no art.º 152º do CP (crime de violência doméstica) se, em virtude deste crime, ficarem em situação de grave carência económica.

Do requerimento dirigido ao Ministro da Justiça e apresentado à Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes (o formulário digital está disponível em <http://infovítimas.pt/>: direitos das vítimas de crime/direito à indemnização por parte do Estado Português), que instruirá o processo, constará:

- A indicação dos factos em que se baseia o pedido;
- A montante do adiantamento pretendido;
- A menção de qualquer importância recebida a título de reparação do dano.

Deve juntar-se cópia da denúncia apresentada ou do auto de notícia.

O requerimento deve ser entregue no prazo de 6 meses a contar da data dos factos, sob pena de caducidade, podendo, contudo, o efeito desta ser relevado pelo Ministro da Justiça, caso tenha havido motivo justificativo da não formulação do pedido em tempo útil. O montante do adiantamento é fixado por juízo de equidade, não podendo, contudo, exceder o equivalente mensal ao salário mínimo nacional. É atribuído durante 3 meses, prorrogável por igual período e, em situações de especial carência, por mais 6 meses, no máximo temporal excepcional de 12 meses. A vítima deve comunicar à Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes todas as alterações da sua situação socioeconómica ou familiar, ou qualquer outra alteração suscetível de influenciar a decisão proferida, bem como restituir as importâncias recebidas, até ao limite do que lhe fora adiantado, caso obtenha reparação, total ou parcial, do dano sofrido.

As vítimas do crime de violência doméstica podem beneficiar de um **adiantamento pelo Estado das indemnizações** devidas pela prática deste crime, se ficarem em grave situação de carência económica.

### QUEM PODE REQUERER?

- A vítima;
- Associação de proteção à vítima (por solicitação e em representação desta);
- O MP.

## 23. Indemnização civil

A vítima de crime pode pedir uma indemnização ao/à agressor/a pelos danos que tenha sofrido. Essa indemnização é requerida através da formulação de um pedido de indemnização civil, efetuado no respetivo procedimento criminal.

É dever do MP e dos OPC informar os eventuais lesados da possibilidade de pedirem aquela indemnização, das formalidades a observar, do prazo a cumprir e das provas a apresentar.

O lesado deve manifestar o interesse em deduzir o pedido de indemnização civil até ao encerramento do inquérito, sendo depois notificado do despacho de acusação, para deduzir o pedido no prazo de 20 dias. Se não tiver manifestado esse interesse, pode deduzir o pedido até 20 dias após a notificação do arguido do despacho de acusação.

Quando o pedido é apresentado pelo MP ou pelo assistente, é deduzido na acusação ou no prazo em que este deve ser formulado (nos 10 dias subsequentes ao encerramento do inquérito). A falta de contestação pelo demandado civil não implica confissão dos factos alegados pelo lesado/demandante civil.

**O pedido de indemnização civil abrange os seguintes danos:**

### 1. Danos patrimoniais, que englobam:

**Dano emergente:** prejuízo causado nos bens ou nos direitos existentes à data da lesão, por exemplo, tratamentos hospitalares, despesas com medicamentos, deslocações a consultas médicas, etc.;

**Lucro cessante:** os benefícios que o lesado deixou de obter com a prática do crime, por exemplo, salários que a vítima deixou de auferir enquanto esteve incapacitada para o trabalho.

### 2. Danos morais (ou não patrimoniais):

são os prejuízos que, sendo insuscetíveis de avaliação pecuniária, dado estar em causa a saúde, o bem-estar, a honra e o bom nome da vítima, podem apenas ser compensados com a obrigação imposta ao/à autor/a do crime, por exemplo, dor física e dor psíquica (resultante de deformações físicas sofridas), perda do prestígio ou reputação, etc.

Compete ao MP formular o pedido de indemnização nos casos em que o lesado não dispõe de meios económicos, bem como nos restantes casos em que a representação lhe é atribuída por lei. Se o pedido de indemnização não for apresentado nos prazos estabelecidos, no processo penal ou em separado, o Tribunal, nos casos em que o arguido é condenado, pode arbitrar uma quantia como reparação pelos prejuízos sofridos pela vítima, quando se impõem particulares exigências de proteção desta (se, por exemplo, em consequência do crime, ficar em situação de carência económica).

### 23.1. No trabalho

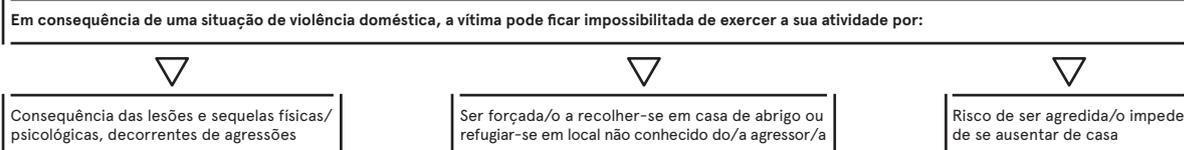


Figura 17 - Pedido de indemnização civil: danos na situação profissional

As faltas motivadas pela impossibilidade de prestação de trabalho, em razão da vitimação em contexto de violência doméstica, são consideradas justificadas, pela articulação entre os artigos:

- Artº 249º, n.º 2, alínea j) do Código do Trabalho (CT) (são consideradas faltas justificadas as que, por lei, sejam consideradas como tal);
- Artº 43º da Lei de Violência Doméstica (LVD) (“as faltas dadas pela vítima que sejam motivadas por impossibilidade de prestar trabalho em razão da prática de crime de violência doméstica são, de acordo com o regime legal aplicável, consideradas justificadas” – situações de impossibilidade de prestar trabalho, ditadas pela necessidade de prevenir novas lesões causadas pelo/a agressor/a).

A vítima de violência doméstica tem direito a ser transferido/a, temporária ou definitivamente, a seu pedido, para outro estabelecimento da empresa em que trabalha, desde que apresente denúncia do crime e saia da casa da morada de família no momento em que se efetive a transferência. Tem direito também a suspender o contrato de trabalho de imediato, até que ocorra a transferência.

Quando a entidade empregadora não tem capacidade de transferência ou a vítima se encontra desempregada e tem um elevado grau de dependência face ao/à agressor/a, a reinserção profissional torna-se determinante para adquirir a sua autonomia económica e desenvolver um novo projeto de vida. Em alternativa ao emprego, a vítima pode recorrer aos serviços de qualificação profissional.

À vítima de violência doméstica é reconhecido o acesso a diferentes programas de formação profissional existentes.

#### ONDE?

- Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP);
- Gabinetes de Inserção Profissional (GIP).

## 23.2. Na saúde

Quando uma pessoa é vítima de crime e, em especial, de um crime violento, deve sempre recorrer aos serviços de saúde: centro de saúde, serviço de atendimento permanente, 112 ou urgência hospitalar.

Pode ainda recorrer ao INMLCF: a Medicina Legal é uma especialidade médica e jurídica que utiliza conhecimentos técnico-científicos da Medicina para o esclarecimento de factos de interesse da Justiça. O exame médico-legal só se realiza quando é solicitado pelo Tribunal. O INMLCF tem três delegações (Porto, Coimbra e Lisboa) e vários gabinetes por todo o país.

O facto de a vítima recorrer ao apoio médico apresenta as seguintes vantagens:

- Permite o registo das consequências físicas do ato de que foi alvo;
- Permite avaliar a situação resultante do crime do ponto de vista médico, pois poderá necessitar de cuidados especiais, curativos ou exames específicos.

O/A médico/a deverá registar todos os factos relevantes relatados pela vítima, de forma a permitir a elaboração de um relatório médico. Este relatório poderá ser um documento importante, tanto para o processo de acompanhamento a efetuar pelas entidades competentes, como, quando solicitado, para ser enviado para o tribunal na sequência da denúncia de crime. É importante que a vítima, quando recorrer a um serviço médico-hospitalar, revele a origem dos seus ferimentos.

A vítima de violência doméstica está isenta do pagamento de taxas moderadoras (Despacho n.º 20509/2008, de 5 de Agosto de 2008), no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.



## 1. As competências e o papel do/a profissional no atendimento

O atendimento a vítimas de violência doméstica e de género exige ao/à profissional um conhecimento e compreensão dos fenómenos de vitimação em apreço, bem das suas dinâmicas, impacto e enquadramento legal. Ao mesmo tempo, obriga ao conhecimento e preparação para a implementação dos procedimentos, ações e estratégias de intervenção mais adequadas a cada caso, assim como competências ao nível da organização e gestão do atendimento e da intervenção no caso.

O/a profissional deve estar devidamente qualificado para o efeito e as suas funções deverão encontrar-se enquadradas no trabalho de uma determinada instituição ou serviço.

Tendo em conta as exigências relativas ao atendimento a vítimas de violência e de género, é fundamental que o/a profissional detenha um determinado perfil de competências pessoais e técnicas.

As **competências pessoais** dizem respeito às características pessoais do/a profissional e ao modo como estas se adequam à missão à qual procura responder. Tratam-se de competências primordiais em qualquer profissão de natureza assistencial, assumindo-se, por isso mesmo, como particularmente determinantes para os/as profissionais que trabalham no contacto com qualquer vítima de crime ou violência, nomeadamente com vítimas de violência doméstica e de género.

As competências pessoais poderão dividir-se em:

**Competências relacionais:** referem-se ao modo como o/a profissional gere as suas relações humanas; este tipo de características é um bom indicador da sua competência para conviver e relacionar-se com todas as pessoas implicadas em cada caso.

**Competências de autogestão emocional:** diz respeito ao modo como o/a profissional, enquanto pessoa, gere e regula a manifestação das suas emoções, particularmente perante situações e circunstâncias de maior desafio e exigência. A elevada exigência emocional associada ao atendimento a vítimas de crime ou violência permite depreender o importante papel desempenhado pelas competências de autogestão emocional do profissional na qualidade do seu trabalho.

**Tolerância e respeito:** o/a profissional deve demonstrar um comportamento não etnocêntrico, respeitando os valores e costumes culturais das vítimas, dos seus familiares e amigos/as, desde que não colidam com as normas institucionais ou leis vigentes.

**Compaixão e empatia pelo sofrimento da vítima:** o/a profissional deve ser sensível à situação vivida e relatada pela vítima. Tal implica que deverá ser capaz de compreender os significados e sentimentos da vítima relativamente à situação experienciada, bem como empatizar com o desconforto e mal-estar que provocam. Não pode isto significar “ter pena” da vítima, mas antes ser capaz de a compreender, procurando apreender a realidade vivida segundo a perspectiva da própria vítima. Dito de outra forma, é importante que o/a profissional seja capaz de se imaginar “na pele” da vítima. Ser compassivo/a ou empático/a não pode, no entanto, significar que o/a profissional se descontrole e chore com a vítima. Este tipo de reações poderá provocar, ainda que de forma não intencional, impacto negativo na vítima e na qualidade do atendimento, uma vez que a vítima poderá associar tais reações à falta de profissionalismo ou qualificação do/a profissional. Pode inclusive precipitar o surgimento de sentimentos de auto responsabilização ou culpa pelo desconforto causado a terceiros, bem como de comportamentos de evitamento de determinados assuntos para não transtornar o/a profissional.

Por sua vez, as **competências técnicas** dizem respeito à natureza do trabalho técnico que o/a profissional desenvolve ao nível do atendimento a vítimas de violência doméstica e de género. Tratam-se, na verdade, de um

conjunto de competências objetivas que podem incluir:

**Competências académicas (e/ou experiência profissional e/ou as suas aptidões):** estão associadas à habilitação com curso superior numa área relacionada com as exigências do atendimento. Assim, se o atendimento à vítima exigir conhecimentos ao nível do Direito, só o/a profissional dessa área se encontra apto para o operacionalizar. Por outro lado, se a vítima necessitar de apoio psicológico, só os/as profissionais da Psicologia podem responder a tal necessidade.

**Formação específica e especializada:** é importante que o/a profissional possua formação específica no âmbito de apoio a vítimas de crime e violência e que, em concreto, esteja devidamente habilitado/a através de formações específicas que o/a qualifique para o apoio a vítimas de violência doméstica e de género. Igualmente importante é que tais competências sejam continuamente atualizadas e promovidas, incluindo pelo acesso a oportunidades de formação contínua de relevo para a melhor qualidade na prestação de apoio e atendimento.

**Competências específicas** exigidas para a prática profissional na instituição ou serviço onde o/a profissional se encontra integrado/a.

Outras características fundamentais no perfil do/a profissional podem ser elencadas, nomeadamente:

- Idoneidade, nomeadamente no que respeita à prática de crimes;
- Capacidade de trabalho em equipa e em colaboração, a nível intra e inter institucional;
- Adesão a procedimentos de supervisão técnica e de auto e heteroavaliação.

Outro aspeto ao qual o/a profissional deve atender refere-se a um conjunto de **condições pessoais** que transcendem as competências adquiridas pela formação pessoal e profissional. Assim, o/a profissional deve zelar pela manutenção de condições pessoais para o cumprimento adequado das responsabilidades, fazendo uso de estratégias simples, como:

- Ter uma atitude positiva perante o *stress*;
- Partilhar experiências relativas aos casos em curso com outros profissionais da equipa de trabalho, sem que tal comprometa o seu dever de confidencialidade;
- Reconhecer e respeitar os limites do próprio corpo, assegurando períodos mínimos de descanso e relaxamento;
- Reconhecer e respeitar as normas básicas de saúde e bem-estar pessoal;
- Ser capaz de identificar os momentos em que, face à ausência de condições pessoais – decorrente da vivência das pressões quotidianas e/ou de outros problemas –, não está capaz de intervir junto das vítimas.

## 2. Orientações globais de atuação

Os serviços ou instituições e/ou os/as profissionais que contactam com vítimas de violência doméstica e de género desempenham um papel importante no modo como a vítima processa os acontecimentos que experienciou, atuando também no curso da sua recuperação, cabendo-lhes a responsabilidade de evitar ao máximo a ocorrência de fenómenos de vitimação secundária.

É possível identificar algumas orientações globais para a atuação adequada dos/as profissionais no apoio à vítima (Machado & Gonçalves, 2003):

TABELA 1 – ORIENTAÇÕES GLOBAIS PARA UMA ATUAÇÃO ADEQUADA DOS/AS PROFISSIONAIS NO APOIO À VÍTIMA	
Objetivos	Atitudes
Valorizar a denúncia	Reforçar a coragem e civismo ao comunicar o crime
Validar a experiência	Escuta empática Normalizar as reações apresentadas
Reestabelecer o controle	Dar informação de forma inteligível Não substituir a vítima na tomada de decisões Respeitar as escolhas da vítima
Romper com a ideia de “caso único”	Fornecer informações sobre o crime e sua prevalência
Prevenir a culpabilização	Não criticar Enquadrar as reações da vítima no contexto emocional do ato Valorizar tentativas prévias de proteção (no caso de crimes continuados), ainda que possam ter sido ineficazes Evitar a utilização de expressões do tipo “porque é que não...” e “devia ter...” e recomendar o mesmo à família da vítima
Prevenir o evitamento	Recomendar o retomar progressivo de atividades Evitar a hiperproteção por familiares e amigos/as (sem negligenciar a segurança da vítima)
Promover o processamento emocional e cognitivo da experiência	Não aconselhar a vítima a “esquecer tudo” e recomendar às pessoas próximas que não o façam Sugerir a partilha de sentimentos e receios com aqueles em quem confia, recomendando aos últimos que mantenham uma posição de disponibilidade para a escuta, sem pressionarem à partilha
Prevenir novos crimes	Discutir estratégias de segurança Elaborar plano de segurança com a vítima
Prevenir o isolamento	Mobilizar o suporte social

O primeiro contacto com a vítima de violência doméstica e de género é muito importante em qualquer intervenção. Esta primeira abordagem à vítima pode definir e determinar o estabelecimento de uma relação de confiança que permita ao/à profissional orientar, com qualidade, de forma adequada e em função das necessidades da vítima, o tratamento a dar a cada caso. Em seguida, são apresentados alguns dos cuidados a ter no primeiro contacto com a vítima de violência doméstica e de género.

TABELA 2 – CUIDADOS A TER NUM PRIMEIRO CONTACTO COM A VÍTIMA
<p>Acreditar no relato da vítima.            Incentivar a vítima a falar sobre a situação de vitimação, contudo, sem a pressionar.            Respeitar a confidencialidade, tendo em conta os seus limites.            Não emitir juízos de valor.            Normalizar a experiência de vitimação e as variadas consequências associadas à mesma.            Explicar à vítima que existem outras pessoas a viver situações semelhantes à sua, quebrando a noção de “caso único”.            Transmitir à vítima que não é responsável pela situação de violência, auxiliando-a a lidar com possíveis sentimentos de auto culpabilização.            Desencorajar a vítima a tentar modificar o comportamento do/a agressor/a.            Não pressionar a vítima a tomar decisões.            Encaminhar a vítima para instituições ou serviços que a possam apoiar, avaliar as suas necessidades e disponibilizar o apoio adequado, consoante a sua situação.            Respeitar a leitura que cada vítima apresenta da sua situação específica, mesmo que esta seja contrária à visão do/a profissional.            Estar preparado/a para intervir numa situação de crise.</p>

Por outro lado, deve evitar-se, seja no primeiro contacto com a vítima, como em contactos posteriores, as condutas e atitudes abaixo listadas.

### TABELA 3 – ERROS A NÃO COMETER NO CONTACTO COM A VÍTIMA

O atendimento não pode, sob nenhuma circunstância, constituir risco para as vítimas.

Não acreditar no relato da vítima.

Querer tomar decisões pela vítima. Evitar expressões: "Você não deve", " Você deve", " Você está errado/a".

Nunca tomar decisões sem a autorização prévia da vítima. Respeitar as suas decisões, sem reforçar condutas de regresso à situação de risco.

Nunca oferecer à vítima uma falsa segurança. É importante não minimizar o problema e o seu impacto. Evitar expressões: "Isto não vai ser o fim do mundo, vamos falar sobre algo mais agradável", "Eu tenho a certeza de que você vai ficar bem... com o tempo, vai passar".

Não intervir de forma impulsiva. A impulsividade pode levar a vítima a desistir de pedir apoio.

Não adotar uma postura de superproteção em relação à vítima.

Não demonstrar interesse excessivo por detalhes da vitimação que a vítima não tenha vontade de revelar. Contudo, não se deve abordar o assunto como segredo ou tabu.

Não utilizar o humor de forma inapropriada ou fazer autorrevelações desnecessárias.

Não se deve consolar a vítima ou aconselhar de forma desadequada, só com o objetivo de a tranquilizar.

Não prestar excessiva informação à vítima num primeiro contacto.

Não colocar questões que possam provocar reações emocionais agudas. Na eventualidade de estas surgirem, o/a profissional deverá estar preparado/a para responder, minimizando o sofrimento da vítima.

Evitar interpretar ou diagnosticar: "Você está a fazer isso porque...".

Evitar avisos e ordens de comando: "Se você não fizer...vai arrepender-se".

Evitar oferecer soluções: " Eu acho que você deveria...".

No Anexo 1 desde Manual, encontram um *Guião de boas práticas de atendimento e encaminhamento para vítimas específicas e/ou de crimes específicos*.

### 3. A importância da comunicação e da empatia

Como referido previamente no âmbito das competências pessoais, ao longo do atendimento, o/a profissional deve manter com a vítima uma relação de empatia, na qual a comunicação tenha qualidade. Nesse processo, esta comunica como emissora e o/a profissional deve, enquanto recetor/a, assegurar uma boa receção e compreensão da informação transmitida pela vítima. Numa necessária interação, o/a profissional e a vítima irão frequentemente trocar de papéis enquanto emissores e recetores. Existem algumas técnicas que o/a profissional deve utilizar para estabelecer esta comunicação:

Apresentação. Em primeiro lugar, o/a profissional deverá apresentar-se: este é sempre o primeiro passo do início do atendimento, ao qual deve associar-se sempre uma saudação agradável e simpática.

Ouvir com atenção. Quando a vítima fala, o/a profissional deverá escutar com atenção. Deve prestar atenção apreendendo os conteúdos da sua mensagem, tanto racionais, como emocionais. Deve também responder não verbalmente, mostrando que está a prestar toda a atenção ao que está a dizer. O/a profissional pode fazê-lo através do uso de sinais, como manter os olhos fixos nos seus, acenar com a cabeça ou utilizar interjeições. Não deverá interromper a vítima, evitando a indução de conclusões prematuras.

Reformular. O/a profissional deve expor os conteúdos emitidos pela vítima no seu discurso, de modo a ter a certeza de os ter apreendido adequadamente, podendo também fazer uso de exemplos simples que os expliquem em concreto. Isto é importante também para que a vítima tenha a certeza de que está a ser ouvida com atenção, o que a encorajará a continuar.

Questionar. O/a profissional deverá questionar a vítima sempre que esta não tenha emitido toda a informação necessária para o atendimento e/ou ao encaminhamento, ou quando a informação tenha sido contraditória ou menos clara. Para tal, pode utilizar questões abertas (por exemplo: O que o/a preocupa?) e questões fechadas (por exemplo: Formalizou queixa?). Contudo, deve ter especial cuidado com a colocação de questões, para evitar que a pessoa se sinta interrogada, pois tal pode levar à sua inibição ou à adoção de uma atitude defensiva perante o atendimento e/ou o/a profissional. Para tal, deve o/a profissional promover um equilíbrio entre as questões abertas e as questões fechadas, o que facilitará a comunicação. A questão *Porquê?* deve ser evitada, já que em determinados contextos da comunicação pode incutir sentimentos de culpa.

Não reprimir a expressão de emoções e/ou sentimentos. Deve ser encorajada a expressão emocional, sobretudo quando a pessoa está em situação de crise. Contudo, o/a profissional não a deverá impor, caso a vítima não tenha manifestado vontade de o fazer.

Informar. O/a profissional deve informar a vítima dos vários recursos disponíveis a que pode recorrer consoante as suas necessidades. Deve, porém, evitar a emissão de juízos e opiniões pessoais, pois essa atuação pode incutir uma ideia de submissão e de inexistência de autonomia de decisão. Não deverá fornecer informações desnecessárias, inúteis, irrealistas ou incorretas. Deve informar de um modo adequado e adaptado às características pessoais de cada vítima, de modo a que esta compreenda a informação transmitida. Nesse sentido, o/a profissional deverá também evitar o uso de termos técnicos de emprego restrito.

Resumir. Deve resumir-se todos os aspetos do discurso da vítima e da informação partilhada junto da vítima pelo/a profissional, de modo a confirmar que ambas as partes se compreenderam adequadamente. Resumir pode ser um excelente modo de colmatar lacunas na informação e/ou desentendimentos quanto ao que foi realmente comunicado.

Comunicação não-verbal. O/a profissional deverá prestar atenção à linguagem corporal da vítima, estabelecendo paralelismos com o discurso que está a emitir: certos aspetos, como o gaguejo ou a voz

vacilante, podem denunciar vontade de emitir informações que contudo teme revelar. A linguagem corporal pode ainda ser reveladora de: problemas do foro psiquiátrico (por exemplo, balançar-se compulsivamente, lacerar-se ou arranhar-se com algum objeto ou parecer visualizar e tocar entidades sobrenaturais); de um determinado estado emocional (por exemplo, ficar com os olhos chorosos). Pode também revelar incoerência em relação ao que verbaliza (por exemplo, descrever um atropelamento muito violento de que foi vítima há poucos dias e não apresentar qualquer vestígio corporal). Também a linguagem corporal do/a profissional é importante. Não deverá revelar sinais de impaciência ou de ansiedade, como cruzar os braços, suspirar insistentemente ou olhar para o relógio, de modo a que a vítima sinta que não há disposição e/ou tempo para ser ouvida. O/a profissional deve, pelo contrário, adotar uma atitude corporal serena e coerente com o discurso emitido, não assumindo posturas excessivamente descontraídas ou passivas ou que revelem permeabilidade excessiva, como chorar e tremer.

## 4. Confidencialidade e segurança

As questões ligadas à confidencialidade e segurança destacam-se de entre os aspetos mais importantes no contacto com uma pessoa que foi vítima de crime ou violência, nomeadamente com vítimas de violência doméstica e de género.

O dever de confidencialidade decorre de três aspetos que os/as profissionais não devem esquecer:

- O/a profissional está a trabalhar com pessoas em estado de sofrimento, devendo-lhes o máximo respeito diante da situação delicada, muitas vezes íntima, que lhe é apresentada;
- Deve, normalmente, respeito a uma ética profissional ou a um código deontológico associado à sua profissão, que consagra o conceito de segredo profissional;
- O/a profissional deve ter em atenção que qualquer fuga de informação, deliberada ou acidental, poderá colocar em risco a integridade física, e até mesmo a vida, ou os bens patrimoniais das pessoas apoiadas, bem como, em vários casos, dos seus familiares e/ou amigos/as. A eventualidade de uma fuga de informação pode ainda colocar em causa a segurança e/ou a integridade dos/as colegas de trabalho do/a profissional, bem como a dos seus familiares e/ou amigos/as.

Manter a confidencialidade é condição imprescindível para o atendimento adequado à vítima de violência doméstica e de género. De ressaltar que, no contacto com terceiros (por exemplo, profissionais de outras instituições) relevantes para o apoio à vítima, é necessário o seu expresso consentimento para a partilha de informações que lhe digam respeito. Este procedimento, para além de ser essencial no contacto com vítimas, permite também estabelecer uma relação de confiança entre o/a profissional e a pessoa que recorre ao serviço ou instituição.

Com efeito, deverá o/a profissional de apoio utilizar estratégias e procedimentos que promovam a manutenção da confidencialidade do processo de apoio. Assim, no local de trabalho, deve:

- Manter toda a documentação encerrada em armários equipados com fechadura;
- Garantir que esta documentação, ou cópias, não sai do local de trabalho;
- Não deixar a documentação exposta em locais de acesso a outras pessoas;
- Assegurar a privacidade da vítima durante o atendimento;
- Não permitir que o local de trabalho seja fotografado ou filmado enquanto ali estiver a vítima;
- Não falar do caso nas zonas de espera e/ou na presença de terceiros;
- Não falar da vida pessoal com a vítima e/ou sobre a vida dos colegas no âmbito do processo de apoio (por exemplo, fornecer o número de telefone de casa, partilhar informação sobre o local onde reside e/ou sobre os hábitos e estilo de vida);
- Não discutir processos de apoio com familiares e/ou amigos/as e outras pessoas, ou em público, com outros profissionais, ainda que omitindo nomes e lugares;
- Evitar fornecer exemplos pormenorizados sobre histórias de vida e processos de apoio recentes, mesmo ocultando nomes de pessoas e lugares;
- Fornecer informação sobre o caso e/ou sobre a vítima (nomeadamente junto de outros/as profissionais, serviços e/ou instituições), apenas quando necessário ao seu encaminhamento ou seguimento do processo e com o consentimento da vítima.

**Ao telefone**, o/a profissional deve ter presente que as mensagens ou os próprios telefonemas podem ser interceptados pelo/a agressor/a, o que poderá conduzir ao agravamento do processo de vitimação. Assim, devem adotar-se os seguintes procedimentos:

- Não telefonar à vítima sem o seu prévio consentimento ou sugestão;
- Utilizar um telefone cujo número seja confidencial, de modo a que o número não seja registado;
- Caso o telefonema não seja atendido pela vítima, não desligar, nem identificar-se pelo seu nome e/ou serviço de onde liga; deverá, para não levantar suspeitas, sugerir-se que terá sido um engano;

- Não deixar mensagens em atendedor de chamadas automático, mesmo em atendedores de telemóveis;
- Não fornecer quaisquer informações a terceiros (salvo profissionais de outras instituições implicados no processo de apoio) que telefonem para o serviço ou instituição, mesmo que se identifiquem como familiares ou amigos/as da vítima e refiram ter autorização para o fazer, sem a vítima o ter mencionado em contactos prévios. Nestes casos, o/a profissional não deverá confirmar ou infirmar a existência de contacto com a vítima, podendo apenas anotar a identificação do/a interlocutor/a e referi-lo posteriormente à vítima.

Quando o/a profissional estiver em contacto com a vítima, deverá também ajudá-la a **guardar a confidencialidade sobre o seu próprio processo de apoio**, sobretudo nos casos em que coabite com o/a agressor/a. Neste domínio, é importante:

- Ajudar a estabelecer os dias e horas em que não é arriscado vir até à instituição ou serviço de apoio;
- Ajudar a formular um eventual pretexto para apresentar ao/à agressor/a se, por qualquer motivo extraordinário, este regressar a casa antes da chegada da vítima;
- Aconselhar a nunca proferir o nome das instituições, serviços e dos/as profissionais que a estão a apoiar;
- Recomendar precaução em relação a objetos denunciadores ou suspeitos (como, por exemplo, cartões da instituição, números de telefone na agenda, etc.), sendo necessário que estes sejam devidamente ocultados em locais da casa insuspeitos ou, de preferência, em casa de familiares e/ou amigos/as;
- Ajudar a vítima a refletir sobre quem escolher, de entre familiares e/ou amigos/as, para confidenciar a sua situação e o processo de apoio, garantindo que seleciona pessoas de confiança para o efeito;
- Definir com a vítima as precauções a ter na utilização do seu próprio telefone:
  - No caso de ser um telefone de rede fixa, deve ter o cuidado de telefonar apenas quando o/a agressor/a não estiver em casa, mas também prevenir (não efetuando determinadas chamadas deste telefone) a possibilidade de este vir a solicitar uma fatura detalhada.
  - O telemóvel pode também ser pouco preservador da confidencialidade, pois o/a agressor/a pode consultar todas as chamadas que a vítima fez e recebeu, pelo que convém que estes registos sejam apagados da memória do aparelho.
  - Por vezes, é preferível que a vítima utilize um telefone público ou de algum familiar, amigo/a ou de vizinhos para o contacto com a instituição, serviço e/ou profissional.

É ainda importante ressaltar que existem ocasiões em que o/a profissional pode ser surpreendido/a pela presença ou pelo contacto com o/a agressor/a da vítima. Normalmente, estes não se identificam como tal; poderá, pelo contrário, apresentar-se como vítima, como familiar ou amigo/a da vítima ou até como profissional de uma instituição (por exemplo, ao telefone). Logo, é muito importante que o/a profissional esteja atento/a a esta possibilidade, não fornecendo quaisquer informações, nem sequer confirmando se determinada pessoa está ou não a ser apoiada pela instituição ou serviço.

## 1. A importância da colaboração

O trabalho em colaboração e cooperação com outros/as profissionais de outras instituições e serviços é fundamental para a qualidade do tratamento prestado à vítima de violência doméstica e de género.

O/A profissional deve trabalhar sempre em colaboração constante com outros profissionais, de outras instituições e serviços, para o correto atendimento e encaminhamento da vítima. Deste modo, trabalhar em colaboração com outras instituições e serviços possibilitará responder de forma mais adequada às necessidades identificadas e mencionadas pela vítima, ao nível da obtenção de bens e serviços necessários à resolução do problema. Nesse sentido, o/a profissional deve:

- **Facilitar.** Deve promover uma comunicação eficaz e uma relação satisfatória entre os/as vários profissionais dos outros serviços e instituições;
- **Dinamizar.** Deve abordar-se o problema de forma integrada, mobilizando os/as vários profissionais para a resolução do mesmo. A atuação integrada evita alguns dos constrangimentos que, por vezes, afetam o trabalho conjunto entre diversas instituições:

A formalidade. Deve diminuir-se os efeitos negativos de uma excessiva formalidade no contacto diário entre as instituições (por exemplo, excesso de trâmites burocráticos e de inacessibilidade à fala com profissionais, etc.), pois esta pode ser prejudicial ao processo de apoio, ao nível da rapidez e da eficácia na resolução do problema;

O tempo. Deve rentabilizar-se o tempo disponível para cumprir determinada exigência do processo (por exemplo: o encaminhamento urgente para os serviços médico-legais; o envio de um relatório no prazo de uma hora para a polícia; etc.), sem atrasar ou prejudicar o trabalho de outros serviços e instituições;

A falta de sentido prático. Deve promover-se uma visão prática das exigências do processo de apoio, ao nível do contacto com outras instituições;

A falta de cordialidade. Deve ser-se gentil com todos os/as profissionais com quem se contacta no âmbito do processo de apoio (por exemplo, ao telefone, pessoalmente, por carta, etc.);

Os erros na comunicação. Deve evitar-se comunicações ambíguas que provoquem um entendimento errado das mensagens ou solicitações, pois estas podem criar constrangimentos na relação e prejuízos consideráveis, influenciando a qualidade do apoio prestado à vítima;

A partilha de informação insuficiente. Deve evitar-se a escassez/insuficiências nas informações partilhadas com profissionais de outras instituições ou serviços, pois podem limitar ou atrasar o seu trabalho no processo de apoio (por exemplo, enviar um relatório descuidado, omissivo ou pouco claro, que não disponha de informações necessárias para trabalhar no processo);

A intervenção redutora e isolada. Deve adotar-se uma visão global no atendimento e encaminhamento de vítimas, promovendo o trabalho em rede, através da participação ativa de outros/as profissionais exteriores ao serviço ou instituição, convocando-os para tal, otimizando os recursos disponíveis;

A competição negativa. Não deve ser promovida uma cultura de competição com outros serviços e instituições, mas sim rentabilizar os recursos e competências dos mesmos na promoção de uma intervenção adequada e de qualidade;

A falta de contacto personalizado. Deve, por fim, contactar-se pessoalmente com os/as profissionais de outras instituições e serviços, promovendo-se a aproximação entre todos/as, com vista a facilitar as diligências necessárias na intervenção com vítimas.

PARTE 2	CAPÍTULO	Encaminhamento de vítimas de violência doméstica e de gênero
PROCEDER	3	

## 2. A importância da recolha de informação

A recolha de informação sobre a vítima, suas características e sobre a dinâmica de vitimação é fundamental para a reunião dos dados necessários à adequada avaliação e identificação das necessidades de apoio da vítima e eventual encaminhamento para outros serviços ou instituições.

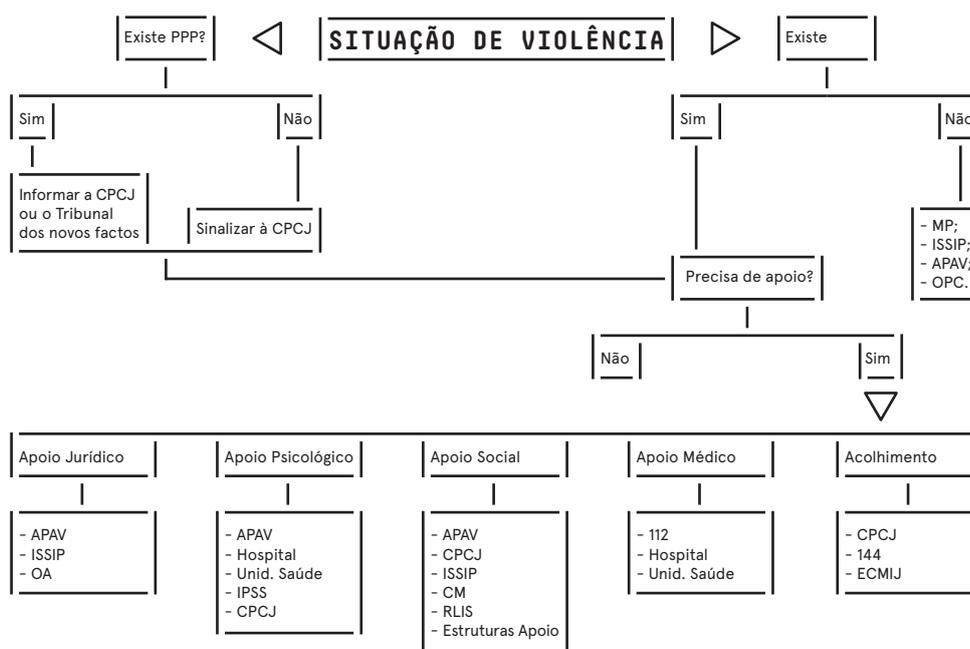
O Anexo 4 apresenta um esquema-exemplo da informação a recolher junto da vítima de violência doméstica, com o objetivo de orientar o levantamento das suas **necessidades de apoio e de encaminhamento**.

### 3. Fluxogramas de atuação para o apoio/encaminhamento a vítimas de violência doméstica e de género em função do tipo de vítima

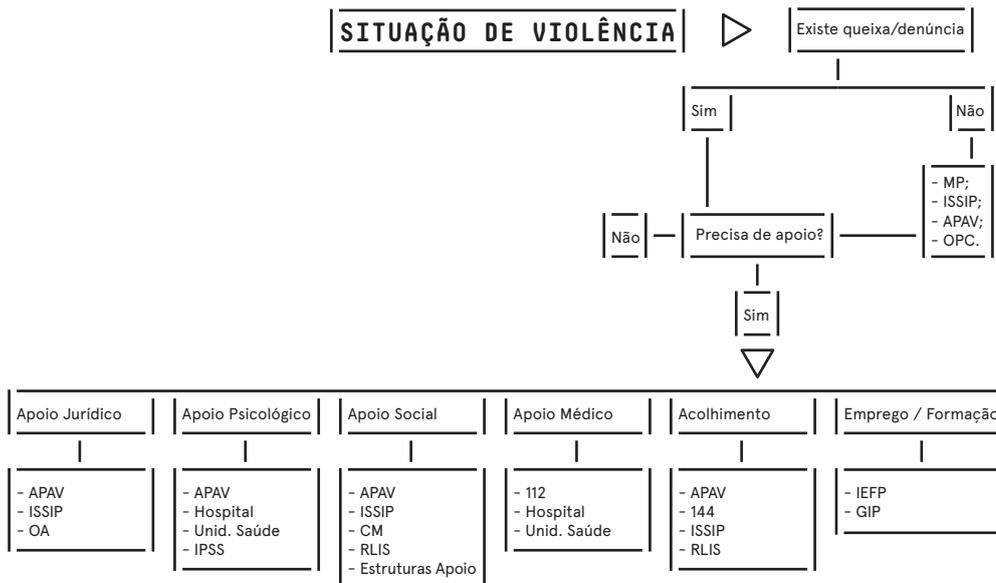
Em seguida, serão apresentados um conjunto de fluxogramas/roteiros de atuação que poderão orientar os/as profissionais no apoio/encaminhamento a vítimas de violência doméstica e de género.

Sugere-se ainda, aquando da leitura dos fluxogramas seguintes, a consulta do Anexo 6, que contém um Roteiro de Recursos locais ao nível da violência doméstica e de género.

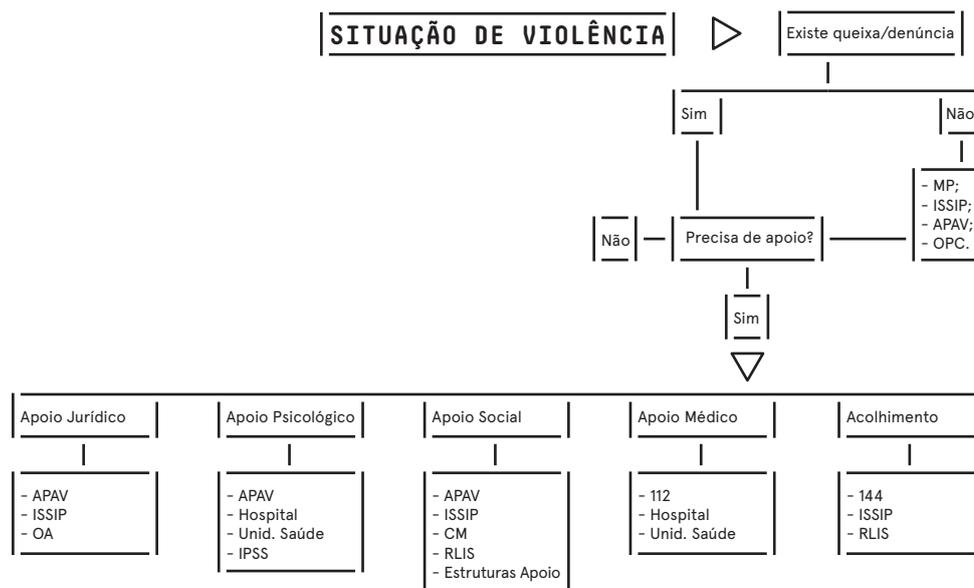
#### 3.1. Fluxograma de atuação para o apoio/encaminhamento a crianças e jovens vítimas de violência doméstica



3.2. Fluxograma de atuação para o apoio/encaminhamento a homens e mulheres vítimas de violência doméstica



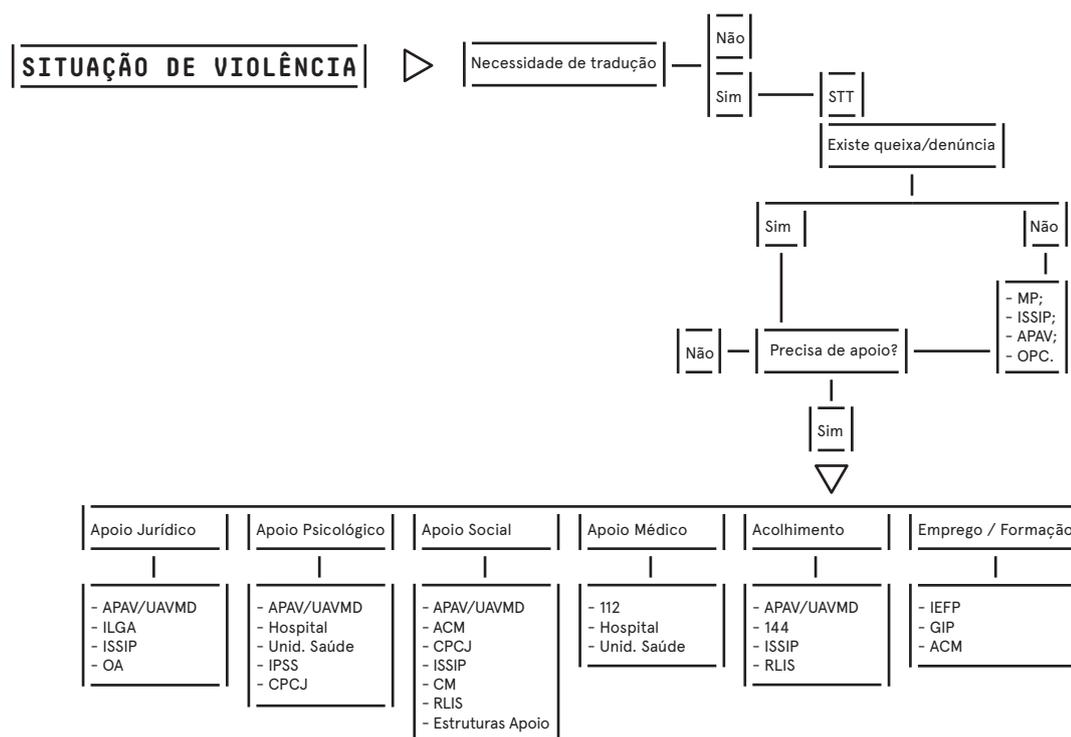
3.3. Fluxograma de atuação para o apoio/encaminhamento a pessoas idosas vítimas de violência doméstica



3.4. Fluxograma de atuação para o apoio/encaminhamento a pessoas LGBTQI+ vítimas de violência doméstica



3.5. Fluxograma de atuação para o apoio/encaminhamento a migrantes vítimas de violência doméstica





## Glossário

<p><b>Acórdão</b> É a decisão de um tribunal coletivo ou de júri.</p>	<p><b>Auto de notícia</b> Documento elaborado pelas polícias, pelos magistrados do Ministério Público ou pelos juízes; dá início a um processo-crime.</p>
<p><b>Ata</b> É o documento em que se descreve e regista o que se passou durante determinado ato praticado no processo penal, como por exemplo, a audiência de julgamento.</p>	<p><b>Autoridades judiciárias</b> São autoridades judiciárias o juiz, o juiz de instrução e o Ministério Público.</p>
<p><b>Acusação</b> É uma forma de encerramento do inquérito criminal que se traduz pela submissão do arguido a julgamento pela prática de determinados crimes. Em regra, é realizada pelo Ministério Público, mas também pode ser levada a cabo pelo assistente quando estiverem em causa crimes particulares.</p>	<p><b>Caução</b> A caução é uma medida de coação que consiste no depósito, penhor, hipoteca ou fiança, bancária ou não, do montante que for fixado e pode ser aplicada pelo tribunal em processo penal ao arguido da prática de crime punível com pena de prisão.</p>
<p><b>Advogado</b> É o jurista e o profissional do foro que pode aconselhar e representar em juízo os vários sujeitos e intervenientes processuais, designadamente a vítima, seja esta testemunha, parte civil ou assistente.</p>	<p><b>Contumácia</b> É a situação do arguido que não se consegue notificar ou deter para intervir em julgamento e que leva à adoção de um conjunto de medidas tendentes a pressioná-lo a comparecer perante as autoridades (ex.: proibição de pedir certos documentos como o bilhete de identidade ou a carta de condução). Diz-se então que o arguido está contumaz.</p>
<p><b>Alegações orais</b> Exposição que cada uma das partes - Ministério Público e advogados do assistente, do arguido e das partes civis - tem direito a fazer após a produção de prova para apresentar as conclusões de facto e de direito que, na opinião de cada um, resultam da prova.</p>	<p><b>Crime</b> Comportamento voluntário (ou, nalguns casos, negligente) do qual resulta a violação de normas penais - contidas no Código Penal ou em leis avulsas - que visam proteger e salvaguardar os bens jurídicos fundamentais à sobrevivência da sociedade, como por exemplo a vida, a liberdade, a integridade física e moral, a autodeterminação sexual e a propriedade.</p>
<p><b>Arguido</b> Estatuto processual atribuído a pessoa sobre a qual recaem suspeitas fundadas de ter praticado um crime e que lhe confere um conjunto de direitos e deveres processuais.</p>	<p><b>Crime público</b> Crime cujo processo se inicia independentemente da vontade da vítima do crime; pode ser denunciado por terceiros e não exige que seja a vítima a apresentar a queixa pessoalmente.</p>
<p><b>Arquivamento</b> Forma de encerramento do inquérito e que se traduz na não apresentação do arguido a julgamento por não terem sido recolhidos indícios suficientes de que o crime se verificou ou de que foi praticado por um suspeito determinado.</p>	<p><b>Crime semipúblico</b> Crime cujo processo se inicia apenas após a apresentação de queixa pela vítima do crime.</p>
<p><b>Assistente</b> É a vítima (ofendido/queixoso) do crime e atua como colaborador do Ministério Público, competindo-lhe, designadamente: intervir no inquérito e na instrução (ex.: oferecendo provas) e recorrer das decisões que o afetem. Nos crimes públicos e semipúblicos a constituição da vítima como assistente é facultativa; nos crimes particulares, é obrigatória. A constituição como assistente implica o pagamento de taxa de justiça (com exceção das vítimas de violência doméstica, que estão isentas de custas processuais) e a constituição de advogado, sem prejuízo da concessão do benefício do apoio judiciário.</p>	<p><b>Crime particular</b> Crime em que, para além do exercício do direito de queixa, é necessário que o titular do direito se constitua assistente, sem o que a ação penal não pode prosseguir.</p>
	<p><b>Declarações para memória futura</b> Em caso de doença grave ou de deslocação para o</p>

estrangeiro de uma testemunha, que previsivelmente a impeça de ser ouvida em julgamento, ou tratando-se de vítima de crime de tráfico de pessoas ou de crime de natureza sexual, o juiz de instrução pode, ou deve, no caso de a vítima de crime de natureza sexual ser menor, proceder à sua inquirição durante a fase de inquérito ou de instrução, para que o seu depoimento possa, se necessário, ser tomado em conta no julgamento. Nesta inquirição participam, para além do juiz de instrução, o magistrado do Ministério Público, o arguido e o seu defensor e os advogados do assistente e das partes civis. Este depoimento chama-se declarações para memória futura, pois destina-se a ser utilizado como prova em julgamento, sendo gravado. Contudo, muitas vezes, o juiz de julgamento quer ainda assim ouvir estas testemunhas, pelo que, mesmo tendo prestado declarações para memória futura, poderão ser novamente chamadas e inquiridas.

#### **Defensor**

É o advogado do arguido que, por escolha do interessado ou nomeação oficiosa, defende os direitos daquele perante as autoridades judiciárias.

#### **Denúncia**

Forma de comunicação do crime às autoridades judiciárias; pode ser obrigatória ou facultativa. É obrigatória para as entidades policiais (quanto a todos os crimes públicos) e para os funcionários públicos, demais agentes do Estado e gestores públicos (relativamente aos crimes públicos de que tomem conhecimento no âmbito das suas funções). É facultativa para as demais pessoas e também relativamente aos crimes de que os funcionários públicos, agentes do Estado e gestores públicos tenham conhecimento fora das suas funções.

#### **Despacho de pronúncia**

Decisão tomada pelo juiz de instrução no final desta fase, através da qual decide avançar com o processo para julgamento, porquanto foram recolhidos indícios suficientes de se terem verificado os pressupostos de que depende a aplicação ao arguido de uma pena.

#### **Despacho de não pronúncia**

Decisão tomada pelo juiz de instrução no final desta fase, pronunciando-se no sentido que o arguido não deve ser submetido a julgamento, dado que não foram recolhidos indícios suficientes de se terem verificado os pressupostos de que depende a aplicação ao arguido de uma pena.

#### **Detenção**

É uma privação da liberdade por um período muito curto, que pode ter um dos seguintes fins: para, no prazo máximo de quarenta e oito horas, o detido ser submetido a julgamento; para, no mesmo prazo, o detido ser presente ao juiz competente para interrogatório judicial ou aplicação de uma medida de coação; ou para assegurar a presença imediata do detido perante o juiz em ato processual.

#### **Estereótipos**

Crenças organizadas sobre as características de pessoas que pertencem a um determinado grupo; quando associados ao género refletem-se nas ideias partilhadas que uma sociedade produz sobre o significado de ser homem ou ser mulher.

#### **Férias judiciais**

São os períodos em que os tribunais não realizam atos processuais a não ser quando se trata de processos legalmente qualificados como urgentes, como, por exemplo, aqueles em que haja arguidos detidos ou presos.

#### **Flagrante delito**

É o momento em que um indivíduo é surpreendido a cometer um crime que está a ser praticado, que acabou de o ser, ou o caso em que o indivíduo é, logo após o crime, perseguido por qualquer pessoa ou encontrado com objetos ou sinais que mostrem claramente que acabou de o cometer ou nele participou.

#### **Género**

Papéis sociais, valores, normas e modelos socialmente aceites para o homem e mulher numa determinada sociedade. Corresponde à dimensão sociocultural que se sobrepõe à dimensão biológica (homem ou mulher).

#### **Habeas corpus**

Meio de reação processual contra uma detenção ou prisão ilegais, através do qual se pede a libertação do visado com carácter de urgência.

#### **Instrução**

É uma fase processual facultativa (só ocorre se for requerida pelo arguido ou pelo assistente), de investigação, que tem lugar entre o inquérito e o julgamento. Tem como finalidade verificar se a decisão do Ministério Público no final do inquérito foi adequada, tendo em conta as provas recolhidas. Esta fase é composta pelos atos de instrução - atos de investigação e de recolha de provas ordenados pelo juiz, com vista a fundamentar a decisão instrutória - e

<p>pelo debate instrutório - diligência com intervenção do Ministério Público, arguido e assistente, que visa permitir uma discussão perante o juiz sobre a existência de indícios suficientes para submeter o arguido a julgamento.</p>	<p>funções que lhe são legalmente atribuídas, exerce a ação penal: recebe as denúncias e as queixas, dirige o inquérito, elabora a acusação, arquiva e interpõe recursos. São agentes do Ministério Público: os procuradores-adjuntos, os procuradores da República, os procuradores-gerais-adjuntos, o Vice-Procurador Geral e o Procurador-Geral da República.</p>
<p><b>Interseccionalidade</b> Existência de múltiplos eixos de desigualdade, como, por exemplo, o género, raça, etnia, idade, orientação sexual, deficiência que originam a existência de vulnerabilidades, de situações de violência de discriminação de um modo único e distinto.</p>	<p><b>Notícia do crime</b> Informação de que foi praticado um crime; para que o Ministério Público possa iniciar o processo penal é necessária esta informação que pode ser obtida por modos diversos: por conhecimento próprio, por intermédio dos órgãos de polícia criminal ou através de denúncia.</p>
<p><b>Intersexualidade</b> Termo comumente usado para designar uma variedade de condições em que uma pessoa nasce com uma anatomia, reprodutiva ou sexual, que não se encaixa na definição típica de sexo feminino ou masculino.</p>	<p><b>Notificação</b> É o meio utilizado para convocar as pessoas para participar num determinado ato judicial ou para lhes comunicar certos factos ou decisões.</p>
<p><b>Juiz de instrução criminal</b> Juiz a quem incumbe a direção da instrução e que na fase de inquérito intervém para defesa dos direitos fundamentais das pessoas.</p>	<p><b>Outing</b> Revelação indesejada da orientação sexual do parceiro/a junto de familiares, amigos ou no trabalho, como estratégia de controlo e intimidação.</p>
<p><b>Juiz</b> É o titular do órgão de soberania Tribunal, ou seja, aquele que tem o poder de julgar, de aplicar o Direito ao caso concreto; o mesmo que magistrado judicial.</p>	<p><b>Orientação sexual</b> Costuma ser categorizada em três dimensões: heterossexualidade, bissexualidade e homossexualidade. A heterossexualidade refere-se à atração sexual e/ou envolvimento emocional ou amoroso com pessoas de sexo diferente. Por outro lado, a bissexualidade consiste na atração sexual e/ou envolvimento emocional ou amoroso com pessoas de ambos os sexos. Já homossexualidade é a atração sexual e/ou envolvimento emocional ou amoroso com pessoas do mesmo sexo.</p>
<p><b>Julgamento</b> É a fase do processo penal em que é produzida a prova, geralmente em audiência pública e, no final, proferida sentença, condenatória ou absolutória.</p>	<p><b>Obrigaçao de permanência na habitação</b> É uma medida de coação que se traduz no dever de o arguido não se ausentar, ou de não se ausentar sem autorização, da habitação própria ou de outra em que de momento reside.</p>
<p><b>Jurado</b> É o cidadão escolhido para o tribunal do júri. Terá que estar inscrito no recenseamento eleitoral, ter idade inferior a 65 anos, escolaridade obrigatória, ausência de anomalia física ou psíquica que torne impossível o bom desempenho do cargo, pleno gozo dos direitos civis e políticos e não estar preso ou detido nem em situação de contumácia.</p>	<p><b>Órgãos de polícia criminal</b> Entidades que cooperam com as autoridades judiciárias na investigação criminal e que são, entre outros: Polícia Judiciária (PJ), Polícia de Segurança Pública (PSP), Guarda Nacional Republicana (GNR) e Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).</p>
<p><b>Medidas de coação</b> Restrições à liberdade dos arguidos, aplicáveis sempre que se verifique perigo de fuga, perigo para a obtenção e conservação da prova do crime, perigo para a ordem pública e/ou perigo de continuação da atividade criminosa.</p>	<p><b>Pessoa com deficiência</b> Considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida,</p>

de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

## **Pena**

É a sanção aplicável a quem for condenado em processo-crime. As penas principais podem ser de prisão ou multa.

## **Pena de prisão**

A pena de prisão é uma pena principal que consiste na privação da liberdade do condenado a cumprir em estabelecimento prisional.

## **Pena de multa**

A pena de multa é uma pena principal, de natureza pecuniária, fixada em dias, entre 10 e 360, correspondendo a cada dia uma sanção económica, consoante a situação económica do condenado e os seus encargos pessoais.

## **Perito**

É a pessoa com especiais conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos, nomeada pelo tribunal para observar ou apreciar determinados factos relevantes para a descoberta da verdade e relativamente a eles emitir uma conclusão.

## **Princípio in dubio pro reo**

É um princípio fundamental no Processo Penal, que decorre da presunção de inocência e que consiste em, na dúvida, o tribunal decidir em favor do arguido (absolvição, não agravação, atenuação, etc.).

## **Prisão preventiva**

É a mais grave das medidas de coação aplicáveis ao suspeito da prática de crime. Consiste no seu encarceramento em estabelecimento prisional.

## **Procuração**

É o ato pelo qual alguém confere a outra pessoa poderes para atuar em seu nome; quando esses poderes são conferidos a advogado para efeitos de representação em processo judicial, designa-se procuração forense.

## **Prova**

São elementos de diferentes naturezas que têm por função a demonstração da realidade dos factos (ex.: documentos, testemunhas, perícias).

## **Queixa eletrónica**

Trata-se de um sistema destinado a facilitar a apresentação à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública e ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de queixas e denúncias por via eletrónica quanto a determinados tipos de crimes públicos e semi-públicos: ofensa à integridade física simples; violência doméstica; maus tratos; tráfico de pessoas; lenocínio; furto; roubo; dano; burla, burla a trabalho ou emprego; extorsão; danificação ou subtração de documento e notação técnica; danos contra a natureza; uso de documentação de identificação ou viagem alheio; poluição; auxílio à imigração ilegal; angariação de mão-de-obra ilegal e casamento de conveniência. Para crimes não abrangidos pelo Sistema Queixa Eletrónica, o cidadão deverá continuar a dirigir-se ou a contactar a autoridade policial mais próxima.

## **Recurso**

É o modo de reação dos sujeitos processuais contra uma decisão judicial da qual discordem e através do qual se solicita a intervenção de um tribunal superior (Tribunal da Relação ou Supremo Tribunal de Justiça).

## **Segredo de justiça**

Num processo que se encontre sob segredo de justiça, o público não pode assistir aos atos processuais, a comunicação social não pode narrá-los, nem reproduzir os seus termos e a consulta dos autos é impedida relativamente ao público e muito limitada para alguns sujeitos processuais.

## **Sentença**

É o nome que se dá à decisão de um tribunal singular.

## **Suspeito**

Pessoa sobre a qual recai a suspeita de ter praticado um crime e que pode vir a ser constituída como arguida.

## **Suspensão da execução da pena de prisão**

Sempre que ao arguido for aplicada pena de prisão até cinco anos, pode o tribunal - atendendo à personalidade do arguido, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao crime e às circunstâncias deste - suspender a execução da pena de prisão durante um determinado período. Se, durante esse período, o condenado cumprir com os deveres que eventualmente lhe tenham sido impostos como condições para a suspensão, a pena é declarada extinta. Se não cumprir e/ou se cometer novo crime que revele que a pena suspensa na sua execução não foi punição suficiente, revoga a suspensão e o condenado terá efetivamente que cumprir pena de prisão.

<p><b>Suspensão provisória do processo</b> É a possibilidade de, relativamente a crimes puníveis com pena de prisão igual ou inferior a 5 anos ou com pena de multa, subordinar a continuação ou não do processo ao cumprimento pelo arguido de injunções ou regras de conduta durante um determinado período de tempo. Caso o arguido cumpra aquelas regras, o processo é arquivado; caso contrário, prossegue.</p>	<p>indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em Dezembro do ano anterior, arredondada à unidade Euro, sendo atualizada anual e automaticamente com base na taxa de atualização do IAS.</p>
<p><b>Transsexualidade</b> Experiência de não congruência entre identidade de género e o sexo atribuído no nascimento.</p>	<p><b>Violência</b> Conceito dinâmico, que varia consoante o espaço e o tempo, isto é, trata-se de um comportamento percecionado como uma transgressão das normas e valores entendidos como aceites numa sociedade ou contexto em concreto, num determinado momento.</p>
<p><b>Termo de identidade e residência</b> É a menos grave das medidas de coação podendo ser aplicada pelo juiz, pelo Ministério Público e pelas polícias. É de aplicação obrigatória sempre que alguém for constituído como arguido, e consiste, para além da identificação do arguido e da indicação da sua residência, em ficar este obrigado a comparecer perante as autoridades, sempre que a lei o exigir ou para tal for notificado. O arguido fica igualmente obrigado a não mudar de residência, nem dela se ausentar por mais de cinco dias sem comunicar a nova residência ou o lugar onde possa ser encontrado, uma vez que é nessa residência que o arguido é notificado através de carta.</p>	<p><b>Violência de género</b> Toda a violência exercida contra alguém motivado pelo seu género, isto é, trata-se da violência praticada contra o homem ou a mulher motivada pelo conjunto de crenças, atitudes e comportamentos que uma sociedade atribuiu ao homem e à mulher e que entende como adequados para cada um dos sexos.</p>
<p><b>Testemunha</b> Pessoa que é convocada para, por força do seu conhecimento dos factos, colaborar com as autoridades na descoberta da verdade.</p>	<p><b>Violência doméstica</b> Implica a prática de um ou mais crimes no contexto de uma relação de parentesco, adoção, afinidade ou simplesmente intimidade, de que são exemplo: pais/filhos; avós/netos, entre outras.</p>
<p><b>Tribunais</b> São, nos termos da Constituição da República Portuguesa, órgãos de soberania que administram a justiça, isto é, órgãos de autoridade com a função de resolução de litígios.</p>	<p><b>Videoconferência</b> É uma forma de prestação de declarações no tribunal do declarante sem necessidade de deslocação ao tribunal onde pende o processo; no dia designado para a inquirição, as testemunhas, a ouvir por videoconferência, comparecem no tribunal da área da sua residência mas, a partir desse momento, a inquirição será efetuada perante o tribunal onde corre o processo.</p>
<p><b>Tribunal coletivo</b> É o tribunal constituído por três juízes que julga os processos respeitantes aos crimes mais graves (pena de prisão superior a cinco anos).</p>	<p><b>Vigilância eletrónica</b> Trata-se da utilização de meios técnicos de controlo à distância - as chamadas pulseiras eletrónicas - para assegurar a fiscalização do cumprimento da medida de coação de obrigação de permanência na habitação.</p>
<p><b>Tribunal do júri</b> É o tribunal constituído por três juízes e quatro jurados.</p>	<p><b>Vítima com necessidades especiais de proteção</b> É aquela que, em função das suas características pessoais, do tipo ou natureza do crime sofrido e/ou das circunstâncias em que este ocorreu, está particularmente vulnerável à continuação da vitimação, à vitimação secundária ou à intimidação, pelo que necessita de alguns cuidados especiais, sobretudo ao nível da proteção.</p>
<p><b>Tribunal singular</b> É o tribunal constituído apenas por um juiz que julga os processos respeitantes aos crimes menos graves.</p>	
<p><b>Unidade de conta</b> A unidade de conta processual (UC) é fixada em 1/4 do</p>	



## Bibliografia

- APAV. (2017). *Estatísticas APAV: Crianças e jovens vítimas de crime e de violência 2013-2016*. Lisboa: APAV. Obtido de [https://apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Estatisticas\\_APAV\\_Criancas\\_Jovens\\_2013-2016.pdf](https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Criancas_Jovens_2013-2016.pdf)
- APAV. (2016). *Estatísticas APAV: Relatório Anual*. Lisboa: APAV. Obtido de [https://apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Estatisticas\\_APAV\\_Relatorio\\_Anual\\_2016.pdf](https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Relatorio_Anual_2016.pdf)
- APAV. (2016). *Estatísticas APAV: Homens vítimas de violência doméstica*. Obtido de [http://www.apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Estatisticas\\_APAV\\_homens\\_vitimas\\_de\\_violencia\\_domestica\\_2013\\_2015.pdf](http://www.apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_homens_vitimas_de_violencia_domestica_2013_2015.pdf)
- APAV. (2015). *Folha informativa sobre violência contra crianças*. Lisboa: APAV.
- APAV. (2015). *Folha informativa sobre violência contra idosos*. Lisboa: APAV.
- APAV. (2015). *Folha informativa sobre violência entre pessoas do mesmo sexo*. Lisboa: APAV.
- APAV. (2015). *Folha informativa sobre violência sexual*. Lisboa: APAV.
- APAV. (2015). *Folha informativa sobre violência no namoro*. Lisboa: APAV.
- APAV. (2015). *Folha informativa sobre violência doméstica*. Lisboa: APAV.
- APAV. (2015). *Folha informativa sobre violência contra pessoas com deficiência intelectual e/ou multideficiência*. Lisboa: APAV.
- APAV. (2013). *Manual UNISEXO para o atendimento de vítimas adultas de violência sexual*. Lisboa: APAV.
- APAV. (2011). *Manual Crianças e jovens vítimas de violência: compreender, intervir e prevenir*. Lisboa: APAV.
- APAV. (2010). *Manual Titono para o atendimento de pessoas idosas vítimas de crime e violência*. Lisboa: APAV.
- APAV. (2010). *Manual Alcipe para o atendimento de mulheres vítimas de violência*. Lisboa: APAV.
- APAVa. (s.d.). *Manual SUL apoio à vítima imigrante*. Lisboa: APAV.
- APAVb. (s.d.). *Manual UVIDRE: Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação*. Lisboa: APAV.
- APAVc. (s.d.). *Manual CARE - apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual*. Lisboa: APAV.
- Baptista, I., Silva, A., & Perista, H. (2012). Nunca é tarde para agir! Violência contra mulheres idosas no contexto das famílias. Em S. Neves, *Intervenção Psicológica e social com vítimas Volume II Adultos* (pp. 63-87). Coimbra: Almedina.
- Branco, P. (2008). Do género à interseccionalidade: Considerações sobre mulheres, hoje e em contexto europeu. Em *Revista Julgar n.º 4* (pp. 103-117). Lisboa: Julgar.
- CE (2016). Declaração conjunta sobre o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres. Bruxelas: CE.
- Conde, R., Gonçalves, M., & Matos, M. (2013). Vítimas de Violência Conjugal: Intervenção Multicultural com Mulheres Marginalizadas. Em A. Sani, & S. Caridade, *Violência, Agressão e Vitimação: Práticas para a Intervenção* (pp. 105-126). Coimbra: Almedina.
- Carneiro, N. S. (2012). Violências íntimas multimaginalizadas: Pensar e agir contra a normatividade. Em S. Neves, *Intervenção Psicológica e Social com Vítimas Volume II Adultos* (pp. 167-192). Coimbra: Almedina.
- CIDH. (2015). *Violência contra Pessoas LGBTI*. Washington, D.C.: CIDH.
- CIG. (2016). *Violência Doméstica: Boas Práticas no Apoio a Vítimas LGBT guia de boas práticas para profissionais de estruturas de apoio a vítimas*. Lisboa: CIG.
- CIG. (2015). *Guião de educação género e cidadania: 3º ciclo do ensino básico*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género. Lisboa: CIG.
- CIG. (2009). *Violência Doméstica: Compreender para intervir, guia de boas práticas para profissionais de instituições de apoio à vítima*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.
- CIG. (2009). *Os principais conceitos para a compreensão da igualdade de género*. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.
- CIG, Massena, A., Fernandes, C., Ravara, D., Ribeiro, F. M., Susano, H., Pena, S. (2016). *Violência Doméstica: Implicações sociológicas, psicológicas, e jurídicas do fenómeno*. Lisboa: CEJ.
- Costa, L. G., Machado, C., & Antunes, R. (2009). Violência nas relações homossexuais: A face oculta da agressão na intimidade. *Violence in juvenile dating relationships*, pp. 1-26.
- Dias, S., Fraga, S. & Barros, H. J Immigrant Minority Health (2013) 15: 119. <https://doi.org/10.1007/s10903-012-9644-0>
- DGS. (2016). *Violência interpessoal - Abordagem, diagnóstico e intervenção nos serviços de saúde 2ª edição*. Lisboa: DGS.
- Duarte, M., & Oliveira, A. (2012). Mulheres nas margens: a violência doméstica e as mulheres imigrantes. *Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vol. XXIII*, pp. 223-237.
- Espindola, C. R., & Blay, S. L. (2007). Prevalência de maus-tratos na terceira idade: revisão sistemática. *Revista de Saúde Pública 41 (2)*, pp. 301-306.
- FENACERCI (2010). *Roteiro para a Prevenção de Maus-Tratos a Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Multideficiência*. Lisboa.
- FENACERCI (2011). *Roteiro para a Prevenção e Intervenção em Contexto Institucional - Situações de maus-tratos a pessoas com deficiência intelectual e/ou Multideficiência*. Lisboa.
- Faleiros, V. d., & Brito, D. O. (s.d.). Representações da violência intrafamiliar por idosas e idosos. *Revista Ser Social, Brasília (21)*, pp. 105-42.
- Gracia Ibáñez, J. (2015). Una mirada interseccional sobre la violencia de género contra las mujeres mayores. *Oñati Socio-legal Series, 5 (2)*, 547-569. Obtido de <http://ssrn.com/abstract=2550210>
- Lopes, M. J., & Gemito, M. L. (2016). Violência e Envelhecimento: Compreender para Intervir. Em A. I. Sani, & S. Caridade, *Práticas de Intervenção na Violência e no Crime* (pp. 205-217). Lisboa: PACTOR.
- Lupri, E. (2004). Domestic violence: The case of male abuse - Expanded and revised version of a commissioned document entitled Intimate Partner Violence Against Men. Ottawa, Ontario: National Clearing house on Family Violence.
- Monteiro, V., & Sani, A. I. (2013). Violência Doméstica entre Casais Homossexuais - "Quebrando Barreiras, Formando Profissionais". Em A. Sani, & S. Caridade, *Violência, Agressão e Vitimação: Práticas para a Intervenção* (pp. 149-171). Coimbra: Almedina.
- Matos, M., & Santos, A. (2014). Violência na intimidade: Da gestão do risco à construção da autoria. Em M. Matos, *Vítimas de Crime e Violência: Práticas de Intervenção* (pp. 59-72). Braga: Psiquilibrios.
- Neves, S. (2012). Intervenção Psicológica com mulheres adultas vítimas de tráfico humano para fins de exploração sexual. Em S. Neves, *Intervenção Psicológica e Social com Vítimas* (pp. 143-166). Coimbra: 2012.
- Paulino, M., & Rodrigues, M. (2016). *Violência Doméstica: Identificar, Avaliar, Intervir*. Estoril: Prime Books.
- RASI. (2016). *Relatório Anual de Segurança Interna*. Lisboa: Ministério de Administração Interna.
- Redondo, J., Pimentel, I., & Correia, A. (2012). *Violência Familiar/entre Parceiros Íntimos e Violência Doméstica: resenha histórica em torno dos conceitos*. Coimbra: Tipografia Damasceno.
- Santos, A. J., & Ribeiro, Ó. (2014). Maus tratos e negligência da pessoa idosa: Modelos Teóricos e intervenção. Em M. Matos, *Vítimas de Crime e Violência - Práticas de Intervenção* (pp. 131-145). Braga: Psiquilibrios edições.
- Topa, H. (2010). No Arco-Íris também há Roxo: Violência conjugal nas relações lésbicas. *LES Online, Vol. 2, Nº 1*, pp. 13-21.
- World Health Organization (2011). *Summary World Report On Disability*. Geneva: World Health Organization.
- World Health Organization & London School of Hygiene and Tropical Medicine (2010). *Preventing intimate partner and sexual violence against women: taking action and generating evidence*. Geneva: World Health Organization.



### Anexo 1 – Guião de boas práticas de atendimento e encaminhamento para vítimas específicas e/ou de crimes específicos

#### **VIOLÊNCIA SEXUAL**

No que diz respeito ao apoio a vítimas de violência sexual (mulheres ou homens vítimas), o/a profissional deve ter em conta algumas orientações específicas e cuidados particulares:

- Demonstrar que acredita na vítima;
- Não culpabilizar a vítima, nem emitir juízos de valor. Se tal não for tido em atenção, todo o processo de apoio pode ser colocado em causa;
- Avaliar as suas próprias atitudes e crenças face a situações de violência sexual;
- Não demonstrar sentimentos de surpresa, choque e/ou aversão ao relato da vítima;
- Respeitar a confidencialidade;
- Dar a oportunidade de a vítima escolher se quer ser atendida por um/a profissional do sexo masculino ou feminino.

Em relação a vítimas do sexo masculino, atender ainda aos seguintes aspetos:

- Estereótipos sobre a vitimação sexual masculina;
- Expectativas de condutas por parte da vítima, baseadas no seu sexo;
- Influências dos meios de comunicação social referentes à homossexualidade;
- Desequilíbrio de poder entre géneros;
- Socialização e sexualização da criança de acordo com o género;
- Uso de linguagem não apropriada.

#### **MIGRANTES**

Em relação às vítimas migrantes, existem alguns aspetos que devem ser considerados:

- Disponibilizar informação à vítima sobre aspetos sociais e legais na sua língua de origem;
- Disponibilizar um serviço de tradução. Deve-se evitar que a tradução seja feita por uma pessoa próxima ou por familiar, já que este/a poderá manipular e/ou alterar a informação;
- Respeitar as singularidades culturais das vítimas, nomeadamente em termos religiosos;
- Considerar as necessidades de segurança, mas também respeitar a importância atribuída pelas vítimas ao conceito de família e à comunidade de origem.

#### **PESSOAS IDOSAS**

- Evitar uma atitude de infantilização da pessoa idosa, respeitando o princípio da autonomia da vítima;
- O/A profissional deverá levar em consideração na sua intervenção que a ocultação da situação de vitimação é recorrente no caso das pessoas idosas por envolver, maioritariamente, familiares/cuidadores próximos da mesma.

#### **CRIANÇAS E JOVENS**

- Promover um contexto securizante, através da criação de um espaço físico adaptado à faixa etária/nível de desenvolvimento da criança/jovem;

- Usar uma linguagem ajustada à faixa etária/nível de desenvolvimento da criança/jovem;
- Permitir à criança/jovem a expressão e partilha e emoções e pensamentos sobre a situação de vitimação;
- Respeitar o tempo da criança/jovem, gerindo de forma equilibrada a necessidade de recolha de informação, com o que a primeira consegue transmitir no momento da entrevista.

### **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Deve-se ter em consideração que esta população pode apresentar dificuldades específicas, nomeadamente:

- Na noção espaço-temporal, podendo exibir dificuldades na contextualização das situações. Neste sentido, deve utilizar-se marcos que facilitem a sua localização no espaço e no tempo;
- Atender que, para esta população, pode ser mais fácil recordar factos recentes e aspetos centrais, em oposição a detalhes e memórias antigas;
- Ser objetivo/a e concreto/a, de modo a evitar o sugestionamento de respostas ou o condicionamento de reações.

### **LGBTQI+**

No trabalho com a população LGBTQI+, os/as profissionais devem demonstrar algumas competências:

- Não associar a violência doméstica exclusivamente a relações heterossexuais;
- Não assumir que quem acompanha a vítima a um serviço não é o/a agressor/a, quando do mesmo sexo da/o utente;
- Utilizar linguagem inclusiva do ponto de vista do género e da orientação sexual;
- Não procurar identificar as "causas" para a orientação sexual ou identidade de género da pessoa que procura apoio;
- Evitar assumir e/ou fazer afirmações baseadas em estereótipos comuns sobre pessoas LGBTQI+;
- Não assumir que a vítima, porque lhe revela que é lésbica, gay, bissexual ou trans, tem informação sobre questões LGBTQI+;
- Não assumir que, perante uma vítima que se identifica como lésbica, gay ou bissexual, não existem crianças envolvidas ou expostas à situação de violência doméstica.

**É importante que os/as profissionais tenham consciência de si mesmos enquanto seres permeáveis à influência social e cultural, assim como perceberem que as suas crenças e atitudes podem influenciar a sua prática profissional, devendo assumir as suas limitações na intervenção com populações específicas.**

## Anexo 2 – Formas de violência às quais mulheres, crianças e jovens, homens, pessoas idosas, pessoas LGBTQI+, pessoas com deficiência e migrantes são mais vulneráveis

TIPO DE CRIME	DEFINIÇÃO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO PENAL
Homicídio	Matar outra pessoa.	Público	Artigo 131º, 132º, 133º, e 137º do Código Penal
Abandono	Quem colocar em perigo a vida de uma pessoa: Expondo-a em lugar que a sujeite a uma situação de que ela, só por si, não possa defender-se; ou Abandonando-a sem defesa, sempre que ao agente coubesse o dever de a guardar, vigiar ou assistir.	Público	Artigo 138º do Código Penal
Ofensas à integridade física	Simple - ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa.	Semipúblico	Artigo 143º do Código Penal
	Grave - ofender o corpo ou saúde de outra pessoa de modo a: <ul style="list-style-type: none"> <li>· Privá-la de importante órgão ou membro ou desfigurá-la grave e permanentemente;</li> <li>· Afetar-lhe de forma grave as capacidades intelectuais, de trabalho, de procriação ou de fruição sexual;</li> <li>· Provocar-lhe doença dolorosa ou permanente ou anomalia psíquica grave ou incurável;</li> <li>· Provocar-lhe perigo para a vida.</li> </ul>	Público	Artigo 144º do Código Penal
Violência Doméstica	Estrito - perpetração, de modo reiterado ou não, no âmbito das relações conjugais ou análogas (incluindo as de namoro) presentes ou passadas, independentemente da coabitação (incluindo atos praticados contra progenitor de filho comum) e também no contexto da relação de alguém com uma pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele/ela coabite, de maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo condutas contra a integridade física, a liberdade pessoal e sexual, a honra, a privacidade e o direito à imagem, cuja ocorrência não determine a aplicação dos respetivos crimes, mas somente o de violência doméstica.	Público	Artigo 152º do Código Penal
	Lato - perpetração, de modo reiterado ou não, no âmbito das relações conjugais ou análogas (incluindo as de namoro) presentes ou passadas, independentemente da coabitação (incluindo atos praticados contra progenitor de filho comum) e também no contexto da relação de alguém com uma pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele/ela coabite, de maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo condutas contra a integridade física, a liberdade pessoal e sexual, a honra, a privacidade e o direito à imagem, cuja ocorrência determine a aplicação dos respetivos crimes, a par do crime de violência doméstica.		
Maus tratos e violência institucional*	Maus tratos físicos, psíquicos ou sexuais, emprego em atividades perigosas, desumanas ou proibidas ou sobrecarga com trabalhos excessivos de pessoa particularmente indefesa em razão da idade, deficiência, doença ou gravidez, por parte de quem a tenha ao seu cuidado, à sua guarda, sob a responsabilidade da sua direção ou educação ou a trabalhar ao seu serviço.		
Bullying*	Forma de violência contínua que acontece entre colegas da mesma turma, da mesma escola ou entre pessoas que tenham alguma característica em comum (por exemplo: terem mais ou menos a mesma idade; estudarem no mesmo sítio). No bullying existe um desequilíbrio de poder entre quem agride e quem é agredido/a: quem agride é mais forte ou está em maior número do que a vítima. Esta geralmente tem alguma característica física que a torna "diferente" dos outros ou denota algum aspeto na sua "forma de ser" que a pode tornar mais frágil. Os comportamentos agressivos repetem-se no tempo e são propositados, tendo como objetivo assustar, magoar, humilhar ou intimidar a vítima.		
Ameaça	Ameaçar outra pessoa com a prática de crime, de forma a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de decisão.	Semipúblico	Artigo 153º do Código Penal
Coação	Forçar uma pessoa, através do uso de violência ou ameaça, a fazer ou não fazer algo ou a suportar uma atividade.	Público;  Semipúblico quando praticado entre cônjuges ou pessoas em situação análoga, ascendentes e descendentes, adotantes e adotados.	Artigo 154º do Código Penal
Perseguição (Stalking)	Perseguir ou assediar de modo reiterado outra pessoa de forma adequada a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de decisão (ex. observar, esperar, seguir, telefonar, enviar mensagens escritas, etc.).	Semipúblico	Artigo 154º-A do Código Penal
Sequestro	Defer, prender, manter presa ou detida outra pessoa ou de qualquer forma a privar da liberdade.	Público	Artigo 158º do Código Penal
Tráfico de Pessoas	Oferecer, entregar, recrutar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher uma pessoa para fins de exploração (ex. exploração sexual, exploração laboral, mendicidade, escravidão, extração de órgãos ou exploração de outras atividades criminosas), no caso de menor por qualquer meio, no caso de maiores	Público	Artigo 160º do Código Penal

	com recurso a violência, rapto, ameaça grave, ardil ou manobra fraudulenta, abuso de autoridade resultante de relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar ou aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima ou ainda mediante a obtenção de consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima.		
Crimes sexuais	Coação sexual - forçar ou constranger alguém a sofrer ou praticar ato sexual de relevo (com exceção dos mais graves, previstos no âmbito da violação).	Semipúblico	Artigo 163º do Código Penal
	Violação - forçar ou constranger alguém a praticar cópula, coito anal ou coito oral ou a sofrer introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos.	Semipúblico	Artigo 164º do Código Penal
	Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência - praticar ato sexual de relevo com pessoa inconsciente ou incapaz de resistir, aproveitando-se desse estado (mas não tendo sido o autor do crime a colocá-la nesse estado)	Semipúblico	Artigo 165º do Código Penal
	Abuso sexual de pessoa internada - praticar ato sexual de relevo com pessoa que se encontre presa ou internada em unidade de saúde ou em estabelecimento de educação, aproveitando-se das funções que exerce e do facto de a vítima lhe estar confiada ou estar ao seu cuidado	Público	Artigo 166º do Código Penal
	Lenocínio - fomentar, favorecer ou facilitar, profissionalmente ou com intenção lucrativa, o exercício por outra pessoa de prostituição	Público	Artigo 169º do Código Penal
	Importunação sexual - importunar outra pessoa, praticando perante ela atos exibicionistas, fazendo propostas de teor sexual ou constrangendo-a a contacto de natureza sexual (ex. toques nos transportes públicos)	Semipúblico	Artigo 170º do Código Penal
Crimes sexuais contra crianças e jovens	Abuso sexual de crianças (< 14 anos) - praticar ato sexual de relevo, importunar sexualmente, atuar por meio de conversa, escrito, espetáculo ou objeto pornográficos ou aliciar a assistir a abusos ou atividades sexuais.	Público	Artigo 171º do Código Penal
	Abuso sexual de menores dependentes (entre 14 e 18 anos) - praticar ato sexual de relevo, importunar sexualmente, atuar por meio de conversa, escrito, espetáculo ou objeto pornográficos ou aliciar a assistir a abusos ou atividades sexuais menor que lhe esteja confiada para educação ou assistência.	Público	Artigo 172º do Código Penal
	Atos sexuais com adolescentes (entre 14 e 16 anos) - praticar ato sexual de relevo com menor abusando da sua inexperiência.	Semipúblico	Artigo 173º do Código Penal
	Recurso à prostituição de menores (entre 14 e 18 anos) - praticar ato sexual de relevo com menor mediante pagamento ou outra contrapartida.	Público	Artigo 174º do Código Penal
	Lenocínio de menores (< 18 anos) - fomentar, favorecer ou facilitar o exercício da prostituição de menor ou aliciar menor para esse fim.	Público	Artigo 175º do Código Penal
	Pornografia de menores (< 18 anos) - utilizar menor em espetáculo ou material pornográfico ou produzir, adquirir, deter, distribuir ou aceder online a material pornográfico.	Público	Artigo 176º do Código Penal
	Aliciamento de menores (< 18 anos) - aliciar menor online para encontro visando a prática de abuso sexual ou a produção de material pornográfico.	Público	Artigo 176º-A do Código Penal
Difamação e injúria	Difamação - perante terceiro, atribuir à vítima, ainda que sob a forma de suspeita, a prática de factos ofensivos da sua honra ou expressar opinião ofensiva da sua honra, a não ser que tal tenha sido feito para defender interesses legítimos e se prove a veracidade do que se disse.	Particular	Artigo 180º do Código Penal
	Injúria - insultar outra pessoa, dirigindo-lhe palavras ou atribuindo-lhe, ainda que sob a forma de suspeita, a prática de factos ofensivos da sua honra.	Particular	Artigo 181º do Código Penal
Violação de domicílio ou perturbação da vida privada	Introduzir-se sem consentimento na casa de outra pessoa ou nela permanecer depois de intimado a sair; Telefonar para casa ou para o telemóvel de outra pessoa com a intenção de perturbar a sua vida privada, paz e sossego.	Semipúblico	Artigo 190º do Código Penal
Devassa da vida privada	Sem consentimento e com intenção de invadir a vida privada das pessoas, designadamente a intimidade da vida familiar ou sexual: <ul style="list-style-type: none"> <li>· Intercetar, gravar, registar, utilizar, transmitir ou divulgar conversa ou comunicação telefónica;</li> <li>· Captar, fotografar, filmar, registar ou divulgar imagem das pessoas ou de objetos ou espaços íntimos;</li> <li>· Observar ou escutar às escondidas pessoas que se encontrem num lugar privado;</li> <li>· Divulgar factos relativos à vida privada ou a doença grave de outra pessoa.</li> </ul>	Semipúblico	Artigo 192º do Código Penal
Violação de correspondência ou de telecomunicações	Sem consentimento, abrir encomenda, carta ou qualquer outro escrito que se encontre fechado e lhe não seja dirigido, tomar conhecimento, por processos técnicos, do seu conteúdo, impedir, por qualquer modo, que seja recebido pelo destinatário, intrrometer-se no conteúdo de telecomunicação ou dele tomar conhecimento ou divulgar o conteúdo de cartas, encomendas, escritos fechados, ou telecomunicações.	Semipúblico	Artigo 194º do Código Penal
Gravação e fotografias ilícitas	Sem consentimento: <ul style="list-style-type: none"> <li>· Gravar palavras ditas por outra pessoa e não destinadas ao público, mesmo que lhe sejam dirigidas;</li> <li>· Utilizar ou permitir que se utilizem estas gravações, mesmo que lícitamente produzidas;</li> <li>· Fotografar ou filmar outra pessoa, mesmo em evento em que tenha legitimamente participado;</li> <li>· Utilizar ou permitir que se utilizem estas fotografias ou filmes, mesmo que lícitamente obtidos.</li> </ul>	Semipúblico	Artigo 199º do Código Penal
Furto	Tirar coisa a outra pessoa com a ilegítima intenção de ficar com ela para si.	Em regra, semipúblico; contudo, nalguns casos, seja pelo valor do bem furtado, seja pelo local em	Artigo 203º do Código Penal

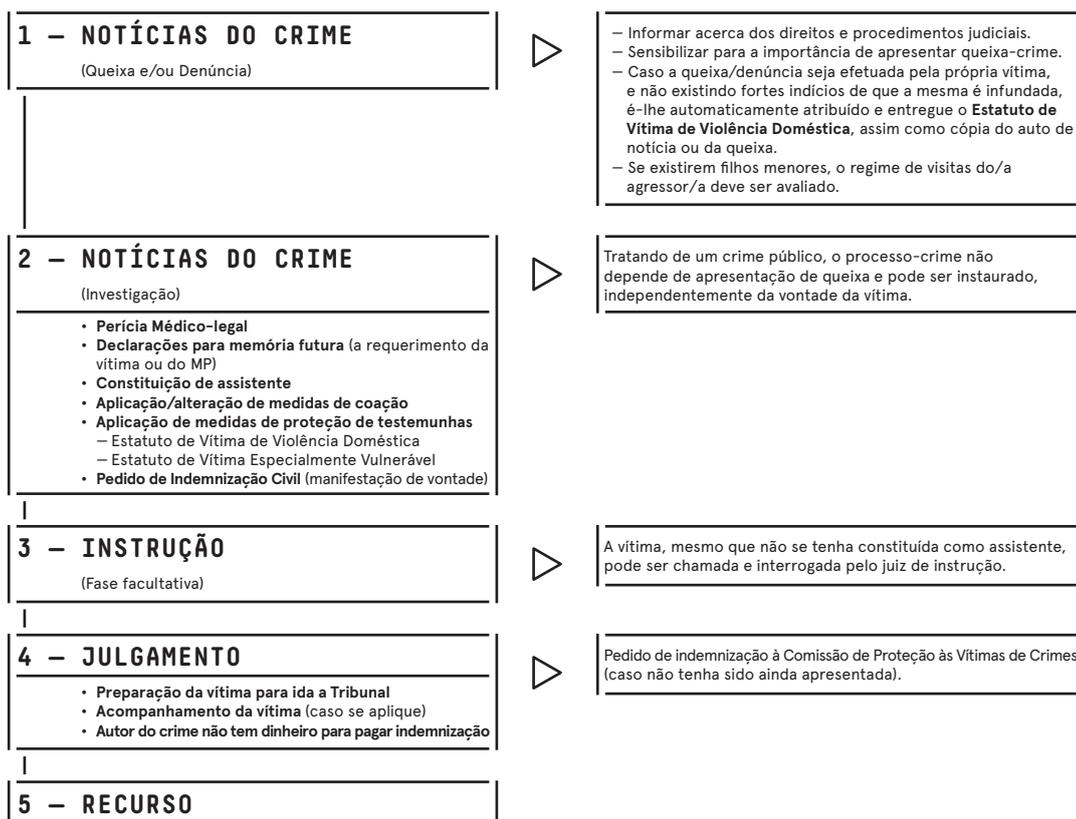
# Anexos

		que este se encontrava, seja pela forma como o crime foi cometido seja por outras circunstâncias, este pode ser público	
Abuso de confiança	Apropriar-se de objeto móvel (incluindo dinheiro mas não créditos bancários) que lhe tenha sido entregue de forma não definitiva (empréstimo, pedido de guarda, etc.), agindo como seu dono (fazendo-o seu).	Semipúblico	Artigo 205º do Código Penal
Roubo	Tirar coisa a outra pessoa por meio de violência, ameaça grave ou impossibilitando a vítima de resistir, com a ilegítima intenção de ficar com a coisa para si.	Público	Artigo 210º do Código Penal
Dano	Destruir parcial ou totalmente, danificar, desfigurar ou inutilizar objeto que pertence a outra pessoa.	Semipúblico	Artigo 212º do Código Penal
Burla	Induzir, através do engano ou erro sobre factos por si provocados, outra pessoa a praticar atos que lhe causem a ela ou a terceiro prejuízo patrimonial, com o objetivo de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo.	Em regra, semipúblico; contudo, nalguns casos, seja pelo valor do prejuízo causado, seja pela forma como o crime foi cometido seja por outras circunstâncias, este pode ser público encontrando-se detalhadamente enunciados no Código Penal os casos em que tal acontece.	Artigo 217º do Código Penal
Extorsão	Constranger outra pessoa, por meio de violência ou de ameaça com mal importante, a uma disposição patrimonial que acarrete, para ela ou para outrem, prejuízo, com intenção de conseguir para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo (engloba as situações vulgarmente designadas chantagem: na extorsão é a vítima que, coagida ou ameaçada, entrega ou transfere para o autor do crime alguma coisa ou quantia, ao contrário do roubo, em que o bem é retirado à vítima pelo autor do crime).	Público	Artigo 223º do Código Penal
Furto de identidade*	Ocorre quando alguém acede a informação pessoal de outrem, obtém e/ou usa a informação pessoal e/ou secreta de outrem sem o seu consentimento para cometer crimes. As situações mais comuns de furto de identidade online são: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Phishing bancário;</li> <li>• Acesso e/ou utilização de conta de e-mail alheia;</li> <li>• Acesso e/ou utilização de perfil em rede social alheio;</li> <li>• Criação de perfil ou página falsos em rede social.</li> </ul>		Lei do Cibercrime (Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro)
Discriminação e incitamento ao ódio e à violência	Constituir, participar ou financiar organização ou desenvolver atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica, ou que a encorajem.  Publicamente, por qualquer meio destinado a divulgação, nomeadamente através da apologia, negação ou banalização grosseira de crimes de genocídio, guerra ou contra a paz e a humanidade, difamar ou injuriar, ameaçar ou incitar ou provocar atos de violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica.	Público	Artigo 240º do Código Penal
Discriminação (contraordenação)	Qualquer comportamento discriminatório em função da raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género		Lei n.º 93/2017, de 23 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem

Subtração de menor	Subtrair menor, por meio de violência ou de ameaça com mal importante determinar menor a fugir ou de um modo repetido e injustificado não cumprir o regime estabelecido para a convivência do menor na regulação do exercício das responsabilidades parentais, ao recusar, atrasar ou dificultar significativamente a sua entrega ou acolhimento.	Semipúblico	Artigo 249º do Código Penal
Violação da obrigação de alimentos	Não cumprir, tendo condições para o fazer, a prestação de alimentos a que se está legalmente obrigado no prazo de dois meses seguintes ao vencimento, ou colocar-se na impossibilidade de o fazer com a intenção de não prestar alimentos.	Semipúblico	Artigo 250º do Código Penal
Assédio (contraordenação)	Comportamento indesejado praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito acima referido.	Contraordenação muito grave	Artigo 29º do Código do Trabalho
Intervenções e tratamentos médico-cirúrgicos	Médico ou outra pessoa legalmente autorizada que, com intenção de prevenir, diagnosticar, debelar ou minorar doença, sofrimento, lesão, fadiga corporal ou perturbação mental, realize intervenções ou tratamentos que violem práticas e procedimentos médicos adequados e criem, desse modo, um perigo para a vida ou perigo de grave ofensa para o corpo ou para a saúde.	Público	Artigo 150º do Código Penal
Intervenções e tratamentos médico-cirúrgicos arbitrários	Médico ou outra pessoa legalmente autorizada que, com intenção de prevenir, diagnosticar, debelar ou minorar doença, sofrimento, lesão, fadiga corporal ou perturbação mental, realize intervenções ou tratamentos sem consentimento do paciente. O facto não é punível quando o consentimento só puder ser obtido com adiamento que implique perigo para a vida ou perigo grave para o corpo ou para a saúde; ou tiver sido dado para certa intervenção ou tratamento, tendo vindo a realizar-se outro diferente por se ter revelado imposto pelo estado dos conhecimentos e da experiência da medicina como meio para evitar um perigo para a vida, o corpo ou a saúde; e não se verificarem circunstâncias que permitam concluir com segurança que o consentimento seria recusado.	Semipúblico	Artigo 156º do Código Penal
Escravidão	Quem: Reduzir outra pessoa ao estado ou condição de escravo; ou Alienar, ceder ou adquirir pessoa ou dela se apossar com a intenção de a manter na situação prevista anteriormente.	Público	Artigo 159º do Código Penal
Falsificação ou contrafacção de documentos	Fabricar, elaborar, usar, facultar ou deter documento falso, alterar documento, abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar documento ou fazer constar falsamente de documento facto juridicamente relevante com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime.	Público	Artigo 256º do Código Penal
Incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas	Provocar incêndio de relevo, nomeadamente pondo fogo a edifício, construção ou meio de transporte, provocar explosão por qualquer forma, nomeadamente mediante utilização de explosivos, libertar gases tóxicos ou asfíxiantes, emitir radiações ou libertar substâncias radioativas, provocar inundação, desprendimento de avalanche, massa de terra ou de pedras, ou provocar desmoronamento ou desabamento de construção e criar deste modo perigo para a vida ou para a integridade física de outrem, ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado.	Público	Artigo 272º do Código Penal

\*Violência institucional, *bullying* e furto de identidade não são tipos de crimes. São conceitos que correspondem a conjuntos diversificados de comportamentos com determinada característica comum, sendo que tais comportamentos, individualmente considerados, correspondem, em regra, a tipos de crimes previstos no código penal.

### Anexo 3 – Esquema explicativo do processo penal do crime de violência doméstica, equacionando algumas interações com o Sistema Judicial



## Anexo 4 – Avaliação de necessidades de apoio e encaminhamento

### Remetente

Profissional: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Contacto: \_\_\_\_\_

(CONFIDENCIAL)

### Destinatário

Profissional: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Contacto: \_\_\_\_\_

Localidade e data: \_\_\_\_\_

### Informação Geral

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento:    /    /

#### Contactos:

· Morada: \_\_\_\_\_

· Telemóvel: \_\_\_\_\_

· Email: \_\_\_\_\_ @ \_\_\_\_\_

#### Nacionalidade:

· Se não é portuguesa, qual a situação no país:

Migrante

Turista

Outra: \_\_\_\_\_

· Consegue comunicar:     Sim             Não

Constituição do agregado familiar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### Situação socioprofissional:

Desempregado/a

Reformado/a

Estudante

RSI

Trabalhador/a assalariado/a

**Informação sobre o pedido**

- |  |                 |
|--|-----------------|
| <input type="checkbox"/> Informação                  | Que tipo: _____ |
| <input type="checkbox"/> Emprego/Formação            | Que tipo: _____ |
| <input type="checkbox"/> Apoio financeiro            | Que tipo: _____ |
| <input type="checkbox"/> Apoio psicológico/Emocional | Que tipo: _____ |
| <input type="checkbox"/> Apoio jurídico              | Que tipo: _____ |
| <input type="checkbox"/> Apoio social                | Que tipo: _____ |
| <input type="checkbox"/> Apoio prático               | Que tipo: _____ |

**Informação sobre a situação violenta**

Relação com o/a agressor/a: \_\_\_\_\_

Situação de violência: \_\_\_\_\_

**Informação sobre vulnerabilidades e necessidades**

- |   |                 |
|---|-----------------|
| <input type="checkbox"/> Grávida          |                 |
| <input type="checkbox"/> Apresenta lesões | Que tipo: _____ |
| <input type="checkbox"/> Doença           | Que tipo: _____ |
| <input type="checkbox"/> Deficiência      | Que tipo: _____ |
| <input type="checkbox"/> Dependência      | Que tipo: _____ |
| <input type="checkbox"/> Consumos         | Que tipo: _____ |

É acompanhada/o por algum técnico/instituição  
Qual: \_\_\_\_\_

Existe queixa formalizada  
Onde: \_\_\_\_\_ NUIPC: \_\_\_\_\_

Recebeu tratamento médico  
Onde: \_\_\_\_\_

Rede de suporte  
Quem: \_\_\_\_\_

Local seguro  
Onde: \_\_\_\_\_

**Informação complementar sobre a vítima, agressor/a e situação de violência**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Diligências efetuadas**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## Anexo 5 – Direitos e deveres da vítima de violência doméstica

### I - Direitos

O estatuto de vítima importa os seguintes direitos:

#### 1. Direito à informação

A vítima tem direito a ser informada sobre:

- 1.1 Os serviços e/ou organizações a que pode dirigir-se para obter apoio e qual o tipo de apoio que pode receber;
- 1.2 Os procedimentos seguintes à denúncia e qual o seu papel no âmbito dos mesmos;
- 1.3 Como e em que termos pode receber proteção, nomeadamente policial, processual e psicossocial adequada ao seu caso e proporcional às suas necessidades;
- 1.4 As modalidades de proteção jurídica a que pode ter acesso: aconselhamento jurídico, apoio judiciário e outras formas de aconselhamento previstas na lei;
- 1.5 O direito a obter uma indemnização por parte do agente do crime, no âmbito do processo penal;
- 1.6 Quais os mecanismos especiais de defesa que pode utilizar, sendo residente em outro Estado.

Sem prejuízo do regime do segredo de justiça, pode a vítima solicitar informação sobre:

- 1.7 O estado do processo;
- 1.8 A situação processual do arguido, por factos que lhe digam respeito, salvo em casos excecionais que possam prejudicar o andamento do processo;
- 1.9 A sentença do tribunal.
- 1.10 A libertação do detido ou condenado pela prática do crime de violência doméstica;
- 1.11 O nome do agente responsável pela investigação, bem como da possibilidade de entrar em contacto com o mesmo e obter informação sobre o estado do processo, sempre que tal não perturbe o normal desenvolvimento do processo penal.

#### 2. Direito à audição e à apresentação de provas

- 2.1 A vítima tem direito a requerer a sua constituição como assistente, oferecendo provas e requerendo diligências, colaborando com o Ministério Público de acordo com o estatuto do assistente em processo penal;
- 2.2 A vítima tem direito a ser inquirida pelas autoridades, apenas na medida do necessário para os fins do processo penal.

#### 3. Despesas resultantes da sua participação no processo penal

- 3.1 A vítima tem a possibilidade de ser reembolsada das despesas efetuadas em resultado da sua legítima participação no processo penal, nos termos estabelecidos na lei.

#### 4. Direito à proteção

- 4.1 À vítima é assegurado um nível adequado de proteção e, sendo caso disso, à sua família ou pessoas em situação equiparada;
- 4.2 Por decisão judicial, às vítimas especialmente vulneráveis deve ser assegurada a prestação de depoimento por qualquer meio compatível, que as proteja dos efeitos do depoimento prestado em audiência pública;
- 4.3 Sempre que se mostre imprescindível à sua proteção, à vítima é assegurado apoio psicossocial e proteção por teleassistência.

## 5. Direito a indemnização e a restituição de bens

- 5.1 À vítima é reconhecido o direito de, no âmbito do processo penal, obter uma decisão de indemnização por parte do agente do crime, em prazo razoável;
- 5.2 Os objetos restituíveis pertencentes à vítima e apreendidos no processo penal são imediatamente examinados e devolvidos, salvo necessidade imposta pelo processo penal;
- 5.3 A vítima tem o direito de retirar da residência todos os seus bens de uso pessoal e exclusivo e ainda os bens móveis próprios, bem como os dos filhos menores de idade, os quais devem constar de lista disponibilizada no âmbito do processo, sendo acompanhada para o efeito, sempre que necessário, por autoridade policial.

## 6. Direitos sociais

- 6.1 Beneficiar, de forma gratuita, de um conjunto de respostas sociais ao nível do atendimento, acolhimento, apoio e encaminhamento personalizado, tendo em vista a sua proteção, designadamente casas de abrigo, núcleos e centros de atendimento, centros de atendimento especializado e gabinetes de atendimento e tratamento clínico;
- 6.2 Isenção do pagamento de taxas moderadoras no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;
- 6.3 Justificação das faltas ao trabalho motivadas por impossibilidade de o prestar em consequência do crime de violência doméstica, bem como a solicitar a transferência, temporária ou definitiva, para outro local de trabalho, cumpridas determinadas condições;
- 6.4 Ser apoiada no arrendamento de habitação ou beneficiar da atribuição de fogo social ou de modalidade específica equiparável, nos termos da lei, quando as necessidades de afastamento da vítima em relação ao autor do crime o justifiquem;
- 6.5 Beneficiar do rendimento social de inserção, nos termos da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, e receber o abono de família referente aos filhos menores que consigo se encontrem;
- 6.6 Aceder, de forma preferencial, aos programas de formação profissional disponíveis.

## 7. Cessação do estatuto de vítima

- 7.1 A vítima tem direito a ser informada de como cessa o estatuto de vítima;
- 7.2 A vítima pode, por manifestação de vontade expressa, fazer cessar o estatuto de vítima que impende sobre si;
- 7.3 A cessação do estatuto de vítima não prejudica, sempre que as circunstâncias forem justificadas pelos correspondentes serviços, a continuação das modalidades de apoio social que tenham sido estabelecidas, e em caso algum as regras aplicáveis do processo penal.

## II – Deveres

A vítima tem os seguintes deveres:

1. Não prestar falsas declarações, sob pena de eventual responsabilidade penal e de cessação das prestações sociais e económicas que lhe tenham sido concedidas;
2. Restituir as prestações indevidamente pagas por terem sido baseadas em falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas;
3. Colaborar com as autoridades judiciais e os órgãos de polícia criminal no decurso do processo penal;
4. Em geral, cooperar com as várias entidades que prestam apoio, agindo sob os ditames da boa-fé.

## Anexo 6 – Roteiro de recursos

## CÂMARAS MUNICIPAIS

<p><b>Município de Abrantes</b> Edifício Falcão Rua Manuel Constâncio 2200-366 ABRANTES</p> <p>T. 241 330 100 E. accaosocial@cm-abrantes.pt</p>	<p><b>Município de Constância</b> Estrada Nacional 3, n.º 13 2250-028 CONSTÂNCIA</p> <p>T. 249 730 050 F. 249 739 514 E. geral@cm-constancia.pt</p>	<p><b>Município de Rio Maior</b> Rua Professor Manuel José Ferreira, n.º 33 B 2040-270 RIO MAIOR</p> <p>T. 243 999 315 E. acao-social@cm-riomaior.pt</p>
<p><b>Município de Alcanena</b> Rua da Cova, n.º 6 2380-051 ALCANENA</p> <p>T. 249 891 455 F. 249 897 626 E. social@cm-alcanena.pt</p>	<p><b>Município de Coruche</b> Instalações Municipais do Rossio 2100-115 CORUCHE</p> <p>T. 243 660 047 F. 243 675 652 E. accao.social@cm-coruche.pt</p>	<p><b>Município de Salvaterra de Magos</b> Praça da República, n.º 1 2120-072 SALVATERRA DE MAGOS</p> <p>T. 263 509 535 F. 263 509 501 E. dasc@cm-salvaterrademagos.pt</p>
<p><b>Município de Almeirim</b> Rua 5 de Outubro 2080-052 ALMEIRIM</p> <p>T. 243 594 128 F. 243 594 138 E. social@cm-almeirim.pt</p>	<p><b>Município do Entroncamento</b> Largo José Duarte Coelho 2330-078 Entroncamento</p> <p>T. 249 720 400 E. ssociais@cm-entroncamento.pt</p>	<p><b>Município de Santarém</b> ex Escola Prática de Cavalaria 2005-245 SANTARÉM</p> <p>T. 243 304 400 E. geral@cm-santarem.pt E. maria.filipe@cm-santarem.pt</p>
<p><b>Município de Alpiarça</b> Rua José Relvas, n.º 374 Apartado 25 2094-909 ALPIARÇA</p> <p>T. 243 559 100 F. 243 559 105 E. acaosocial@cm-alpiarca.pt</p>	<p><b>Município de Ferreira do Zêzere</b> Praça Dias Ferreira 2240-341 FERREIRA DO ZÊZERE</p> <p>T. 249 360 150 F. 249 360 169 E. rede.social@cm-ferreiradozezere.pt</p>	<p><b>Município do Sardoal</b> Praça da República 2230-222 SARDOAL</p> <p>T. 241 850 000 / 926 513 181 E. accao.social@cm-sardoal.pt E. emergencia-social@cm-sardoal.pt</p>
<p><b>Município de Benavente</b> Praça do Município 2130-038 BENAVENTE</p> <p>T. 263 519 600 E. maria.francisco@cm-benavente.pt</p>	<p><b>Município da Golegã</b> Largo D. Manuel I 2150-128 GOLEGÃ</p> <p>T. 249 979 050 E. accao.social@cm-golega.pt</p>	<p><b>Município de Tomar</b> Rua Infantaria 15, n.º 108 2300-582 TOMAR</p> <p>T. 249 329 870 / 919 959 214 E. accaosocial@cm-tomar.pt</p>
<p><b>Município do Cartaxo</b> Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 7, Piso 1 2070-104 CARTAXO</p> <p>T. 243 701 260 F. 243 799 078 E. asocial@cm-cartaxo.pt</p>	<p><b>Município de Mação</b> Rua Padre António Pereira de Figueiredo, n.º 5 6120-750 MAÇÃO</p> <p>T. 241 571 541 E. sas@cm-macao.pt</p>	<p><b>Município de Torres Novas</b> Rua José Abreu Lopes, Lote C - Loja Esquerda 2350-678 TORRES NOVAS</p> <p>T. 249 810 790 F. 249 810 799 E. redesocial@cm-torresnocas.pt</p>
<p><b>Município da Chamusca</b> Antigo Edifício do Montepio Chamusquense Rua Sousa Girão, n.º 18 2140-141 CHAMUSCA</p> <p>T. 249 769 600 F. 249 769 609 E. accao.social@cm-chamusca.pt</p>	<p><b>Município de Ourém</b> Praça Dª Maria II, n.º 1 2490-499 OURÉM</p> <p>T. 249 540 900 F. 249 540 908 E. rede.social@mail.cm-ourem.pt</p>	<p><b>Município de Vila Nova da Barquinha</b> Praça da República 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA</p> <p>T. 249 720 358 E. a.social@cm-vnbarquinha.pt</p>

## EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

<p><b>Gabinete de Inserção Profissional de Abrantes</b> Rua Eng.º Manuel, n.º 336 2205-699 TRAMAGAL</p> <p>T. 937 567 627 E. gip.tagusvalley@gmail.com</p>	<p><b>Gabinete de Inserção Profissional da Chamusca</b> Rua Anselmo de Andrade, n.º 53 2140-081 CHAMUSCA</p> <p>T. 249 769 608 E. gip@cm-chamusca.pt</p>	<p><b>Centro de Emprego de Santarém</b> Praceta Alves Redol, n.º 22 2000-182 SANTARÉM</p> <p>T. 243 152 870 F. 243 152 903 E. se.santarem@iefp.pt</p>
<p><b>Gabinete de Inserção Profissional de Constância</b> Rua Luís de Camões, n.º 9 2250-066 CONSTÂNCIA</p> <p>T. 249 733 515 E. gip@cm-constancia.pt</p>	<p><b>Gabinete de Inserção Profissional da Golegã</b> Largo D. Manuel I 2150-128 GOLEGÃ</p> <p>T. 249 979 050 E. gip@cm-golega.pt</p>	<p><b>Serviço de Formação Profissional de Santarém</b> Quinta do Mocho - Zona Industrial, EN 114 2000-831 SANTARÉM</p> <p>T. 243 152 800 F. 243 152 859 E. sfp.santarem@iefp.pt</p>
<p><b>Gabinete de Inserção Profissional de Mação</b> Antiga Escola Secundária Rua 5 de Outubro, n.º 25 6120-752 MAÇÃO</p> <p>T. 241 571 541 / 967 183 820 E. gip@cm-macao.pt</p>	<p><b>Gabinete de Inserção Profissional de Rio Maior</b> Avenida Mário Soares Pavilhão Multiusos, Nave Norte, Piso 1 2040-413 RIO MAIOR</p> <p>T. 243 999 327 E. gip@cm-riomaior.pt</p>	<p><b>Centro de Emprego de Salvaterra de Magos</b> Urbanização Pinhal da Vila Rua Capitão Salgueiro Maia 2120-080 SALVATERRA DE MAGOS</p> <p>T. 263 146 900 F. 263 146 925 E. se.salvaterra@iefp.pt</p>
<p><b>Gabinete de Inserção Profissional do Sardoal</b> Praça da República 2230-222 SARDOAL</p> <p>T. 241 850 000 E. nsimples.gip@cm-sardoal.pt</p>	<p><b>Gabinete de Inserção Profissional de Ferreira do Zêzere</b> Rua João da Costa, n.º 31 2240-334 FERREIRA DO ZÊZERE</p> <p>T. 249 361 745 / 926 352 321 E. gip@jf-ferreiradozezere.pt</p>	<p><b>Centro de Emprego de Tomar</b> Rua de Santa Iria, n.º 38 a n.º 40 2304-909 TOMAR</p> <p>T. 249 146 850 F. 249 146 873 E. se.tomar@iefp.pt</p>
<p><b>Gabinete de Inserção Profissional de Benavente</b> Rua Popular, n.º 17 2135-296 SAMORA CORREIA</p> <p>T. 263 650 670 / 934 000 103 E. secretaria@jf-samoracorreia.pt</p>	<p><b>Gabinete de Inserção Profissional de Ourém</b> Rua Santa Teresa de Ourém, n.º 13 Apartado 107 2490-242 OURÉM</p> <p>T. 249 540 390 E. gip@insignare.pt</p>	<p><b>Serviço de Formação Profissional de Tomar</b> Rua Prof. Gomes Correia Marmelais de Baixo 2300-401 TOMAR</p> <p>T. 249 146 800 F. 249 146 843 E. sfp.tomar@iefp.pt</p>
<p><b>Gabinete de Inserção Profissional de Coruche</b> Largo de Valadares, n.º 1 2100-210 CORUCHE</p> <p>T. 243 677 218 / 934 010 625 E. geral@caritascoruche.pt</p>	<p><b>Gabinete de Inserção Profissional de Alcanena</b> Rua da Cova, n.º 6 2380-051 ALCANENA</p> <p>T. 249 101 324 / 939 091 301 E. gip@cm-alcanena.pt</p>	<p><b>Centro de Emprego de Torres Novas</b> Rua 25 de Abril, n.º 4 a n.º 6 2350-774 TORRES NOVAS</p> <p>T. 249 146 880 F. 249 146 906 E. se.torresnovas@iefp.pt</p>
<p><b>Gabinete de Inserção Profissional de Almeirim</b> Rua Dionísio Saraiva, n.º 11 2080-104 ALMEIRIM</p> <p>T. 243 579 353 E. gip@cm-almeirim.pt</p>	<p><b>Gabinete de Inserção Profissional do Entroncamento</b> Rua Infante de Sagres, n.º 41 A 2330-165 ENTRONCAMENTO</p> <p>T. 249 241 319 / 910 100 319 E. gipentroncamento@gmail.com</p>	<p><b>Centro de Emprego de Abrantes</b> Rua D. António Prior do Crato, n.º 151 2200-086 ABRANTES</p> <p>T. 241 095 900 F. 241 095 931 E. se.abrantes@iefp.pt</p>
<p><b>Gabinete de Inserção Profissional de Alpiarça</b> Rua Dr. Bernardino Machado, n.º 17 2090-051 ALPIARÇA</p> <p>T. 243 558 100 / 967 783 500 E. gip.alpiarca@gmail.com</p>	<p><b>Gabinete de Inserção Profissional de Vila Nova da Barquinha</b> Centro Cultural Largo 1.º de Dezembro 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA</p> <p>T. 249 720 358 / 924 454 359 E. daniela.simoos@cm-vnbarquinha.pt</p>	
<p><b>Gabinete de Inserção Profissional do Cartaxo</b> Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 7, Piso 1 2070-104 CARTAXO</p> <p>T. 243 701 263 E. gipcartaxo@gmail.com</p>		

## ESTRUTURAS DE APOIO À VÍTIMA

<p><b>APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima</b>  <b>Gabinete de Apoio à Vítima (GAV) de Santarém</b>            ex Escola Prática de Cavalaria            Largo Infante Santo            2009-002 SANTARÉM</p> <p>T. 243 356 505            F. 243 356 506            E. apav.santarem@apav.pt</p> <hr/> <p><b>A APAV, através da Equipa Móvel do GAV de Santarém, desloca-se aos seguintes Municípios, nos dias e horas assinalados (os horários de atendimento podem sofrer alterações):</b></p> <hr/> <p><b>Almeirim</b>            Rua Dionísio Saraiva n.º 11 - 1.º Andar            2080-052 ALMEIRIM</p> <p>T. 243 356 505 / 243 594 128</p> <p>Dias de atendimento: 2.ª Feira, das 9h30 às 12h30</p> <hr/> <p><b>Alpiarça</b>            Câmara Municipal de Alpiarça            Rua José Relvas, n.º 374            Apartado 25            2094-909 ALPIARÇA</p> <p>T. 243 356 505 / 243 559 100            E. acaosocial@cm-alpiarca.pt</p> <p>Dias de atendimento: 6.ª Feira, das 9h30 às 12h30</p> <hr/> <p><b>Azambuja</b>            Pátio do Valverde            2050 AZAMBUJA</p> <p>T. 243 356 505 / 263 400 491            E. associac@cm-azambuja.pt</p> <p>Dias de atendimento: 3.ª Feira, das 14h00 às 17h00</p> <hr/> <p><b>Benavente</b>            Praça do Município            Benavente            2130-038 BENAVENTE</p> <p>T. 243 356 505 / 263 519 600            F. 263 519 648            E. gap@cm-benavente.pt</p> <p>Dias de atendimento: 5.ª Feira, das 14h00 às 17h00</p>	<p><b>Cartaxo</b>            Rua Marcelino Mesquita - Edifício José Tagarro            2070-102 CARTAXO</p> <p>T. 243 356 505 / 243 701 260            E. asocial@cm-cartaxo.pt</p> <p>Dias de atendimento: 3.ª Feira, das 9h30 às 12h30</p> <hr/> <p><b>Chamusca</b>            Edifício do Centro de Inclusão Social da Chamusca            Rua Sousa Girão, n.º 18            2140-141 CHAMUSCA</p> <p>T. 243 356 505 / 249 769 600            E. accao.social@cm-chamusca.pt</p> <p>Dias de atendimento: 6.ª Feira, das 9h30 às 12h30</p> <hr/> <p><b>Coruche</b>            Serviços de Ação Social            Instalações Municipais do Rossio            2100-115 CORUCHE</p> <p>T. 243 356 505 / 243 660 047            E. accao.social@cm-coruche.pt</p> <p>Dias de atendimento: 2.ª Feira, das 14h00 às 17h00</p> <hr/> <p><b>Golegã</b>            Equuspolis            Rua D. João IV            2150 GOLEGÃ</p> <p>T. 249 979 000            E. dis.servico.social@cm-golega.pt</p> <p>Dias de atendimento: 4.ª Feira, das 14h00 às 17h00</p> <hr/> <p><b>Rio Maior</b>            Município de Rio Maior - Câmara Municipal            Rua Professor Manuel José Ferreira, n.º 33B            2040-320 RIO MAIOR</p> <p>T. 243 999 315            E. acao@cm-riomaior.pt</p> <p>Dias de atendimento: 4.ª Feira, das 9h30 às 12h30</p> <hr/> <p><b>Salvaterra de Magos</b>            Edifício da Biblioteca Municipal - 1.º andar            Divisão Municipal de Ação Social e Cultural            Praça da República, n.º 1            2120-072 SALVATERRA DE MAGOS</p> <p>T. 263 509535 ou 962116565            F. 263 509501            E. mariliamonteiro@cm-salvaterademagos.pt</p> <p>Dias de atendimento: 5.ª Feira, das 9h30 às 12h30</p>	<p><b>Município de Ourém - Estrutura de Atendimento de Vítimas de Violência Doméstica</b>            Praça D. Maria II, n.º 1            2490-499 OUREM</p> <p>T. 249 540 900            E. nave.ourem@mail.cm-ourem.pt</p> <hr/> <p><b>Câmara Municipal de Mação - Espaço de Apoio à Vítima de Violência Doméstica</b>            Rua 5 de Outubro, n.º 25            6120-752 MAÇÃO</p> <p>T. 241 571 541            E. sas@cm-macao.pt</p> <hr/> <p><b>Associação Vidas Cruzadas</b>            Rua de S. Domingos, n.º 336 - R/C - G            2200-397 ABRANTES</p> <p>T. 241 364 572            E. direccao@associaçaovidascruzadas.or</p> <hr/> <p><b>Município de Abrantes - Serviço de Atendimento à Vítima (SAV)</b>            Praça Raimundo Soares            2200-366 ABRANTES</p> <p>T. 241 330 100            E. conselheira.igualdade@cm-abrantes.pt</p>
---	---	--

## ESTRUTURAS DE APOIO SOCIAL

<p><b>Santa Casa da Misericórdia de Abrantes</b> Rua Dr. José Joaquim Oliveira 2200-416 ABRANTES</p> <p>T. 241 360 020 F. 241 371 564 E. scmabrantes@netc.pt</p>	<p><b>Santa Casa da Misericórdia de Coruche</b> Largo S. Pedro, n.º 4 2100-111 CORUCHE</p> <p>T. 243 610 370 F. 243 610 379 E. geral@scmcoruche.pt</p>	<p><b>Santa Casa da Misericórdia de Santarém</b> Largo Cândido dos Reis, n.º 17 Apartado 23 2001-901 SANTARÉM</p> <p>T. 243 305 260 F. 243 305 269 E. geral@scms.pt</p>
<p><b>Santa Casa da Misericórdia de Alcanede</b> Rua São João, n.º 32 2025-038 ALCANEDE</p> <p>T. 243 400 733 F. 243 400 883 E. geral@scmalcanede.pt</p>	<p><b>Santa Casa da Misericórdia do Entroncamento</b> Rua da Misericórdia 2330-117 ENTRONCAMENTO</p> <p>T. 249 720 140 F. 249 719 512 E. geral@scment.org</p>	<p><b>Santa Casa da Misericórdia do Sardoal</b> Largo do Convento 2231-909 SARDOAL</p> <p>T. 241 850 120 F. 241 850 129 E. scm.sardoal@mail.telepac.pt</p>
<p><b>Santa Casa da Misericórdia de Almeirim</b> Rua Almirante Reis, n.º 32 2080-060 ALMEIRIM</p> <p>T. 243 594 360 F. 243 594 369 E. santacasaalmeirim@scmalm.pt</p>	<p><b>Santa Casa da Misericórdia de Fátima e Ourém</b> Estrada de Leiria, n.º 55 2945-407 FÁTIMA</p> <p>T. 249 538 352 F. 249 534 123 E. secretaria@misericordiafatimaourem.com</p>	<p><b>Santa Casa da Misericórdia de Tomar</b> Rua Infantaria Quinze, n.º 9 E - Piso 1 2300-585 TOMAR</p> <p>T. 249 312 326 F. 249 323 237 E. geral@scmt.pt</p>
<p><b>Santa Casa da Misericórdia da Azinhaga</b> Rua da Misericórdia, n.º 4 2150-021 AZINHAGA</p> <p>T. 249 957 200 F. 249 957 129 E. santa.casa.azinhaga@mail.telepac.pt</p>	<p><b>Santa Casa da Misericórdia de Ferreira do Zêzere</b> Rua Quinta das Acácias, n.º 1 A 2240-403 FERREIRA DO ZÊZERE</p> <p>T. 249 360 190 F. 249 360 199 E. scmfz@hotmail.com</p>	<p><b>Santa Casa da Misericórdia de Torres Novas</b> Praça 5 de Outubro Apartado 131 2354-909 TORRES NOVAS</p> <p>T. 249 822 541 F. 249 812 669 E. geral@scmtorresnovas.pt</p>
<p><b>Santa Casa da Misericórdia de Benavente</b> Avenida D. Francisca Montanha 2130-046 BENAVENTE</p> <p>T. 263 518 255 F. 263 518 256 E. geral@scmbenavente.pt</p>	<p><b>Santa Casa da Misericórdia da Golegã</b> Rua João de Deus, n.º 112 Apartado 16 2150-909 GOLEGÃ</p> <p>T. 249 979 110 F. 249 979 119 E. geral@misericordiagolega.pt</p>	<p><b>Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha</b> Rua José Filipe Rebordão 2260-437 VILA NOVA DA BARQUINHA</p> <p>T. 249 710 469 F. 249 710 407 E. scmbarquinha@sapo.pt</p>
<p><b>Santa Casa da Misericórdia de Cardigos</b> Estrada Nacional 244, n.º 125 6120-214 CARDIGOS</p> <p>T. 274 866 154 F. 274 866 153 E. scmcardigos@gmail.com</p>	<p><b>Santa Casa da Misericórdia de Mação</b> Avenida Adelino Amaro da Costa, n.º 337 6120-746 MAÇÃO</p> <p>T. 241 519 080 F. 241 519 089 E. misericordia.macao@mail.telepac.pt</p>	<p><b>RLIS - Rede Local de Intervenção Social de Santarém</b> ex Escola Prática de Cavalaria Largo Infante Santo 2009-002 SANTARÉM</p> <p>T. 914 516 813 E. chsc.rlis@cruzervermelha.org.pt</p>
<p><b>Santa Casa da Misericórdia do Cartaxo</b> Rua do Progresso, n.º 45 2070-085 CARTAXO</p> <p>T. 243 700 730 F. 243 700 738 E. santacasa.cartaxo@mail.telepac.pt</p>	<p><b>Santa Casa da Misericórdia de Pernes</b> Largo Maria Caetano Casa Social 2000 - 494 PERNES</p> <p>T. 243 446 070 F. 243 446 079 E. scmp@scmpernes.pt</p>	<p><b>RLIS - Rede Local de Intervenção Social de Abrantes</b> Espaço Vidas Cruzadas Rua de S. Domingos, n.º 336 - R/C - G 2200-397 ABRANTES</p> <p>T. 917 167 831 F. 241 364 572 E. vania.gracio@associacaovidascruzadas.org</p>
<p><b>Santa Casa da Misericórdia da Chamusca</b> Rua Eng.º Pimentel Rolim Apartado 42 2140-125 CHAMUSCA</p> <p>T. 249 769 080 F. 249 769 089 E. geral_scmc@mail.telepac.pt</p>	<p><b>Santa Casa da Misericórdia de Rio Maior</b> Avenida Dr. João Calado da Maia Apartado 69 2040-333 RIO MAIOR</p> <p>T. 243 909 623 F. 243 909 629 E. scmrm@mail.telepac.pt</p>	<p><b>RLIS - Rede Local de Intervenção Social de Pernes</b> Edifício Lucrecia Sequeira Rua Carlos Theriaga Junior 2000-495 Pernes</p> <p>E. geral.scmpernes@rlis.pt</p>
<p><b>Santa Casa da Misericórdia de Constância</b> Largo do Olival 2250-052 CONSTÂNCIA</p> <p>T. 249 730 250 F. 249 730 259 E. scm.constancia@mail.telepac.pt</p>	<p><b>Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos</b> Rua Padre José Diogo, n.º 103 2120-098 SALVATERRA DE MAGOS</p> <p>T. 263 504 201 F. 263 504 617 E. stcasa.salvaterra@mail.telepac.pt</p>	<p><b>RLIS - Rede Local de Intervenção Social de Benavente</b> Rua Padre Tobias, n.º 7 2135-265 SAMORA CORREIA</p> <p>T. 968 085 950 / 968 085 399 E. rlis-saas@cbspadretobias.pt</p>

<p><b>RLIS - Rede Local de Intervenção Social de Torres Novas e Alcanena</b> Rua General António César de Vasconcelos Correia 2350-421 TORRES NOVAS</p> <p>T. 910 254 811 E. gabinete.rlis@scmtorresnovas.pt / coordenador.geral@scmtorresnovas.pt</p>	<p><b>RLIS - Rede Local de Intervenção Social do Entroncamento e Vila Nova da Barquinha</b> Rua Gustave Eiffel, n.º 18 2330-163 ENTRONCAMENTO</p> <p>T. 249 717 522 E. rlisevncb@gmail.com</p>	<p><b>RLIS - Rede Local de Intervenção Social de Tomar e Ferreira do Zêzere</b> Rua Infanteria Quinze, n.º 32 a n.º 34 2300-585 TOMAR</p> <p>T. 249 341 452 / 249 341 453 E. ricardo.barros@scmt.pt</p>
<p><b>RLIS - Rede Local de Intervenção Social de Rio Maior</b> Avenida Dr. João Afonso Calado da Maia 2040-333 RIO MAIOR</p> <p>T. 243 909 626 / 926 308 125 E. rlism.scmrm@gmail.com</p>	<p><b>RLIS - Rede Local de Intervenção Social de Mação e Sardoal</b> Rua Monsenhor Alvares de Moura, n.º 18 6120-749 MAÇÃO</p> <p>T. 961 192 715 E. ruth.caldeira@cria.com.pt</p>	<p><b>RLIS - Rede Local de Intervenção Social da Chamusca e Golegã</b> Rua do Algaz, n.º 1 a n.º 3 2140-666 Carregueira</p> <p>T. 800 209 816 E. rlis.casc@gmail.com</p>
<p><b>RLIS - Rede Local de Intervenção Social de Salvaterra de Magos</b> Edifício da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos Rua Timor Lorosae, n.º 2 2120-192 SALVATERRA DE MAGOS</p> <p>T. 967 331 055 E. beatriz.pereira-rlis@cbesforossalvaterra.pt / rlis-cbesfs@sapo.pt</p>	<p><b>RLIS - Rede Local de Intervenção Social de Fátima e Ourém</b> Rua Teófilo Braga, n.º 2 (Antigo Hospital) 2490-566 OUREM</p> <p>T. 249 545 179 / 968 378 289 E. coordenadora.rlisourem@fagostinho.com</p>	<p><b>Cáritas Diocesana de Santarém (SEDE)</b> Praça Sá da Bandeira 2000-135 SANTARÉM</p> <p>T. 243 324 918 / 913 795 530 E. caritassantarem@hotmail.com</p>

**JUSTIÇA E FORÇAS DE SEGURANÇA**

<p><b>PSP – Polícia de Segurança Pública de Abrantes</b> Rua Professor Dr. Diogo Freitas do Amaral 2200-126 ABRANTES</p> <p>T. 241 360 970 F. 241 360 978 E. contacto@psp.pt</p>	<p><b>GNR – Guarda Nacional Republicana de Alcanena</b> Rua 25 de Abril, n.º 335 2380-042 ALCANENA</p> <p>T. 249 882 385 F. 249 882 540 E. ct.str.dtnv.pacn@gnr.pt</p>	<p><b>GNR – Guarda Nacional Republicana de Benavente</b> Rua Prof. António Salvado Pires, Lote 5 2130-064 BENAVENTE</p> <p>T. 263 518 220 F. 263 518 228 E. ct.str.dcch.pbnv@gnr.pt</p>
<p><b>PSP – Polícia de Segurança Pública do Cartaxo</b> Circular Urbana Sítio dos Sousas 2070-229 CARTAXO</p> <p>T. 243 702 022 F. 243 701 048 E. contacto@psp.pt</p>	<p><b>GNR – Guarda Nacional Republicana da Chamusca</b> Avenida Dr. Carlos Amaro 2140-054 CHAMUSCA</p> <p>T. 249 769 030 F. 249 769 031 E. ct.str.dtnv.pchm@gnr.pt</p>	<p><b>GNR – Guarda Nacional Republicana de Coruche</b> Rua Bombeiros Municipais, n.º 46 2100-179 CORUCHE</p> <p>T. 243 611 240 F. 243 611 248 E. ct.str.dcch.pcch@gnr.pt</p>
<p><b>PSP – Polícia de Segurança Pública do Entroncamento</b> Rua 5 de Outubro, n.º 52 a n.º 54 2330-094 ENTRONCAMENTO</p> <p>T. 249 720 420 F. 249 717 561 E. contacto@psp.pt</p>	<p><b>GNR – Guarda Nacional Republicana de Fátima</b> Rua D. José Alves Correia da Silva 2495-402 FÁTIMA</p> <p>T. 249 530 580 F. 249 530 588 E. ct.str.dtmr.pftm@gnr.pt</p>	<p><b>GNR – Guarda Nacional Republicana do Couço</b> Rua Eng.º Aleixo Pais, n.º 52 2100-353 COUÇO</p> <p>T. 243 650 225 F. 243 249 209 E. ct.str.dcch.pcoc@gnr.pt</p>
<p><b>PSP – Polícia de Segurança Pública de Ourém</b> Rua Melvin Jones 2490-548 OURÉM</p> <p>T. 249 540 440 F. 249 540 448 E. contacto@psp.pt</p>	<p><b>GNR – Guarda Nacional Republicana de Ourém</b> Rua Dr. Armando Henriques Reis Vieira 2490-546 OURÉM</p> <p>T. 249 540 310 / 962 092 069 F. 249 540 318 E. ct.str.dtmr.pour@gnr.pt</p>	<p><b>GNR – Guarda Nacional Republicana de Marinhais</b> Rua do Cartaxeiro, n.º 28 2125-159 MARINHAIS</p> <p>T. 263 590 170 F. 263 590 178 E. ct.str.dcch.pmrn@gnr.pt</p>
<p><b>PSP – Polícia de Segurança Pública de Santarém</b> Campo Sá da Bandeira 2000-135 SANTARÉM</p> <p>T. 243 322 022 F. 243 329 944 E. contacto@psp.pt</p>	<p><b>GNR – Guarda Nacional Republicana de Abrantes</b> Rua Gago Coutinho 2200-233 ABRANTES</p> <p>T. 241 360 920 F. 241 360 938 E. ct.str.dabt.pabt@gnr.pt</p>	<p><b>GNR – Guarda Nacional Republicana de Salvaterra de Magos</b> Rua Capitão Salgueiro Maia 2120-080 SALVATERRA DE MAGOS</p> <p>T. 263 504 118 F. 263 247 574 E. ct.str.dcch.psmg@gnr.pt</p>
<p><b>PSP – Polícia de Segurança Pública de Tomar</b> Rua Dom Lopo Dias de Sousa, n.º 8 D 2300-483 TOMAR</p> <p>T. 249 328 040 F. 249 328 048 E. contacto@psp.pt</p>	<p><b>GNR – Guarda Nacional Republicana de Constância</b> Rua Moinho de Vento, n.º 5 2250-048 CONSTÂNCIA</p> <p>T. 249 730 070 F. 249 730 077 E. ct.str.dabt.pcst@gnr.pt</p>	<p><b>GNR – Guarda Nacional Republicana de Samora Correia</b> Rua da GNR 2135-333 SAMORA CORREIA</p> <p>T. 263 650 020 F. 263 650 028 E. ct.str.dcch.psmc@gnr.pt</p>
<p><b>PSP – Polícia de Segurança Pública de Torres Novas</b> Avenida 8 de Junho, n.º 7 2350-724 TORRES NOVAS</p> <p>T. 249 810 020 F. 249 812 434 E. contacto@psp.pt</p>	<p><b>GNR – Guarda Nacional Republicana de Mação</b> Largo da Feira 6120-721 MAÇÃO</p> <p>T. 241 572 222 F. 241 247 043 E. ct.str.dabt.pmac@gnr.pt</p>	<p><b>GNR – Guarda Nacional Republicana de Almeirim</b> Rua António Sérgio, n.º 34 2080-062 ALMEIRIM</p> <p>T. 243 570 690 F. 243 570 691 E. ct.str.dstr.palr@gnr.pt</p>
<p><b>SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Delegação Regional de Santarém</b> Edifício do Governo Civil Largo do Carmo 2000-118 SANTARÉM</p> <p>T. 243 305 130 / 243 305 133 F. 243 305 144 E. del.santarem@sef.pt</p>	<p><b>GNR – Guarda Nacional Republicana do Sardoal</b> Tapada da Torre 2230-161 SARDOAL</p> <p>T. 241 850 020 F. 241 850 021 E. ct.str.dabt.psrđ@gnr.pt</p>	<p><b>GNR – Guarda Nacional Republicana de Alpiarça</b> Rua 2 de Abril, n.º 17 2090-040 ALPIARÇA</p> <p>T. 243 558 659 F. 243 249 171 E. ct.str.dstr.palp@gnr.pt</p>
<p><b>GNR – Guarda Nacional Republicana da Golegã</b> Rua do Messegeiro, n.º 14 2150-108 GOLEGÃ</p> <p>T. 249 979 030 F. 249 979 038 E. ct.str.dtnv.pglg@gnr.pt</p>	<p><b>GNR – Guarda Nacional Republicana do Tramagal</b> Parque de Jogos, Lote 15 2205-707 TRAMAGAL</p> <p>T. 241 899 010 F. 241 899 011 E. ct.str.dabt.ptmg@gnr.pt</p>	<p><b>GNR – Guarda Nacional Republicana do Cartaxo</b> Avenida 25 de Abril 2070-366 CARTAXO</p> <p>T. 243 703 190 F. 243 249 180 E. ct.str.dstr.pctx@gnr.pt</p>

<p><b>GNR - Guarda Nacional Republicana de Pernes</b> Rua Viscondessa de Andaluz 2000-495 PERNES</p> <p>T. 243 449 118 F. 243 249 186 E. ct.str.dstr.pprn@gnr.pt</p>	<p><b>Tribunal - Juízo de Competência Genérica de Almeirim</b> Largo Manuel Rodrigues Pisco, n.º 5 2080-041 ALMEIRIM</p> <p>T. 243 090 260 F. 243 090 279 E. almeirim.ministeriopublico@tribunais.org.pt</p>	<p><b>Tribunal - Juízo de Competência Genérica de Rio Maior</b> Parque 25 de Abril 2040-332 RIO MAIOR</p> <p>T. 243 999 059 F. 243 090 199 E. riomaior.ministeriopublico@tribunais.org.pt</p>
<p><b>GNR - Guarda Nacional Republicana de Rio Maior</b> Avenida Marechal Humberto Delgado 2040-243 RIO MAIOR</p> <p>T. 243 999 500 F. 243 999 501 E. ct.str.dstr.prrm@gnr.pt</p>	<p><b>Tribunal - Juízos Locais de Benavente</b> Avenida Dr. Francisco Calheiros Lopes 2130-014 BENAVENTE</p> <p>T. 263 519 520 F. 263 519 529 E. benavente.ministeriopublico@tribunais.org.pt</p>	<p><b>Tribunal - Departamento de Investigação e Ação Penal de Santarém</b> Campo Sá da Bandeira 2000-024 SANTARÉM</p> <p>T. 243 305 150 F. 243 090 258 E. santarem.diap@tribunais.org.pt</p>
<p><b>GNR - Guarda Nacional Republicana de Santarém</b> Rua Tenente Valadim, n.º 6 - A 2000-081 SANTARÉM</p> <p>T. 243 300 091 F. 243 300 098 E. ct.str.dstr.pastr@gnr.pt</p>	<p><b>Tribunal - Juízos de Competência Genérica do Cartaxo</b> Largo Vasco da Gama 2070-048 CARTAXO</p> <p>T. 243 701 030 F. 243 090 218 E. cartaxo.ministeriopublico@tribunais.org.pt</p>	<p><b>Tribunal - Juízo Central, Juízo de Instrução Criminal e Juízo Local Criminal de Santarém</b> Campo Sá da Bandeira 2000-024 SANTARÉM</p> <p>T. 243 305 150 F. 243 090 258 E. santarem.ministeriopublico@tribunais.org.pt</p>
<p><b>GNR - Guarda Nacional Republicana de Ferreira do Zêzere</b> Rua Dr. Guilherme Félix F. Soeiro 2240-339 FERREIRA DO ZÉZERE</p> <p>T. 249 360 100 F. 249 360 108 E. ct.str.dtmr.pfrz@gnr.pt</p>	<p><b>Tribunal - Juízo de Competência Genérica de Coruche Palácio da Justiça</b> Estrada da Lamarosa Santo Antonino 2100-042 CORUCHE</p> <p>T. 243 610 380 F. 243 090 299 E. coruche.ministeriopublico@tribunais.org.pt</p>	<p><b>Tribunal - Juízo Central Cível e Juízo de Família e Menores de Santarém</b> ex Escola Prática de Cavalaria Praça do Município 2005-345 SANTARÉM</p> <p>T. 243 305 150 F. 243 090 258 E. santarem.ministeriopublico@tribunais.org.pt</p>
<p><b>GNR - Guarda Nacional Republicana de Tomar</b> Avenida António Fonseca Simões 2300-530 TOMAR</p> <p>T. 249 320 060 F. 249 322 255 E. ct.str.dtmr.ptmr@gnr.pt</p>	<p><b>Tribunal - Juízo de Competência Genérica do Entroncamento</b> Avenida Dr. José Eduardo Vítor das Neves 2330-066 ENTRONCAMENTO</p> <p>T. 249 720 234 F. 249 090 219 E. entronc.ministeriopublico@tribunais.org.pt</p>	<p><b>Tribunal - Juízos Locais e Juízo de Família e Menores de Tomar</b> Largo 5 de Outubro 2300-547 TOMAR</p> <p>T. 249 329 515 F. 249 329 518 E. tomar.ministeriopublico@tribunais.org.pt</p>
<p><b>GNR - Guarda Nacional Republicana de Torres Novas</b> Avenida das Amoreiras, n.º 4 2350-598 TORRES NOVAS</p> <p>T. 249 839 340 F. 249 836 283 E. ct.str.dtnv.ptnv@gnr.pt</p>	<p><b>Tribunal - Juízo de Proximidade de Ferreira do Zêzere</b> Rua Brigadeiro Lino Valente, n.º 30, Piso 1 2240-308 FERREIRA DO ZÉZERE</p> <p>T. 249 146 700 F. 249 146 700 E. fzezere@tribunais.org.pt</p>	<p><b>Tribunal - Juízos Locais de Torres Novas</b> Rua 25 de Abril 2350-774 TORRES NOVAS</p> <p>T. 249 810 060 F. 249 810 069 E. tnovas.ministeriopublico@tribunais.org.pt</p>
<p><b>GNR - Guarda Nacional Republicana de Vila Nova da Barquinha</b> Rua Capitão Salgueiro Maia 2260-418 VILA NOVA DA BARQUINHA</p> <p>T. 249 720 830 F. 249 720 838 E. ct.str.dtnv.pvnb@gnr.pt</p>	<p><b>Tribunal - Juízo de Proximidade da Golegã</b> Largo D. Manuel I 2150-128 GOLEGÃ</p> <p>T. 249 090 130 F. 249 090 149 E. golega@tribunais.org.pt</p>	<p><b>PJ - Polícia Judiciária - Piquete de Leiria</b> Quinta dos Maristas Pousos 2401-916 LEIRIA</p> <p>T. 244 845 222 F. 244 811 059 E. dic.leiria@pj.pt</p>
<p><b>Tribunal - Juízos locais e Juízos de família e Menores de Abrantes</b> Esplanada 1.º de Maio 2200-320 ABRANTES</p> <p>T. 241 360 560 F. 241 093 518 E. abrantes.ministeriopublico@tribunais.org.pt</p>	<p><b>Tribunal - Juízo de Proximidade de Mação</b> Avenida Adelino Amaro da Costa 6120-000 MAÇÃO</p> <p>T. 241 095 700 F. 241 095 700 E. macao@tribunais.org.pt</p>	<p><b>PJ - Polícia Judiciária - Piquete de Lisboa</b> Novo Edifício Sede da PJ Rua Gomes Freire 1169-007 LISBOA</p> <p>T. 211 967 222 F. 213 304 260 E. directoria.lisboa@pj.pt</p>
<p><b>Tribunal - Juízo de Proximidade de Alcanena</b> Avenida Marquês de Pombal 2380-016 ALCANENA</p> <p>T. 249 887 190 F. 249 090 189 E. alcanena@tribunais.org.pt</p>	<p><b>Tribunal - Juízos Locais de Ourém</b> Praça do Município 2490-499 OURÉM</p> <p>T. 249 540 430 F. 249 090 108 E. ourem.ministeriopublico@tribunais.org.pt</p>	

## Anexos

**Gabinete Médico Legal e Forense de Tomar**

Hospital de Nossa Sr.<sup>a</sup> da Graça  
Centro Hospitalar do Médio Tejo  
2304-909 TOMAR

T. 249 346 640

F. 249 346 641

E. gmlf.medio.tejo.tomar@inmlcf.mj.pt

Áreas: Alvaiázere, Ansião, Ferreira do Zêzere,  
Figueiró dos Vinhos, Ourém, Tomar e Torres Novas

**Gabinete Médico Legal e Forense de Abrantes**

Hospital Dr. Manuel Constâncio  
Centro Hospitalar do Médio Tejo  
2200-202 ABRANTES

T. 241 377 412

F. 241 377 414

E. gmlf.medio.tejo.abrantes@inmlcf.mj.pt

Áreas: Abrantes, Entroncamento, Golegã, Mação e  
Ponte de Sor

**Gabinete Médico Legal e Forense de Vila Franca de Xira**

Hospital Vila Franca de Xira  
2600-009 VILA FRANCA DE XIRA

T. 263 277 634

F. 263 277 636

E. gmlvfxira@inml.mj.pt

Áreas: Alenquer, Benavente e Vila Franca de Xira

**ORDENS PROFISSIONAIS**

<p><b>Delegação da Ordem dos Advogados de Santarém</b> ex Escola Prática de Cavalaria Largo Infante Santo 2209 - 002 SANTARÉM</p> <p>T. 243 321 520 / 243 321 521 F. 243 321 522 E. santarem@del.ao.pt</p>	<p><b>Delegação da Ordem dos Advogados de Tomar</b> Rua da Carrasqueira, n.º 29, RC Apartado 70 2300-337 TOMAR</p> <p>T. 249 346 565 F. 249 346 566 E. tomar@del.ao.pt</p>	<p><b>Delegação da Ordem dos Advogados da Golegã</b> Rua Gil Vicente, n.º 10 Apartado 27 2330-000 GOLEGÃ</p> <p>T. 249 976 383 F. 249 977 390 E. golega@del.ao.pt</p>
<p><b>Delegação da Ordem dos Advogados de Ferreira do Zêzere</b> Rua Brigadeiro Lino Valente, n.º 48, 2.º Frt. 2240-348 FERREIRA DO ZÊZERE</p> <p>T. 249 361 356 F. 249 361 356 E. ferreiradozeze@del.ao.pt</p>	<p><b>Delegação da Ordem dos Advogados de Rio Maior</b> Rua Maestro Fernando Carvalho, n.º 12, 1.º B 2040-327 RIO MAIOR</p> <p>T. 243 996 066 F. 243 996 066 E. riomaior@del.ao.pt</p>	<p><b>Delegação da Ordem dos Advogados do Entroncamento</b> Rua D. Nuno Alvares Pereira, n.º 62, 1.º Frt. 2330-000 ENTRONCAMENTO</p> <p>T. 249 718 338 F. 249 718 338 E. entroncamento@del.ao.pt</p>
<p><b>Delegação da Ordem dos Advogados de Ourém</b> Avenida Carlos Vaz Faria Almeida, n.º 27, 1.º Frt. Esq. Apartado 77 2494-909 OURÉM</p> <p>T. 249 540 080 F. 249 540 089 E. ourem@del.ao.pt</p>	<p><b>Delegação da Ordem dos Advogados de Benavente</b> Rua Álvaro Rodrigues Azevedo, n.º 4 2130-184 BENAVENTE</p> <p>T. 263 589 005 F. 263 589 057 E. benavente@del.ao.pt</p>	<p><b>Delegação da Ordem dos Advogados de Abrantes</b> Rua D. João IV, n.º 48 e n.º 49 2200-406 ABRANTES</p> <p>T. 241 331 456 F. 241 364 188 E. abrantess@del.ao.pt</p>
<p><b>Delegação da Ordem dos Advogados de Alcanena</b> Avenida Marquês de Pombal, Lote 4, n.º 160, 3.º Esq. / Dto. A 2380-014 ALCANENA</p> <p>T. 249 881 180 F. 249 881 031 E. alcanena@del.ao.pt</p>	<p><b>Delegação da Ordem dos Advogados de Coruche</b> Rua 5 de Outubro, n.º 21, Piso 1 2100-127 CORUCHE</p> <p>T. 243619326 E. coruche@del.ao.pt</p>	<p><b>Delegação da Ordem dos Advogados de Mação</b> Rua Tenente Coronel Francisco Pedro Curado, n.º 2, RC Dto. 6120-755 MAÇÃO</p> <p>T. 241 519 062 E. macao@del.ao.pt</p>
<p><b>Delegação da Ordem dos Advogados de Torres Novas</b> Rua 25 de Abril, n.º 13, 1.º Esq. 2350-774 TORRES NOVAS</p> <p>T. 249 826 570 F. 249 811 151 E. torresnovas@del.ao.pt</p>	<p><b>Delegação da Ordem dos Advogados do Cartaxo</b> Praça 15 de Dezembro, n.º 25 A, 2.º Frt. 2070-049 CARTAXO</p> <p>T. 243 044 496 E. cartaxo@del.ao.pt</p>	<p><b>Delegação da Ordem dos Advogados de Almeirim</b> Praça da República, n.º 18 A, 1.º Piso 2080-044 ALMEIRIM</p> <p>T. 243 591 172 E. almeirim@del.ao.pt</p>

## PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Benavente</b> Rua Dr. Manuel Velho Cabral Calheiros, n.º 45, Piso 1 2130-054 BENAVENTE</p> <p>T. 263 517 294 F. 263 517 294 E. cpcj.benavente@sapo.pt</p>	<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Rio Maior</b> Rua Prof. Manuel José Ferreira Escola Primária Antiga n.º1, n.º 33 B 2040-270 RIO MAIOR</p> <p>T. 243 999 316 E. cpcj@cm-riomaior.pt</p>	<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Tomar</b> Avenida Marquês de Tomar Edifício Escavação, RC 2300-586 TOMAR</p> <p>T. 249 329 884 F. 249 329 807 E. cpcjtomar@cm-tomar.pt</p>
<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Coruche</b> Instalações Municipais do Rossio 2100-160 CORUCHE</p> <p>T. 243 660 047 F. 243 675 652 E. cpcj@cm-coruche.pt</p>	<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Chamusca</b> Rua Sousa Girão, n.º 18 2140-141 CHAMUSCA</p> <p>T. 249 769 600 / 968 042 592 F. 249 769 609 E. cpcj@cm-chamusca.pt / cpcj.chamusca@mail.telepac.pt</p>	<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Nova da Barquinha</b> Largo 1.º de Dezembro 2260-403 VILA NOVA DA BARQUINHA</p> <p>T. 249 715 143 F. 249 715 143 E. cpcj.vnb@gmail.com</p>
<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Salvaterra de Magos</b> Apartado 116 2121-901 SALVATERRA DE MAGOS</p> <p>T. 263 504 717 F. 263 504 717 E. cpcj.salvaterramagos@gmail.com / cpcj.salvaterramagos@gmail.com</p>	<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Golegã</b> Largo D. Manuel I 2150-128 GOLEGÃ</p> <p>T. 249 979 000 F. 249 977 578 E. cpcj@cm-golega.pt</p>	<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Constância</b> Rua da Escola, n.º 1 2250-021 CONSTÂNCIA</p> <p>T. 249 736 476 / 969 105 656 / 969 856 177 E. cpcj.constancia@gmail.com</p>
<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Cartaxo</b> Rua Marcelino Mesquita Edifício da Escola José Tagarro 2070-102 CARTAXO</p> <p>T. 243 701 265 F. 243 799 078 E. cpcjcartaxo@gmail.com</p>	<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Entroncamento</b> Rua da Junta de Freguesia, n.º 42, 1.º Esquerdo 2330-114 ENTRONCAMENTO</p> <p>T. 249 094 158 F. 249 710 810 E. cpcj@cm-entroncamento.pt</p>	<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Abrantes</b> Rua Grande, n.º 12 2200-418 ABRANTES</p> <p>T. 241 361 695 F. 241 361 695 E. cpcj.abrantes@gmail.com / cpmb1@sapo.pt</p>
<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Almeirim</b> Rua Dionísio Saraiva, n.º 11 Apartado 82 2080-104 ALMEIRIM</p> <p>T. 243 591 079 F. 243 591 079 E. cpcj.almeirim@gmail.com / c.m.almeirim@mail.telepac.pt</p>	<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Torres Novas</b> Rua José Abreu Lopes, Lote C – Loja Esquerda 2350-678 TORRES NOVAS</p> <p>T. 249 810 797 / 249 810 790 F. 249 810 799 E. cpcj@cm-torresnovas.pt</p>	<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Sardoal</b> Praça da República Edifício da Câmara Municipal 2230-222 SARDOAL</p> <p>T. 241 850 000 F. 241 855 684 E. cpcjsardoal@cm-sardoal.pt</p>
<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Alpiarça</b> Rua José Relvas, n.º 374 Edifício dos Paços do Concelho Apartado 25 2094-909 ALPIARÇA</p> <p>T. 243 558 242 F. 243 558 242 E. cpcj.alpiarca@cm-alpiarca.pt</p>	<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Alcanena</b> Rua da Cova, n.º 6 2380-051 ALCANENA</p> <p>T. 249 891 455 / 967 423 756 F. 249 897 626 E. cpcj.alcanena@cm-alcanena.pt</p>	<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mação</b> Rua 5 de Outubro, n.º 25 6120-752 MAÇÃO</p> <p>T. 241 571 541 F. 241 571 541 E. cpcjmacao@cm-macao.pt</p>
<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Santarém</b> Avenida 5 de Outubro, n.º 1 2000-102 SANTARÉM</p> <p>T. 243 356 500 F. 243 356 501 E. cpcjsantarem@gmail.pt</p>	<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ourém</b> Praça D. Maria II, n.º 1 2490-499 OUREM</p> <p>T. 249 540 900 F. 249 540 908 E. cpcj.ourem@mail.cm-ourem.pt</p>	<p><b>CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ferreira do Zêzere</b> Praça Dias Ferreira, n.º 38 2240-341 FERREIRA DO ZÊZERE</p> <p>T. 249 360 150 / 918 214 272 F. 249 360 169 E. cpcj@cm-ferreiradozezere.pt</p>

**RESPOSTAS NACIONAIS DE APOIO E PROTEÇÃO**

<p>Número de Emergência Europeu T. 112</p>	<p>ACM - Alto Comissariado para as Migrações - Serviço de Tradução Telefónica T. 808 257 257 / 21 810 61 91</p>	<p>Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género T. 800 20 21 48</p>
<p>LNES - Linha Nacional de Emergência Social T. 144</p>	<p>ILGA - Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual e Transgénero T. 21 887 39 18 / 969 367 005</p>	<p>Linha de Apoio à Vítima Associação Portuguesa de Apoio à Vítima T. 116 006</p>
<p>Linha Saúde 24 T. 808 24 24 24</p>		

## SAÚDE

<p><b>Hospital Doutor Manoel Constâncio</b> Largo Eng.º Bioucas 2200-202 ABRANTES</p> <p>T. 249 810 100 F. 249 810 106 E. geral@chmt.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Vale da Pedra</b> Rua 25 de Abril, n.º 218, RC 2070-719 VALE DA PEDRA</p> <p>T. 243 759 492 E. vpusfdsancho@cscartaxo.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Limeiras</b> Rua do Acesso ao Cemitério Limeiras 2260-215 PRAIA DO RIBATEJO</p> <p>T. 249 733 885 F. 249 720 915 E. usf.barquinha@arslvt.min-saude.pt</p>
<p><b>Hospital Distrital de Santarém</b> Avenida Bernardo Santareno Apartado 115 2005-177 SANTARÉM</p> <p>T. 243 300 200 F. 243 370 220 E. hdsca@hds.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde da Golegã</b> Rua Carlos Mendes Gonçalves 2150-204 GOLEGÃ</p> <p>T. 249 979 180 F. 249 979 199 E. usf_campusauade@arslvt.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Coruche</b> Estrada da Lamarosa Santo Antonino 2100-042 CORUCHE</p> <p>T. 243 610 500 F. 243 617 431 E. usf.vSORraia@arslvt.min-saude.pt</p>
<p><b>Hospital Nossa Senhora da Graça</b> Avenida Maria de Lourdes de Mello e Castro 2304-909 TOMAR</p> <p>T. 249 810 100 F. 249 810 106 E. geral@chmt.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde da Azinhaga</b> Rua da Estação 2150-006 AZINHAGA</p> <p>T. 249 957 108 F. 249 979 199 E. usf_campusauade@arslvt.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde da Chamusca</b> Largo Sacadura Cabral 2140-078 CHAMUSCA</p> <p>T. 249 769 170 / 249 769 172 F. 249 760 709 / 249 760 522 E. ucsp_chm@cschamusca.srssantarem.min-saude.pt</p>
<p><b>Hospital Rainha Santa Isabel</b> Avenida Xanana Gusmão Apartado 45 2350-754 TORRES NOVAS</p> <p>T. 249 810 100 F. 249 810 106 E. geral@chmt.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Rio Maior</b> Casal Seródio 2040-349 RIO MAIOR</p> <p>T. 243 999 200 F. 243 994 132 E. csrcm@csriomaior.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde do Couço</b> Rua Sacadura Cabral 2100-345 COUÇO</p> <p>T. 243 669 080 E. usf.vSORraia@arslvt.min-saude.pt</p>
<p><b>Centro de Saúde de Fátima</b> Rua Jacinta Marto Cova da Iria 2495-450 FÁTIMA</p> <p>T. 249 531 836 / 249 531 874 F. 249 532 577 E. ucsp.fatima@arslvt.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Almeirim</b> Rua Canto do Jardim 2080-011 ALMEIRIM</p> <p>T. 243 594 350 / 243 594 356 F. 243 594 351 E. ucsp_alm@csalmeirim.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Ourém</b> Rua Dr. Armando Reis Vieira 2490-546 OURÉM</p> <p>T. 249 540 630 F. 249 540 636 E. ucsp.ourem@arslvt.min-saude.pt</p>
<p><b>Centro de Saúde de Alpiarça</b> Largo 1.º de Maio 2090-025 ALPIARÇA</p> <p>T. 243 558 467 / 243 558 471 F. 243 557 485 E. ucsp_alp@csalpiarca.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Salvaterra de Magos</b> Avenida Dr. Roberto Ferreira da Fonseca 2120-115 SALVATERRA DE MAGOS</p> <p>T. 263 500 470 F. 263 504 715 E. ucsp_svm@cssalvmagos.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Torres Novas</b> Praceta Entre Águas 2350-761 TORRES NOVAS</p> <p>T. 249 822 370 F. 249 812 307 E. ucsp.tnovas@arslvt.min-saude.pt</p>
<p><b>Centro de Saúde do Cartaxo</b> Rua do Progresso, n.º 2 2070-085 CARTAXO</p> <p>T. 243 700 650 / 243 700 653 F. 243 779 390 E. ucsp_cartaxo@cscartaxo.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Vila Nova da Barquinha</b> Rua Dissay, n.º 14 2260-400 VILA NOVA DA BARQUINHA</p> <p>T. 249 720 900 F. 249 720 916 E. ucsp.vnbarquinha@arslvt.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde da Oiaia</b> Avenida Dr. João Martins Azevedo 2350-158 OIAIA</p> <p>T. 249 108 400 F. 249 812 307 E. usf.almonda@arslvt.min-saude.pt</p>
<p><b>Centro de Saúde de Pontével</b> Rua Venilde Anastácio 2070-416 PONTÉVEL</p> <p>T. 243 700 810 / 243 700 810 F. 243 709 370 E. usfdsanchoi@arslvt.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Atalaia</b> Rua Mouzinho de Albuquerque 2260-037 ATALAIA</p> <p>T. 249 710 547 F. 249 720 915 E. usf.barquinha@arslvt.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde do Almonda</b> Praceta Entre Águas 2350-761 TORRES NOVAS</p> <p>T. 249 822 345 F. 249 812 307 E. usf.almonda@arslvt.min-saude.pt</p>
<p><b>Centro de Saúde de Valada</b> Rua 1.º de Maio 2070-516 VALADA</p> <p>T. 243 749 247 F. 243 749 247 E. valusfdsancho@cscartaxo.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde da Praia do Ribatejo</b> Rua Comendador Vieira da Cruz 2260-209 PRAIA DO RIBATEJO</p> <p>T. 249 733 666 F. 249 720 915 E. usf.barquinha@arslvt.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Riachos</b> Rua Dr. Rivotti 2350 - 365 RIACHOS</p> <p>T. 249 829 298 F. 249 820 678 E. usf.ntorres@arslvt.min-saude.pt</p>

<p><b>Centro de Saúde de Constância</b> Rua Bairro Novo, n.º 8 2250-024 CONSTÂNCIA</p> <p>T. 249 730 110 F. 249 739 943 E. ucsp.constancia@arslvt.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Casével</b> Rua Luís de Camões 2000-461 CASÉVEL</p> <p>T. 243 441 376 F. 243 448 085 E. usfalviela@cssantarem.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde do Arneiro das Milhariças</b> Praça 20 de Janeiro 2000-433 ARNEIRO DAS MILHARIÇAS</p> <p>T. 243 449 325 F. 243 448 085 E. usfalviela@cssantarem.srssantarem.min-saude.pt</p>
<p><b>Centro de Saúde de Benavente</b> Rua Joaquim Rodrigues Parracho 2130-060 BENAVENTE</p> <p>T. 263 516 147 / 263 516 188 / 263 516 798 F. 263 516 847 E. ucsp.benavente@arslvt.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde da Várzea</b> Rua do Casal Novo Outeiro da Várzea 2000-815 VÁRZEA</p> <p>T. 243 469 109 F. 243 469 109 E. usfalmga@cssantarem.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde da Moçarria</b> Rua do Comércio 2000-480 MOÇARRIA</p> <p>T. 243 499 282 E. usfalmga@cssantarem.srssantarem.min-saude.pt</p>
<p><b>Centro de Saúde de Samora Correia</b> Praceta Padre Camilo 2135-089 SAMORA CORREIA</p> <p>T. 263 650 900 F. 263 650 901 E. usf.samoracr@arslvt.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Vale de Figueira</b> Rua Dr. Vítor Hugo Coelho Guerra Semedo 2000-741 VALE DE FIGUEIRA</p> <p>T. 243 420 362 F. 243 448 085 E. usfalviela@cssantarem.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Pernes</b> Rua da Misericórdia 2000-493 PERNES</p> <p>T. 243 449 365 F. 243 448 085 E. usfalviela@cssantarem.srssantarem.min-saude.pt</p>
<p><b>Centro de Saúde de Santarém</b> Rua António Bastos, n.º 2 2005-193 SANTARÉM</p> <p>T. 243 303 230 / 243 303 231 / 243 303 232 F. 243 303 237 E. usfplanalto@cssantarem.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de São Vicente do Paúl</b> Rua 25 de Abril Tojosa 2000-625 SÃO VICENTE DO PAÚL</p> <p>T. 243 420 114 F. 243 428 371 E. usfalviela@cssantarem.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde do Sardoal</b> Avenida Heróis do Ultramar, Lote 7 2230-234 SARDOAL</p> <p>T. 241 850 070 F. 241 851 611 E. ucsp.sardoal@arslvt.min-saude.pt</p>
<p><b>Centro de Saúde de São Domingos – Santarém</b> Rua Comendador Labislau Teles Botas 2005-257 SANTARÉM</p> <p>T. 243 330 608 / 243 330 608 F. 243 330 607 E. usfsdom@cssantarem.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde da Abrã</b> Rua de Santa Margarida 2025-011 ABRÃ</p> <p>T. 243 400 671 F. 243 409 119 E. csstr@cssantarem.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Ferreira do Zêzere</b> Rua Dr. António Godinho, n.º 1 2240-367 FERREIRA DE ZÉZERE</p> <p>T. 249 360 090 F. 249 360 092 E. ucsp.fzezere@arslvt.min-saude.pt</p>
<p><b>Centro de Saúde da Póvoa de Santarém</b> Rua Movimento Forças Armadas, n.º 35 2000-516 PÓVOA DE SANTARÉM</p> <p>T. 243 769 357 F. 243 303 238 E. extpovoai@cssantarem.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Alcanede</b> Rua Cidade Santarém 2025-037 ALCANEDE</p> <p>T. 243 409 110 / 243 409 111 F. 243 409 119 E. usf.foralnov@arslvt.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Abrantes</b> Largo Eng.º Bioucas Edifício HDA, 3.º Piso Poente 2200-202 ABRANTES</p> <p>T. 241 360 781 / 241 360 782 F. 241 360 788 E. ucsp.abrantes@arslvt.min-saude.pt</p>
<p><b>Centro de Saúde do Vale de Santarém</b> Avenida Poeta João D' Almeida Edifício da Junta de Freguesia 2000-773 VALE DE SANTARÉM</p> <p>T. 243 769 119 E. usfalmga@cssantarem.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Alcanhões</b> Praça Glauco Oliveira 2000-365 ALCANHÕES</p> <p>T. 243 429 317 F. 243 391 688 E. extalcanhoes@cssantarem.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Abrantes</b> Rua de Nossa Senhora da Conceição 2200-392 ABRANTES</p> <p>T. 241 070 150 F. 241 070 159 E. usf.dfalmeida@arslvt.min-saude.pt</p>
<p><b>Centro de Saúde de Achete</b> Casais da Igreja 2000-336 ACHETE</p> <p>T. 243 469 455 F. 243 391 688 E. extachete@cssantarem.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Almoster</b> Rua Conde Alto Mearim 2000-413 ALMOSTER</p> <p>T. 243 491 237 F. 243 303 238 E. extalmoster@cssantarem.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Alcanena</b> Rua João da Silva Nazário, n.º 45 2380-092 ALCANENA</p> <p>T. 249 889 300 / 249 889 301 / 249 889 302 F. 249 882 434 / 249 889 309 E. ucsp.alcanena@arslvt.min-saude.pt</p>
<p><b>Centro de Saúde de Tremês</b> Rua 10 de Julho 2025-566 TREMÊS</p> <p>T. 243 479 253 F. 243 478 234 E. usfalviela@cssantarem.srssantarem.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Amiais de Baixo</b> Rua Constantino Lucas 2025-312 AMIAIS DE BAIXO</p> <p>T. 249 870 280 F. 243 409 119 E. usf.foralnov@arslvt.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde do Entroncamento</b> Rua Dr. Miguel Bombarda 2330-017 ENTRONCAMENTO</p> <p>T. 249 720 940 / 249 720 943 F. 249 719 650 E. ucsp.entroncamento@arslvt.min-saude.pt</p>

## Anexos

<p><b>Centro de Saúde de Mação</b> Avenida Vicente Mendes Mirrado 6120-725 MAÇÃO</p> <p>T. 241 577 020 / 241 577 024 / 241 577 025 F. 241 577 021 / 241 577 022 E. ucsp.macao@arslvt.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde dos Marmelais</b> Rua Alfredo Maia Pereira 2300-449 TOMAR</p> <p>T. 249 328 400 / 249 328 403 / 249 328 401 F. 249 324 705 E. usf.marmelais@arslvt.min-saude.pt</p>	<p><b>Centro de Saúde de Santa Maria de Tomar</b> Rua da Nabância, n.º 14 2300-469 TOMAR</p> <p>T. 249 329 720 F. 249 329 734 E. usf.s.maria@gmail.com</p>
<p><b>Centro de Saúde de Tomar</b> Rua da Nabância, n.º 14, Piso 1 2300-469 TOMAR</p> <p>T. 249 329 174 F. 249 329 719 E. ucsp.tomar@arslvt.min-saude.pt</p>		

Dados retirados das seguintes fontes: gnr.pt; psp.pt; apav.pt; ministeriopublico.pt; sns.gov.pt; cnpcjr.pt; sef.pt; ump.pt; websites oficiais dos Municípios e entidades referidas





promotor:



cofinanciado por:



isbn:  
978-989-54322-2-6

**aviso legal:**

É permitida a reprodução, citação ou referência com fins informativos não comerciais, desde que expressamente citada a fonte. Esta publicação foi desenvolvida pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), com o apoio financeiro do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) do Portugal 2020, através do Fundo Social Europeu (FSE). O seu conteúdo reflete os pontos de vista das/os autoras/es, não podendo a entidade financiadora ser responsabilizada por qualquer utilização que possa ser feita da informação contida na mesma.